

quatro Juiz de Officio, Au-
tor de Inventario. Inventario
ant. e dor Antonio Pedro Tri-
veiro. Inventariado. Co-
ronel João Monteiro do A-
maral. Anos do nassi: Anta-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito-
centos e sessenta e quatro
aos vinte e um de Setem-
bro do dito anno nesta
Cidade de Pernambuco.
gaba um meu cartorio
Antoni uma futeira do Doc-
tor Antonio Pedro Trigueiro
com um documento e um
termo de juramento de
inventariante prestado
pelo mesmo e declarações
de herdeiros, curre tudo
ao diante de mim, digo, se-
gundo. Eu Candido Mar-
cador de Anta-
mento que o escrevi. Ilmo. Patri-
trissimo Senhor Juiz Mu-
nicipal e Officio Supplente.
Dize o Doutor Antonio
Pedro Trigueiro e sua mu-
lher, genro e filha do Co-
ronel João Monteiro do A-
maral, os herdeiros e fi-
mei Antonio Monteiro
Salgado e sua mulher



mulher, segund a escriptura
junta, que o finado foi
o sogro dos supplicantes fab-
rico, ha mais de nove dias,
e deissas exphas intermedes
na herança; e porisso Pe-
re, este juizo, conforme a
lei, proceder com brevide-
de o inventario, e fin de
dar partilha nos herdeir-
ros. Requerem por tanto os
supplicantes a Vossa Senho-
ria para que se digue pro-
ceder o dito inventario, no
meando inventariante e que
deve prestar juramento
e fazer as Declarações legais,
e fin de servir citados
os interessados, seus mu-
lheres e curadores para os
termos do inventario. Pe-
den a Vossa Autoria se
digne deferir o requeri-
do, visto que o supplican-
te e parte e esta intercedo
as funcões do cargo de Juiz
Municipal e Exphas e por
isso esta impellido. Copi-
ra neither mais. O Doutor
Antonio Pedro Timpier Ju. Depo-
rando, sem suspiro. Pardo-
monhangaba deanno de
Setembro de mil oitocentos

oitocentos e sessenta e qua-
tro. Cuzar. Numero sup. com sel-
los. Pagou em mo. Pardo-
monhangaba deanno de Setem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Vieira Para
Costa Perim. Jurando, sem suspiro.
Pardomonhangaba deanno de Setembro de
mil oitocentos e sessenta e
quatro. Alvarado. Jurando, sem
suspiro. Pardo-
monhangaba vinte e de Setem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Monteiro de
Godoy. Jurando, sem suspiro.
Pardomonhangaba
vinte e de Setembro de mil
oitocentos e sessenta e quatro.
Santos Morim. Jurando, sem
suspiro. Pardo-
monhangaba vinte e de
Setembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. S. Montei-
ro. Jurando, sem suspiro.
Pardomonhangaba
vinte e um de Setembro
de mil oitocentos e sessenta
e quatro. Gomes de Araujo.
Jurando, sem suspiro.
Pardomonhangaba
vinte e de Setembro
de mil oitocentos e sessenta

supl.
assunto e quatro. Ocheiro Laxar.
Diferido, nomina o suppletiva-
te inventariante, que prestará
o juramento na forma de
lei e procederem as inventa-
ris seguintes, para o que
marco o dia de hoje, ás cin-
ze horas em caso de ausen-
tia noidencia. Proclama-
mos que este auto de seten-
bra de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Trizeiro de Bar-
ceload d. r. r. Primeiro traslado. Escrip-
ta de venda de uma he-
rança que fazem Antonio
Monteiro Salgado Silva e sua
mulher Alexandrina Mon-
teiro de Amaral ao Senhor
Doutor Antonio Pedro Trizeiro,
como abaixo se declara. Taisão
quanto este publico instrumen-
to de escriptura de venda de
uma herança viram que
no anno do scassimento
de nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro aos dezessete dias
de mez de Setembro do dito
anno em casa de residen-
cia do Senhor Antonio
Monteiro Salgado Silva, ou
fui vindo em seguida Tabel-
lão, ao diante nomeado,

nomeado e assignado, e sendo
ahi partes presentes, justas e con-
tratadas, de uma parte au-
torgantes vendedores Antonio
Monteiro Salgado Silva e sua
mulher Dona Alexandrina
Monteiro de Amaral, e de ou-
tra como outorgado compra-
dor o Doutor Antonio Pedro
Trizeiro, todos desta e reco-
nhedores de mim Tabel-
lão e das duas testemunhas ao di-
ante nomeados e no fim
deste instrumento assigna-
das, do que deu fe. O pulo
outorgantes vendedores foi dito
em presença das mesmas
testemunhas que na quali-
dade de legitimos herdeiros
do Coronel João Monteiro
de Amaral, como genro
e filho do mesmo ven-
dido como de facto vendi-
do tinham de facto e
diante a herança e legiti-
ma que por morte do dito
pai e sogro delles outorgantes
por direito lhes pertence, e
assim mais venderão os re-
dimimentos das bens da legi-
tima materna que elles
rão, por espaço de dez annos,
em poder do dito pai e sogro

segro dells outorgante, auto, de
fazer o inventario do assai
e segro das mesmas outor-
gantes, tudo vendido ao dito
outorgado. Doutor Antonio
Pedro Teixeira, pelo ajustado
preço de setecentos de reis, que
ao fazer dote dells outorgantes re-
cebem, pelo que dadas quitacoes
ao outorgado. Dissimos mais
que por esta escriptura trans-
feriamos na pessoa do outor-
gado todo jus, dominio e re-
gido dos bens do herma-
co e legitimo materno cui-
dado, e todos os direitos e ac-
coes, nao só quanto a esses bens,
como quanto aos ditos her-
ditamentos de legitimo e ma-
terno na forma acima
dite, podendo o comprador
outorgado entrar na posse
desses bens, desde ja, na for-
ma da lei e dells usas, dis-
ponha e dispor como sua
legitima propriedade, que
fique sendo na forma da
lei. Pelo outorgado comprador
foi dito que aceita esta
escriptura na forma acima
estipulada, obrigando-
se os mesmos outorgantes
vendedores a fazerem firme

firma e valorem a dita venda,
sendo-mi neste acto apresen-
tado o bilhete do selo do thes-
seguir: Numero pto. sete
mil reis. Pagou setecentos reis.
Pondamonhangaba dezoito
de Setembro de mil oit-
ocentos e noventa e quatro.
Vizir Pto. Costa Pereira
Assim foi dito e outorgado
e por acta em conforma
e a contento, depois de lida
e lida, acceptada e assignada,
assignando a todo o au-
torgante vendedor. Dada
Alexandria de Monteiros de
Amaral, por não saber es-
crever, e Churcho Antonio
Monteiro Ferraz, e as tes-
timunhas Antonio da Sil-
va Salgado e Bernardino Leo-
poldo e Silva perante quem
segundo Tabelliao Olimario
Mariano de Oliveira, a
quem esta foi distribui-
da, que a escrevi. Antonio
Monteiro Salgado Silva. An-
tonio Monteiro Ferraz, o Doutor
Antonio Pedro Teixeira. Ber-
nardo Leopoldo e Silva. Anto-
nio da Silva Salgado. Nada
mais se contém em adit-
escriptura que aqui extrahi

extrahi bem e fielmente, e as ori-
ginaes nos reporto no livro
computante de folhas dez.
Eu Clemente Mascarenhas
de Oliveira, segundo Fe-
llesio que me foi a assigna-
ção. Clemente Mascarenhas
dos de Oliveira. Nasci: selto
no doze. Sinceros reis. Pagou
sinceros reis. Pindamon-
hangaba de novo de 4-
tombos de mil oitocentos
e noventa e quatro. Vi-
Pais. Corte Parocho. Juiz. Juiz. as in-
mento ao inventariante. Dos inventariante
sinto um de setecentos de mil
oitocentos e noventa e qua-
tro, nesta cidade de Pindamon-
hangaba, em casa de
residência do abentimiro
Juiz de Orphãos supplemto.
O Juiz da Câmara Abun-
cipal. Alvaro Luiz Teixeira de
Barros, onde viveu em es-
crivação ao diante nomeado
cabi presente o inventariante
nomeado o Doutor Antonio
Pedro Teixeira, ao qual o
dito Juiz deferio o juramen-
to do Sancto Evangelho.
As testemunhas que com boa
e de consciência se assigna-
o dito cargo e que declarasse

declaram. eu que de-
morei fallecer o Tenente Cor-
onel João Montenegro de Amaral,
se com o testamento em seu
nome, e quantos filhos elle
havia ficado, bem assim
que no occasião computan-
te de se a descrever, para
seu avaliado todos os bens
pertencentes ao dito falleci-
do. Accito por elle o jura-
mento, assim prometter
cumprir e dar que seu so-
go o Tenente Coronel João
Montenegro de Amaral tinha
fallecido no dia dez de con-
vinto seu testamento de
quatro filhos e herdeiros dos qua-
es havia a escrever seu nome
no titulo de herdeiros; de que
fallei este termo, e que assen-
tado o dito Juiz e inventari-
ante. Eu Candido Mascaren-
has de Andrade, Juiz de Or-
phãos, que o escrevi. Teste-
ra de Barros, o Doutor Anto-
nio Pedro Teixeira. Titulo
de herdeiros. - Primo. -
Dona Alexandrina, casada
com Antonio Abatino de
godo Silva. - Segunda. - Dona
Mariana casada com elle
inventariante. Terceira.

Terceiro. Alexandre Marcundes
Monteiro, casado com D.ª
Mariaanna Marcundes de
Oliveira. Quarto. João Anto-
nio Marcundes Monteiro, ca-
sado com D.ª Maria Hyabel
Marcundes. Quinto. Marcos
Monteiro de Castilho, solteiro, i-
dade de quarenta annos. Sex-
ta. D.ª Anna Delfina, falle-
cida, casada que foi com Fer-
nando de Moura Rangel, di-
z-se filhos orphãos, netos her-
deiros. Setima. D.ª Maria
Monteiro, fallecida, casada que
foi com Domingos Vieira de
Cunha Salgado, que deixou
orphãos netos, herdeiros. Her-
deiros netos, filhos da finada
herdeira. D.ª Anna Delfina.
Primeiro. D.ª Maria Cac-
tana casada com Luiz Jus-
tino Pereira de Campos.
Segundo. D.ª Anna Delfi-
na, solteira, idade de dez-
nove annos. Terceiro. Do-
na Benedita Monteiro,
solteira, idade de deztois an-
nos. Quarto. D.ª Mariaan-
na de Moura, solteira, idade
de deztois annos. Quinto.
João Fernando, idade de de-
zessis annos. Sexto. D.ª

D.ª Maria Delfina, ida-
de de quinze annos. Sétimo.
D.ª Josephina, idade de
três annos. Viver todos em
companhia de seu pai Fer-
nando de Moura Rangel. Her-
deiros netos, filhos da finada
herdeira. D.ª Maria
Monteiro. Primeiro. Anto-
nio, idade de sete annos. Se-
gundo. João, idade de seis
annos. Terceiro. Eloy, idade
de cinco annos, vivem todos
em companhia de seu
pai Domingos Vieira de
Cunha Salgado, sendo todos
os herdeiros declarados me-
radores no termo desta Ci-
dade. E por esta forma deu-
m elle inventariante por
concluida a declaração de to-
dos os herdeiros, filhos e
netos do finado Tenente
Coronel João Monteiro
de Aguiar, de que para
constar mandamos o dito Ju-
iz, lavrar este termo em que
assigna com o inventari-
ante. Eu Candido Marcun-
des de Albuquerque, escriptão que
o carrei. Teoria de Barros.
O Doutor Antonio Pedro

Pelo Teuirmo. Conclusão. Aos 20.
vinte e um de Setembro de mil
oitocentos e sessenta e quatro
em meu Cartório faço estes
autos conclusos ao mesitissi-
mo Juiz de Orphãos, supplem-
te, e Ven.ador da Camara Muni-
cipal, Alferes Luiz Tequira de
Barros. Eu Conselheiro Mar-
condes de Andradá, escrevo de
Orphãos e escrevi. Conclusão. Mar-
co e dia vinte e seis de corrente
as dez horas da manhã ha-
ver em casa de minha residên-
cia para proceder-se a nome-
ação de avaliadores. Nomeio Cu-
radores dos Orphãos o Doutor
João Marques de Oliveira Jor-
hy, que será notificado para
prestar juramento, e bem
assim os interessados e tuto-
res. Pindamonhangaba vinte
e um de Setembro de mil oito-
centos e sessenta e quatro. Te-
quira de Barros. Data. Na
mesma data do desprocho
supra me foi entregue es-
tes autos, do que lavrei esta ter-
mo. Eu Conselheiro Marcon-
des de Andradá, escrevo que
certifico e escrevi. Certifico que intei-
mei o desprocho supra ao
Curador nomeado, o Doutor

o Doutor João Marques de Oliveira Jor-
hy para prestar juramento na for-
ma da lei, do que ficouiente.
O referido é verdade, do que dou fé.
Pindamonhangaba vinte e
um de Setembro de mil oito-
centos e sessenta e quatro. Consel-
heiro Marcondes de Andradá. Juramento
to ao Curador. Aos vinte e seis de corrente
de Setembro de mil oito-
centos e sessenta e quatro, nesta Cida-
de de Pindamonhangaba, em
Casa de residência do mesitissi-
mo Juiz de Orphãos, supple-
te, e Ven.ador da Camara Muni-
cipal, Alferes Luiz Tequira
de Barros, aqui presente
o Curador nomeado aos
Orphãos, filhos da finada
Dona Anna Dillina e de
Dona Maria Abontino, o
Doutor João Marques de Oli-
veira Jorhy, ao qual o dito
Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos
em meu livro Deller e de
encargou que com boa
e sem consciência servir-
se de Curador dos ditos
Orphãos para, no in-
ventario a que se vai pro-
ceder pelo fallecimento
de Coronel João Abontino

Monteiro de Amaral, pro-
mover tudo quanto for a
bem dos ditos orphãos.
Aceito por elle o juramen-
to, promettio cumprir,
do que havia esta terra.
e as que assigna em o dito
juiz e Curador. Eu Candido
Marcondes de Andrade, es-
crivão do Orphão, que eu
envi. Tequira de Barros.
Joze Marques d'Almeida Ju-
iz. Jantado. Ao vinte e tres
de Setembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro em
meu Cartorio fiz juntas
a estes autos uma publicão
do Capitão Mathias Marcon-
des Machado Cezar, accom-
panhada d'um procei-
rário, como ao diante
se vê. Eu Candido Mar-
condes de Andrade, escri-
vão que escrevi. Illustris-
simo Juiz de Orphãos
supplente. D. Mathias
Marcondes Machado Ce-
zar que achando-se con-
tituido procurador do
Alfons Alexandre Mar-
condes Monteiro e sua
mulher para repre-

para representá-los no
inventario a que se vai pro-
ceder por fallecimento do
Coronel João Monteiro de
Amaral, pai e sogro de
seus constituintes, requer
por isso e pede a vossa Le-
xhoria se digna mandar
juntas este caso a procu-
ração dos autos para
o supplicante se curido.
Espero receber mereci. Ma-
thias Marcondes Alencar
de Cezar. Jantado. Ao au-
to. Rndamouhaugab
vinte e tres de Setembro
de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Tequira
de Barros. Summa vin-
te e quatro. Reis d'um
pagar d'um mil e oitoc.
Rndamouhaugab
de Setembro de mil oit-
ocentos e sessenta e qua-
tro. Vinte e tres. Reis
vinte. Procuração ba-
stante que fazim o Al-
fons Alexandre Marcon-
des Monteiro e sua mu-
lher ao abaixo. Jantado
quanto este publico in-
strumento de poder e
procuração bastante

bastante geral viram que
no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e ses-
senta e quatro aos dezoito-
ve dias do mez de setem-
bro do dito anno, nesta
cidade de Pindamonogaba
em seu Casa de residen-
cia de Chimerio Marcian-
de de Oliveira, onde fui vin-
do em primeiro Tabelião,
e sendo ahi presentes o Al-
fexes e Shepards Marcian-
de Monteiro e sua mu-
lher Dona Marciana de
Marcionde Monteiro, mo-
radores d'ella, por elles me
foi dito que por esta in-
venção e constituição seu bas-
tante procurador o Capiti-
lão Mathias Marcionde
Alachado Lezar com
poderes gerais e especiais
para representar por
elles autorgantes no in-
ventario e partilhas que
tem de se proceder nos
bens legados pelo seu fi-
gado pai e sogro, o Tenen-
te Coronel João Monteiro
de Amaral, podendo tudo

tudo fazer e requerer e quanto
for conveniente ao mesmo
inventario e mais elle con-
ceder todos os poderes em viri-
dade permitidos para que
em nome dellas autorgan-
tes, como se presentes for-
nem, possa em juizo e
fora d'elle requerer, allegar
e defender tudo o seu diti-
to e justico, em quaisquer
causas ou demandas, ci-
veis e criminaes, movidas e
promover em que elles au-
torgantes forem autors ou
em um ou outro foro,
fazendo citas, offerecer ou
caer, libellos, excepções, em-
bargos, suspensões e outas
quaesquer astizes; consti-
tuir, produzir, ingressar
e repugnar todos e qual-
quer de suspiro a quem
lho for; jurar deõr e
suppletoriamente em nome
dellas autorgantes, e fazer
das tais juramentos e
querra convier assis-
tir nos termos de inventario
e partilhas, como as citas
eõr para elles assignar
autors, requerimentos pro-
testo, e outas pro testos e termos

e tornos ainda os de confissão,
negação, louvação, desistência
absoluta, agravar ou um bar-
gar qualquer sentença
ou despacho e seguir estes
recursos até maior alçada,
poder estabelecer sentença
e recorrer a quem mais al-
çada, sugerir, assistir
actos de conciliação para
os quais lhe concede po-
deres illimitados, poder
procurador, tomar pos-
são com embargo de ter-
ço e possuidor, juntar do-
cumentos e torná-los a re-
ceber varias de acção e in-
tentar outras de novo pro-
cedendo substabelecer até com
um ou mais procuradores
e substabelecidos, um ou
tos ficando-lhe os mesmos
poderes com seu vigor e re-
ogá-los, querendo, seguir
as suas cartas de ordens e
avisos particulares, que
muito precise, sendo con-
siderados como parte do
to e tudo quanto assim
for feito pelo dito pro-
curador ou substabi-
lido, promette haver

haver por ratos e firmes,
e para a sua pessoa e seus
vãos tolos e seus actos.
Assim o disse, do que deu
fe, e me pedia-se até ins-
tamento que lhe deu
actos e assignar os com
os testemunhos presentes
a mim. Manoel Casti-
no da Costa e Aguiar, Pa-
bellão que o escreveu e assi-
gnou em publico e raro. Em
testemunho de verdade, inter-
ro e signat publico. Mano-
el Castano da Costa e Agui-
ar. Alexandre Maranhão
Monteiro, Marianno Mo-
cordeiro Monteiro Francisco
Pereira Novis, Anto-
nio Joazeiro Aguiar de
S. Castilho que intimou a
por carta e despacho do po-
thor e ao herdeiro Luiz
Justino Pereira de Castro
e sua mulher e seus as-
sim ao herdeiro Anto-
nio Monteiro Salgado e sua
mulher na pessoa do es-
crivo. Doutor Antonio
Pedro Teixeira, o referido
e verdade do que deu fe. In-
demonstração e inter-
ro

três de Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro. Candido Mascarenhas de Azevedo. Certifico eu official de justiça que recebi uma carta citatoria do Senhor Juiz de Orphãos para entregar ao supplicado Luiz Justino Pereira de Campos, o que entreguei para o supplicado em sua propria pessoa, o que heo. sciencia piceu, o referido e real do que doe. fe. Rndamarchangabo vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro. Antonio Joaquim de Toledo. Certifico que intimei o despacho de fofha sete aos herdeiros Doutor Antonio Pedro Teixeira e sua mulher, Antonio Abontiro Salgado e sua mulher, Ligo Alexandro Mascarenhas Monteiros e sua mulher, Joao Antonio Mascarenhas Monteiros e sua mulher, Manoel Abontiro de Castilho, Domingos da Cunha Salgado, tutor dos orphãos, seus filhos, e

filhos, e Fernando de Abreu Rangel, tutor dos orphãos em seus filhos. Joao Fernando, Dona Marianna de Abreu, Dona Maria Delfina, Anna Delfina, Josephina, Benedicto sendo interessados os ditos orphãos e sua curador e Doutor Jose Marques de Oliveira Joazeiro, o superior e verificador, e doe. fe. Rndamarchangabo vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro. Candido Mascarenhas de Azevedo. Aos vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro, neste cidade de Rndamarchangabo em casa de residencia do notario Luiz de Orphãos supplicante, Vinador do Camara Municipal, Officio Luiz Pereira de Barros, outo vir. escrivão do seu cargo, e ahi presente o inventariante e Doutor Antonio Pedro Teixeira e herdeiros Manoel Abontiro de Castilho, Luiz Justino Pereira de Campos, tutor dos orphãos, tunc. Fernando

Luiz

Fernando de Abreu Rangel,
curador dos orphãos, Doutor
João Morges P. Oliveira Paes,
e meclia dos herdeiros João
Antonio Marcando Monteiros,
e sua mulher, Alexandre Mon-
teiros Monteiros e sua mu-
lher, o tutor dos orphãos, seus
filhos, Domingos Vieira da
Cunha Salgado, se procedeu na
levação das avaliações que
tem de avaliar os bens de fi-
nado Coronel João Montei-
ros do Alaraj, pela forma si-
guinte: Pelo inventariante
e esmonados herdeiros Anto-
nio Monteiros Salgado Filho
e sua mulher, o Doutor Anto-
nio Pedro Teixeira foi dito
e bens assim os herdeiros pre-
sentes que se levaram na pre-
sença do cidadão Francisco Mon-
teiros Monteiros, pelo Curador
dos orphãos foi dito que se
levaram na presença do Ca-
pitão Antonio Salgado Vil-
la, os quais foram aceitos
pelo Juiz e meclia dos her-
deiros e tutor Domingos
Vieira da Cunha Salgado,
que para constar mandou
o dito Juiz lavrar o presente
termo com que se assigna

13
assigna com os herdeiros, pre-
sentes, curador e tutor dos or-
phãos. Em Candido Marcand-
es de Andrade, serião que o
escrevi. Teodoro de Barros,
Doutor Antonio Pedro Teixeira
Fernando de Abreu Rangel, Jo-
ão Morges P. Oliveira Paes,
Luiz Justino Pereira da Cam-
pinha, Manuel Monteiros de Casti-
lho. Aos tres de outubro De mil
oitocentos e sessenta e
quatro, com meu cartorio
faço estes autos conclusos ao
meritissimo Juiz de orphãos
primeiro suplente o Doutor
Manoel Marcando de Alca-
ra e Costa. Em Candido Mar-
condes de Andrade serião
que o escrevi. Fernando de
Albuquerque. Pindamonhangaba
tres de outubro de mil
oitocentos e sessenta e quatro
Marcando de Abreu. Na mesma data
do despacho nro
me foi entregar estes autos.
Em Candido Marcando de An-
drade, serião que o escrevi.
Aos quatro de outubro De mil
oitocentos e sessenta e quatro
com meu cartorio faço es-
tes autos conclusos ao me-

conclusões ao inventário Juiz
de Orphãos segundo suppleto.
Doutor Antonio Faustino Bezerra
Que Candido Marcenando de Andrad,
leciono que o escrevi. Juiz
rando, deu-me de suspiro. Pen-
demonhangaba quatro de outu-
bro de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Faustino Bezerra.
Nos quatro de outubro de mil oitocentos e sessenta e quatro
em meu cartorio faço este
autos conclusões ao inventário
meu Juiz de Orphãos suppleto
e humador da Camara Muni-
cipal, o Affonso Luiz Teixeira
da Barros. Que Candido
Marcenando de Andrad, co-
escrivo que o escrevi. Mear-
co o dia treze do corrente as
doz horas da manhã pa-
ra se procceder a avaliação
dos bens existentes, e pa-
ra se firm intimações os her-
deiros, tutores, e avalia-
dos. Rindamonhangaba qua-
tro de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Tei-
xeira da Barros. Na mes-
ma data do despacho me
foi entregue este auto. Que
Candido Marcenando de Andrad,
escrivo que o escrevi.

14
escrivi. Certifico que intimação
o despacho supra ao inventário
auto, o Doutor Antonio Pedro
Teixeira e sua mulher, os
tutor dos orphãos meus filhos
Fernando de Moura Rangiel, e
curador dos orphãos Doutor Jo-
se Marques de Oliveira Peraihy,
os herdeiros Manoel Antonio
de Castello, do que ficou seu
auto, e referido e verdade, do que
foi de. Rindamonhangaba qua-
tro de outubro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Candido
Marcenando de Andrad. Serdy Juiz
de outubro de mil oitocentos e
sessenta e quatro em meu car-
torio fir juntas a estes autos
uma petição de Fernando de
Moura Rangiel a qual e a que
ao diante se segue. Que Candido
de Marcenando de Andrad,
escrivo que o escrevi. Mear-
co treze do corrente. Rindamonhangaba
quatro de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Juiz de
Orphãos. Dig. Fernando de
Moura Rangiel, no qualidade
de de tutor de meus filhos or-
phãos mortos e herdeiros do
finado Coronel João Mon-
teiro de Amaral, no inven-
tário dos bens do mesmo,
que Vossa Senhoria e favor

e parente por afinidade de
terro digo que chegando ora ao
conhecimento do supplicante
que Vossa Suthoria e parente
por afinidade no quarto
gráo coess Domingos Vianna
da Cunha Salgado, e bem as-
sim que Vossa Suthoria e pa-
rente por afinidade no qua-
to gráo dos filhos do fidei-
comissariado; chegando mais
ao conhecimento do suppli-
cante que o Doutor Antonio
Pedro Teixeira, como herde-
iro de um o dito inventario, ser-
viu de Juiz no inventario
dos bens do fidei-
comissario Antonio da Cunha
Salgado, em cujo inventario Vos-
sa Suthoria figura como o
procurador do herdeiro, tes-
tamentario, inventariante
Conigo João Nepomuceno de
Assis Salgado, não pod con-
sistir na jurisdicção de
Vossa Suthoria para exercer
o cargo de Juiz no inventa-
rio do fidei-
comissario, visto ser Vossa S-
uthoria legalmente impedi-
do e ao mesmo tempo sus-
peito; porque requer que se
digne averbar-se de suspeito

11
suspeito, e quando assim não fu-
tigue antes que se conformado
de do disposto na ordenação, li-
ra, titulo inventaria e seis paragra-
phos vinte e oito, se digue
tomar um adjunto para ser
vir em o dito inventario con-
juntamente com Vossa Suthoria
durante o processo de
suspeição. Nestes termos. Pe-
di a Vossa Suthoria se digue
deferir no fôrme segue-
rindo, no que espere meher
merci. Fernandes de Moraes
Rangel. Vossa vos autos
com. trevidor. Pindamon-
hangaba ut de outubro de
mil oitocentos e sessenta e
quatro. Teixeira de Barros.
Thomaz um, com seis, fragos
com seis. Pindamonhangaba
de mil oitocentos e sessenta
e quatro; pelo collector. Vossa
Pae. Aos dez de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro
em meu cartorio fôro estes
autos conclusos ao Meritissimo
meu Juiz, Vossa de Cam-
ra Municipal, e Officio Luiz
Teixeira de Barros. Eu Cam-
dido Marcondes de Azevedo,
escrivão qui o escrevi. Não se
conheço a suspeição interposta

interposto, e tomou por adjunto
o Visador Rev. Mercedino Totias
da Costa Rezende, a quem se pa-
ra os acios computados. Pinda-
mourhangaba primeiros de ou-
tubro de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Na mesma Data
do despacho supra me foi
instruir estes autos. Eu Con-
de de Marcondes de Andrade
certifico e escrevo que o escrevi. Certo-
fico que fiz sciencia do despa-
cho supra ao Visador Rev.
Mercedino Totias da Costa Rezende,
o qual do me por intimado; e
referido e verificado em si o
que passa e afirmo. Pinda-
mourhangaba dez de outubro
de mil oitocentos e sessenta
e quatro. Candido Marcon-
des de Andrade. Juiz Trez Simo
Senhor Juiz de Orphãos sapie-
nente. Lido ao conhecimento
de Vossa Senhoria que o lou-
vado Capitão Antonio Sal-
gado Silva tendo sido inti-
mado para prestar juramen-
to de avaliador por parte dos
orphãos no presente inven-
tario declarou não poder
servir por achar-se muito
incapaz de com falta
de saúde; e o que me cumpre

15
cumprir fazer chegar ao co-
nhecimento de Vossa Senho-
ria que o ordenar e que se
de dirito. Pinda-mourhangaba
onze de outubro de mil
oitocentos e sessenta e qua-
tro. O Juiz de Orphãos Can-
dido Marcondes de Andrade.
Ao onze de outubro de mil oitocentos e
sessenta e quatro em
meu cartorio faço estes au-
tos conclusos ao meritissimo
Juiz de Orphãos sapientissimo
Visador de Camara Munici-
cipal. Affonso Luiz Teixeira
de Barros e ao Senhor ad-
judante Rev. Mercedino Totias
da Costa Rezende. Eu Conde
de Marcondes de Andrade es-
crevo que o escrevi. Visto achou con-
veniente a impossibilidade de se o lou-
vado Capitão Antonio Sal-
gado Silva, seja intimado
o Curador dos Orphãos e tutores
para comparecerem em con-
liado que subatitem o que
se acha impediado para o que
marcha o dia doze do corrente
ao meio dia em casa de mi-
rha notaria. Pinda-
mourhangaba onze de outu-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Juiz Trez

Tercera de Barros. Padre Recor-
dato de. Na mesma data do des-
pacho nro. supra me foi
entregue este auto. Eu Can-
didato Marcenário de Andrade, es-
critor crimon que o escrevi. Certifico
que internei o despacho nro.
supra as inventariante e
sua mulher, João Antonio
Marcenário Monteiros e sua
mulher, Alexandre Marcenário
dos Monteiros e sua mulher,
Antonio Salgado Silva e sua
mulher, Manoel Marti-
no de Castilhos, tutor Domi-
gos Vieira da Cunha Sal-
gado, os tutores Fernando de
Albuquerque Rangel e suas filhas
Dona Anna Delfina, Maria
Delfina, Benedicta Monteiros,
Thomazina, Marianna
Albuquerque, João Fernando por
carta, bem assim ao co-her-
deiro Luiz Justino Pereira de
Campos e sua mulher, os
curadores dos orphãos. Referen-
do e verdat. Pindamonhangaba
doze de outubro de mil
oitocentos e sessenta e qua-
tro. Candidato Marcenário de
Andrade. Certifico de desor-
to mil reis. Andrade.

17
Andrade. Certifico que foi entregue
ao Bairro de Pindamonhangaba, na
Paroquia do Senhor Terceiro
do de Albuquerque Rangel em vir-
tude duma carta citatoria
que me foi entregue pelo es-
critor de orphãos Candidato
Marcenário de Andrade, e não
estando em casa o dito Terceiro
de Albuquerque de Albuquerque Ran-
gel, entreguei a carta citatoria
a uma das filhas do supli-
cante Terceiro Fernando de
Albuquerque Rangel, e referido
e verdat. Do que dou fe.
Pindamonhangaba onze de
outubro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Officiol
de Justica, Antonio Nunes
de Silva. Citado em mil
reis, caminhos em mil reis,
condueção de mil reis, digo e
citado quinhentos reis em ar de
cinco mil reis, somma oito
mil e quinhentos reis. Nunes. ^{Verdadeiro}
doze de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro nesta Ci-
dade de Pindamonhangaba em
caso de necessidade do Terceiro
terceiro Juiz de orphãos sup-
plente e Curador do Cammão
Municipal, Alberto Luiz
Tercera de Barros outdo

onde viveu em curia. Do seu
cargo e ahy presente o curador
Chatoz Joze Marques de Oliveira
ra Jany, o tutor dos ditos or-
phãos, Fernando de Moura
Rangel, a nothia do tutor do
ordalho, Vieira de Cunha
Salgado se procedeu a louva-
ção de um avaliador em
substituição do louvado. Ca-
pitão Antonio Salgado Filho,
que achando impossibilidade
do d'urviso. Pelo curador foi
dito que se lavasse na pers-
oã do Cidado Francisco Sal-
gado de Souza e Gazar, o qual
foi accito pelo Juiz e tutor e
ordenando o dito Juiz que o
mesmo fosse citado para pre-
star juramento na forma da
lei, e que para constar lavrei
este present termo. Eu Can-
diado Alcaronides de Azevedo, es-
creviro que o escrevi. Tiveiros
de Barros. Padre Ricardo. Joze
Marques de Oliveira Jany.
Cidado Fernando de Moura Rangel. Cer-
tifico que intencio no d'urviso
do nomeado Francisco Salgado
de Souza e Gazar para
prestar juramento na for-
ma da lei, e referidos e verda-

15
e verdade. Do que sou fe. Tiveiros
maranhão. Poge D. outubro
de mil oitocentos e noventa e
quatro. Candido Alcaronides
de Azevedo. Aos treze D. ou-
tubro de mil oitocentos e no-
venta e quatro nesta cidade
de Pindamonhangaba em
a Parochia em sob. Do Juiz e
Coronel Joze Monteiro de Ara-
ra, onde se achava o Mestriz
sinro Juiz D. Captoz supple-
te, Venando de Cammora Alcar-
onides, e Affonso Luiz Tiveiros de
Barros commigo presentes D.
seu cargo, ahy presentes os lau-
vados nomeados Francisco Sal-
gado de Souza e Gazar e Fran-
cisco Alcaronides Monteiro, ao
quos o dito Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos Evangel-
hos em um livro Villos, e lhes
encarregou que com boa e con-
sciencia avaliassim os
bens pertencentes ao dito in-
ventario do que pelo inventa-
rio fozse apremiado de, e
do aos mesmos seus licitima-
valores; accito por elles o jura-
mento assim prometterem
cumprir, do que lavrei este
termo em que assigna. Eu
Candido Alcaronides de Azevedo

De Audrad, escreveu D. cophão
que o escreveu: Padre Ruy de
Teixeira de Barros. Francisco Sal-
gado de Cerqueira Lages, Fran-
cisco Marcondes Monteiro. Aos
treze de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro nesta
Cidade de Pindamonhangaba
com a Presença do Juiz de
venitania de Terceira Correl
João Monteiro de Amaral
onde se achava o meritíssimo
Juiz de Cophão suppleto e Ju-
zador da Câmara Municipal
pelo o Alferes Luiz Teixeira
de Barros, com o cargo de escrevendo
do seu cargo e o Juiz presente o
inventariante Doutor Anto-
nio Pedro Teixeira com os
laureados juramentados Fran-
cisco Salgado de Cerqueira Lages
e Francisco Marcondes Monteiro
no se propuz a avaliação dos
bens pela forma que ao diante
se segue. Eu Candido Marcondes
de Te. Audrad, escreveu que
o escreveu. Declarou o inventari-
ante pertencerem ao morto
a casa de Favela de velha e com
seus adjuntos, o que tudo foi
avaliado por quinhentos mil
reis, como a margem sabe.
Mais Quinhentos mil reis. Dois

Dois apurados velhos foras a:
valiados por dez mil reis, como
a margem sabe; dez mil reis.
Vito Tamas velhas por vinte
mil reis, como sabe, vinte
mil reis. Humo mico como
da velha por vinte mil reis,
como a margem sabe; vinte
mil reis. Humo como de in-
teiro foi avaliado por vinte
mil reis, como a margem sabe
vinte mil reis. Mas carro ve-
lho por vinte mil reis, como
a margem sabe, vinte mil rei-
s. Humo cabecão de prata
por quarenta mil reis, como
a margem sabe, quarenta
mil reis. Mas tachos grandes
velhos por vinte mil reis, co-
mo sabe, vinte mil reis.
Declarou o inventariante per-
tencer ao morto duas novi-
thas que foram vistas e avali-
ados a trinta mil reis cada
uma, o que faz a soma de
sessenta mil reis; duas sacas
como erio, a trinta mil reis ca-
da uma, sessenta mil reis,
como a margem sabe; sessen-
ta mil reis. Duas novithas
a dez mil reis, vinte mil reis
como sabe, vinte mil reis. Mas
boisinho que foi visto e avaliado

avalando por dez mil reis, co-
mo sabe, dez mil reis. Dois tou-
rneiros, a seis mil reis, doze mil
reis, como sabe, doze mil reis.
Duas juntas de bois, a oitenta mil
reis, cento e sessenta mil reis,
como sabe, cento e sessenta mil
reis. Três bois vellos de carro por
vinte e cinco mil reis cada um,
como sabe, setenta e cinco mil
reis. Uma vacca fusca por trinta
mil reis, como sabe, trinta
mil reis. Vinte quatro bestas
de carga arreçadas, a oitenta mil
reis cada uma, um conto nove-
centos e vinte mil reis, como
a margem sabe, um conto no-
vecentos e vinte mil reis. Qua-
tro bestas de carro cadivas arre-
çadas, a quarenta mil reis ca-
da uma, cento e sessenta mil
reis, como sabe, cento e sessen-
ta mil reis. Quatro bestas
de carga se arreções, a trinta mil
reis cada uma, cento e vinte
mil reis, como sabe, cento e
vinte mil reis. Três machos
novos, a trinta mil reis ca-
da um, noventa mil reis,
como sabe, noventa mil reis.
Um macho de nome brinquinho
por dez mil reis, como sabe,
dez mil reis. Um macho de nome

26
nome Provincia por dez mil
reis, como sabe, dez mil reis.
Uma besta de nome Botla por
quarenta mil reis, como sabe,
quarenta mil reis. Uma besta
de nome Canhone por quaren-
ta mil reis, como sabe, quaren-
ta mil reis. Um cito de nome
Religio por vinte mil reis,
como sabe, vinte mil reis.
Uma besta de nome To arceador
por cento e dez mil reis, cen-
to e dez mil reis. Um cavalle
russo por oitenta mil reis,
como sabe, oitenta mil reis.
Um cavalle madriusca por
trinta mil reis, como sabe,
trinta mil reis. Vinte e cinco
carneiros por quarenta e qua-
tro mil reis, como a margem
sabe, quarenta e quatro mil
reis. Quatro porcos de meia
ceva a oito mil reis cada um,
cento e sessenta e cinco mil
reis, como a margem sabe, cen-
to e sessenta e cinco mil reis.
Quarenta porcos de caspro, a
tres mil reis cada um, cen-
to e vinte mil reis, como a
margem sabe, cento e vinte
mil reis. Declaram e in-
ventariam por tuncorem o
monte e covas de nome

nasim Florencio que foi visto
a avaliada por novecentos mil
reis, como a margem sabe, no-
vecentos mil reis. Antonio Gra-
de por quatrocentos mil reis, co-
mo sabe, quatrocentos mil reis.
Paulo por seiscentos mil reis,
como sabe, seiscentos mil reis.
Domingos por setecentos mil reis,
como sabe, setecentos mil
reis. Adriano por um con-
to e quatrocentos mil reis,
como sabe, um conto e qua-
trocentos mil reis. Jose Fe-
liciano por um conto e qua-
trocentos mil reis, como sabe,
um conto e quatrocentos mil
reis. Feliciano por um conto
de reis, como sabe, um conto
de reis. Lucio por um conto
de reis, como a margem sabe,
um conto de reis. Feliciano
por quinhentos mil reis,
como a margem sabe, quin-
hentos mil reis. Maria
Feliciano por novecentos mil
reis, como sabe, novecentos
mil reis. Catharina por um
conto e cem mil reis, como sabe,
um conto e cem mil reis. Fortes-
nato por um conto e duzentos
mil reis, como sabe, um conto
e duzentos mil reis. Di a cem

81
Di a cem e duzentos mil
reis. Andre de Maria por
um conto e duzentos mil reis,
como sabe, um conto e duzentos
mil reis. Jose Maria por du-
zentos mil reis, como sabe, du-
zentos mil reis. Timoteo por um
conto e duzentos mil reis, como
sabe, um conto e duzentos mil
reis. Daniel por um conto e du-
zentos mil reis, como sabe,
um conto e duzentos mil reis.
Gaspar por seiscentos mil reis,
como sabe, seiscentos mil reis.
Romano por oitocentos mil
reis, como a margem sabe,
oitocentos mil reis. Jose Ro-
mano por um conto e cem
mil reis, como a margem
sabe, um conto e cem mil
reis. Jose Gaspar por setecen-
tos mil reis, como sabe, sete-
centos mil reis. Maria Ro-
mano por seiscentos mil
reis, como sabe, seiscentos mil
reis. Maria por trezentos e
cinco mil reis, como sabe,
trezentos e cinco mil reis.
Eduardo por setecentos mil
reis, como sabe, setecentos mil
reis. Bento por setecentos mil
reis, como sabe, setecentos mil
reis. Regis por oitocentos mil

oitocentos mil reis, como a
margem sahê, oitocentos mil
reis. Teodoro por um conto e
duzentos mil reis, como sahê,
um conto e duzentos mil reis.
João por um conto e trezen-
tos mil reis, como sahê, um
conto e trezentos mil reis. An-
tonio por oitocentos mil reis,
como sahê, oitocentos mil reis.
David por oitocentos mil reis,
como a margem sahê, oitocen-
tos mil reis. Ignacio Caputo
por cem mil reis, como sahê,
um mil reis. Abrão por um
conto de reis, como a margem
sahê, um conto de reis. Clau-
dio por novecentos mil reis,
como sahê, novecentos mil
reis. Candido por novecentos
mil reis, como sahê, novecen-
tos mil reis. Manoel Cario-
ca por cem mil reis, como
sahê, cem mil reis. Antonio
Caimo por um conto e cem
mil reis, como sahê, um con-
to e cem mil reis. Léo por
oitocentos mil reis, como sahê,
oitocentos mil reis. Theodoro
por um conto e cem mil reis,
como sahê, um conto e cem mil
reis. Vento por quinhentos
mil reis, como sahê, quinhent-

22
quinhentos mil reis. Antonio
Padre por um conto e quatro-
centos mil reis, como a margem
sahê, um conto e quatrocentos
mil reis. Bernardino sahê por
duzentos mil reis, como sahê,
duzentos mil reis. Theodoro por
oitocentos mil reis, como sahê,
oitocentos mil reis. Balbino
por oitocentos mil reis, como
sahê, oitocentos mil reis. Ma-
ria Lucia, filha de Balbino, por
duzentos e cincoenta mil reis,
como sahê, duzentos e cincoenta
mil reis. Totias por um conto
e cem mil reis, como sahê, um
conto e cem mil reis. Leuzar-
go, doente, por cem mil reis,
como sahê, um mil reis. Elias
por um conto de reis, como a
margem sahê, um conto de
reis. E por se ter findo o dis-
honrante e oito quiz e os avo-
liados por vistos e avaliados
os bens apresentados pelo in-
ventariante, para constar
mandou o dito quiz lavrar o
presente termo em que se
assigna com o inventariante
ante e avaliadores. Eu Can-
didio Manoella de Andrade,
escrivão de escripturas que o
exeri. Padre Recorde. Teodoro

Tecum D. Barros. Francisco Abreu
conde Abenteiro, Francisco Sulga
D. de Corguim Briza, Doutor
Antônio Pedro Teixeira. As
quatroze D. cutubos de mil oitenta
e sessenta e quatro, mais
te eido D. Roldão de Aguiar
de um e trezentos de finado. Tamen
te comutou para Abenteiro de Aguiar
sal com se acharem o Montão
meu Juiz de Officio, suppleto
e Montão de Camara Abentei-
cifrat, e Affonso Luiz Teixeira
de Barros com o cargo de verificação
da sua cargo, e ali presentes o
inventariante e lousados se
continuos na avaliação dos
bens pela forma que adiante
segue, de que houve este termo
João de Candido Abacurão
de Andrad, Escrivão de Officio
que o escreveu. Declaram e inven-
tariante juntamente no nome
te uma parte dos Campos de
comissão. Affonso Luiz, e os
os campos foram oitenta e qua-
liados pela quantia de tre-
zentos de reis, como sabe, os
outros de reis. A parte de ter-
ras no Tremulo de comissão
de Guilhermino, foi todo vi-
to e avaliado por dez contos
de reis, como a magem sabe,

23
sabe, dez contos de reis. Cada par-
te, e oitenta e mais benfeitos
reis foi todo visto e avaliado
por cinco contos de reis, e os
meus sabe, cinco contos de reis.
Cada mil fôr de café, em tre-
zentos e cinquenta, e os meus sabe
de, e oitenta e mais de fôr, cinco
contos de reis, como sabe, e os
meus sabe, dez contos de reis. Declaram
e invenção inventariante de
trezentos e sessenta e quatro
trezentos e sessenta de café co-
lhiado, e quant foi visto e avaliado
de a trezentos e sessenta e quatro
fôr e oitenta de quatro contos
de, e oitenta e mais de reis, como
sabe, quatro contos e sessen-
ta e mais de reis. E por este fôr
me houve e inventariante
por concluido e declarado de
tudo os bens existentes na
fazenda, e Juiz e avaliado de
houve e inventariante por
avaliados, de que houve comutação
haver e inventariante trezentos e
quarenta e oitenta fôr, e oitenta
de e avaliado de oitenta e mais
dos. Eu Candido Abacurão
de Andrad, Escrivão de Officio
escrevi. Pedro Resende, Teodoro
de Barros, Francisco Abacurão
de Abenteiro, Francisco Abacurão

Salgado D. Engracia Cezar, Don-
te Antonio Pedro Teixeira
candida dos quatorze de outubro de mil
oitocentos e sessenta e quatro
na Fazenda do inventariante
Tenente Coronel João Montei-
ro do Amaral, fago estas au-
tas conclusões no sumário
Luiz Deophano suppleto e No-
madu de Carmo Monteiro
pel'officio Luiz Teixeira
De Barros e a seu adjunto, o
Reverendo Titulo de Costa Re-
verente. Eu Candido Manoel
De Andrade, escrivão que
o escrevi. Proclamou a au-
tade dos bens existentes na
Cidade no dia oitocentos de
corrente a nome de um pau-
o que julga-se as intimações
familiares. Proclamouhangar
bo quatorze de outubro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Teixeira D. Barros.
Data. Pado. Recorde. Na mesma data
de depreche retro na foi
entregue estas autos. Eu Can-
dido Manoel De Andrade,
estes escrivão que o escrevi. Cer-
tifico que intimou o de pre-
cho supra ao inventariante
e sua mulher, herdeiros:
João Antonio e Manoel de Ma-

Manoel de Monteiros e sua mu-
lher, Manoel Manoel
Monteiros e sua mulher, a
pessoa de seu procurador.
Capitão Mathias Manoel
Araújo Cezar, tutor dos orphãos
seus filhos, Domingos Vieira de
Cunha Salgado, tutor dos orphãos
seus filhos, herdeiros e netos,
Tenente Francisco de Montei-
ro Pangel, ao Coronel De Dito
orphãos e Doutor Jo. Magalhães
de Oliveira e Silva, e ao Coronel
Francisco Salgado D. Engracia
Cezar e Francisco Manoel
Monteiros, a quem ficaram
ciência; bens assim inti-
mou o herdeiro Antonio Mon-
teiro Salgado Silva e sua mu-
lher na pessoa de seu escrivão
nario Doutor Antonio Pedro
Teixeira. O referido é verdade.
Proclamouhangar quatorze
de outubro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Candido
Manoel De Andrade. Camis-
rho sete mil seis centos seis
mil seis, cento e doze mil
seis, somma cento e cinco
mil seis. Andrade. Os bens fado
sete de outubro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Eu:

nesta cidade de Pernambuco ha-
gaber, um caso de finado Fe-
rreira Coroad. João Monteiros
do Amaral onde veio o me-
ritissimo Juiz de orphãos sup-
plente e executor de Camara
Municipal, o Alvar Luiz Jus-
tino dego Feijoa - de Barros
com seu adjunto o Reverendo
Totias de Costa Penna, com-
migo escrevo de seu cargo, e
ahi presentes o inventariante
Doutor Antonio Pedro Tei-
veira, Curador dos orphãos
Doutor Jose Margueus de Olivei-
ra Hoagy e os avaliadores Fran-
cisco Marciondes Monteiros
e Francisco Agualdo de Berguei-
ra Cozar, se procedeo a aver-
hacao dos bens existentes na
casa da ciada pela forma
que adiante segue. Eu Cam-
dido Marciondes de Andrada
escrevo de orphãos que o es-
crevi. Declarou o inventari-
ante pertencer ao morto
inventariando uma mobi-
lia constando de um sofa,
uma mesa redonda, dois
appareadores, onde cadeiras,
e que tudo foi visto e avalia-
do por cem mil reis, como
sahi, cem mil reis. Uma

Uma mobilia de constando
de um sofa e dez cadeiras de
cabine por cem mil reis,
como a margem sahi, cem
mil reis. Dois espelhos grandes
por trinta mil reis, como sahi.
Trinta mil reis. Tres camaras de di-
versos de cabine, como a mar-
gem sahi, quinze mil reis.
Uma mobilia de cabine por
oito mil reis, como sahi, oito mil
reis. Uma tocador com mesinha
por seis mil reis, como a mar-
gem sahi, seis mil reis. Uma com-
moda de cofre por vinte mil reis,
como sahi, vinte mil reis. Duas
mezas de jantar por oito mil
reis, como sahi, oito mil reis.
Tres mangas de vidro por qua-
rta mil reis, como sahi, quin-
ta mil reis. Duas jarros de
flores artificiaes por dez mil
reis, como sahi, dez mil reis.
Dois frans de castanhas de fronte
com quinhentos e quarenta co-
tões por cento e cinquenta e um
mil reis, como a margem sahi.
cento e cinquenta e um mil
reis. Uma bacia e jarro de por-
ta com quinhentos e sessenta e
tres cotões por cento e sessen-
ta e sete mil reis, como sahi.

sabe, cento e sescentos e setenta e seis mil
reis. Um castiçal de prata com
cento e seis vitórias por vinte
e seis mil reis, como sabe, vin-
te e seis mil reis. Uma salva
e tesoura, de espíritos, de prata
com cento e vinte vitórias por
trinta mil reis, como sabe,
trinta mil reis. Um par de
entribos velhos de prata com
um par de espíritos velhos pe-
gando tudo cento e vinte
vitórias por quarenta e qua-
tro mil reis, como sabe, qua-
renta e quatro mil reis. U-
ma salva pegando com se-
tenta e três vitórias por vinte
mil reis, como sabe, vinte
mil reis. Digo, por vinte e qua-
tro mil e quatrocentos reis, co-
mo sabe, vinte e quatro mil
e quatrocentos reis. Uma sal-
va grande de prata com Du-
zentos e cinquenta vitórias por
setenta e cinco mil e quatrocentos
reis, como sabe, setenta
e cinco mil e quatrocentos
reis. Um par de fariolheira
de prata com cento e cinco-
enta vitórias, por trinta mil
reis, como sabe, trinta mil
reis. Uma porção de colchão
de sopra e de chá, e uma porção

25
porção de garfos de prata velhos,
tudo por Duzentos e cinquenta e qua-
tro mil reis, como sabe, Duzen-
tos e quarenta, digo, e cinquenta
e quatro mil reis. Um paliti-
ço de prata com trinta e seis
vitórias por dez mil reis, como
sabe, dez mil reis. Um friso
velho de prata quebrado por
vinte mil reis, como sabe,
vinte mil reis. Uma parte
nas casas de rua da cadeia,
cento de rua Formosa, foi
vista e avaliada por quatro
contos de reis, como a mar-
gem sabe, quatro contos de reis.
Um escravo de nome Francisco
Jepity foi visto e avaliado por
um conto e Duzentos mil reis,
como sabe, um conto e Duzen-
tos mil reis. E por não haver
mais bens a abater-se, hou-
ve o inventariante por con-
cluir o descripto de bens;
o Juiz e avaliadores houverem
os bens appormentados por con-
dições, do que para constar
lavrado o presente termo por
assignação. Eu Caudado Aban-
do de Almeida, escrevo que o
escrevi. Pedro Raimão, Juiz
de Barro, Francisco Mascor
do Abontivo, Francisco de

Francisco Salgado de Cerqueiraes Ca-
zar, Doutor Antonio Pedro Ties-
sira. Aos dezto de outubro
de mil oitocentos e sessenta e
quatro em mais cartorio foi
co estes autos concluso do
Meritissimo Juiz de Orphãos
supplemte e Remador da Cam-
mara Municipal e Alfes Luiz
Felix de Barros, e
no seu adjunto o Reverendo
Tobias da Costa Pereira. Eu Can-
dido Maranhão de Andrada, es-
crivão que o escrevi. Intime-
m herdeiros Totado para que
traçam a collação de seus autos in-
spectos. Pindamonhangaba
dezoito de outubro de mil oitoc-
entos e sessenta e quatro. Pa-
dra Reverend, Tiesira de Bar-
ros. Aos dezto de outubro de
mil oitocentos e sessenta e
quatro em mais cartorio me
foi entregue este autos com
o despacho supra e outro do
Meritissimo Juiz de Orphãos
supplemte. Eu Candido Mar-
anhão de Andrada, escrivão
que o escrevi. Certifico que
intimei o Despacho supra
e supra aos herdeiros Dou-
tor Antonio Pedro Tiesira,
Antonio Alcantara Salgado

27
Salgado Filho, Fernando P. Mon-
Rangel, Domingos Vianna de Cer-
queira Salgado, do que ficarão
sciencia. Pindamonhangaba
e dezoito de outubro de mil oitoc-
entos e sessenta e quatro.
Candido Maranhão de Andrada.
Certifico, quatro mil mais.
Andrade. Collocar de docto e
herdeiros Antonio Alcantara
Salgado Filho. Aos vinte e
outubro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro, em mais. Cidre
de Pindamonhangaba em
caso de rescisão do Merit-
issimo Juiz de Orphãos sup-
plemte e Remador da Cam-
mara Municipal e Alfes Luiz
Felix de Barros onde vir
em cariona de seu cargo e ali
presente o herdeiro Antonio
Alcantara Salgado Filho, a quem
o dito Juiz de Orphãos o juramen-
to dos autos e compromisso
nos termos d'elles e lhe assen-
taram que com boa e sad con-
sciencia dare a collação de to-
dos os bens que em si tem
o titulo de docto. Acerto por de-
le o juramento assim promet-
ter e cumprir de que fizesse com-
ter lavoura e present. Tiesira

termos em que assignamos o dito
juiz e coherdeiro. Eu Candido Abreu
condes de Andrad, escrivão que
o escrevi. Padre Remão, Vigário de
de Barros, Antonio Monteiro Salgado Alho
Salgado Alho. E logo pelo dito
coherdeiro foi dito que tendo
mechido o dito bens que ja
foram avaliados no inventa-
rio de sua finca de sagra Dona
Maria Cantane de Amaral
no valor de cinco contos, e
trenta e cinco mil reis, e que
tendo entrado em conto de
sua legitima matrona em
quarenta e duas contos, e
quinhentos e trinta e sete mil
e quinhentos reis, Para ho-
je a conferir a metade de dis-
ta quantia correspondente
ao mais do de na importan-
cia de outros contos, e
quinhentos e trinta e sete mil e
quinhentos reis, como sabe, de-
us contos, e quinhentos e trin-
ta e sete mil e quinhentos
reis; e por esta forma hou-
ve o dito coherdeiro por con-
cluido a delação e collação
de do de; do que lavrei este ter-
mo em que assignamos o dito
juiz e coherdeiro. Eu Candido
Abreu condes de Andrad, escrivão

20
escrivão que o escrevi. Padre Re-
mão. Vigário de Barros. An-
tonio Monteiro Salgado Alho.
Collação de do de coherdeiro
Domingos Vieira de Cunha
Salgado. — Dos vinte e cinco
de do de mil e trezentos e
sessenta e quatro, nesta cidade
de de Pernambuco hangaba em
caso de residência do mori-
tissimo Juiz de orphãos su-
perior e Juiz de Camara
Municipal, o Officio Luiz Tei-
veira de Barros, onde vim eu
escrivão de seu cargo e alhy pro-
curator e coherdeiro Domingos
Vieira de Cunha Salgado ao
qual o dito Juiz de orphãos o ju-
ramento dos mórtes de mórte-
lhos em um livro delles e lhe
encarregou que com boa e
consciencia deus a collação de
bens que tem em si e tem en-
cubido com titulo de do de, acci-
to por elle o juramento e assim
promettera cumprir o que
lavrei este termo em que assi-
gnamos o dito Juiz e coherdeiro.
Eu Candido Abreu condes de
Andrad, escrivão que o escrevi.
Padre Remão. Vigário de Bar-
ros. Domingos Vieira de Cun-
ha Salgado. E logo pelo dito

pelo dito coherdeiro foi dito ge-
tendo trazido a colheita no in-
ventario de sua finca de sogra
Dona Maria Castano do Ama-
ral, e que tendo recebido de dito
seu casar e dinheiro, o quan-
to de dez contos de reis, e não
tendo mais recebido, haja clava
e cumprir a quantia de cinco con-
tos de reis, metade de quantia
já conferida; e por esta forma
me honro e dito coherdeiro
por feita a colheita, do que o
dito Juiz mandou lavrar o pro-
prio termo em que assigna
o Juiz e coherdeiro. Pedro Remun-
de. Teveira de Barros. digo, Eu
Candeo Marcionides de Andrade
escrevo que o escrevi. Pedro Re-
mund. Teveira de Barros. Col-
heita e conferencia do dote do
coherdeiro Doutor Antonio Pe-
dro Teveira. — Aos vinte e um
de outubro de mil oitocentos e no-
venta e quatro, nesta cidade
de Pernambuco, em con-
sa de residencia do Meritissimo
nos Juiz de Officio Raphael
Almeida da Camara Municipi-
pal, o Officio Luiz Teveira
de Barros, onde fui visto e es-
crevao de seu cargo, e ahi
prometido coherdeiro Doutor

21
Doutor Antonio Pedro Teveira
ao qual o dito Juiz deferio o ju-
ramento dos santos Evangelhos
nos seus livros d'elles e lhi
encarregou que com boa
e sacra consciencia das
colheitas de todos os bens que
em si tiverem a titulo do dote.
Recito por elle o juramento
prometido cumprir, do que
lavrei este termo em que as-
signa com o Juiz. Eu Cande-
do Marcionides de Andrade,
escrevo que o escrevi. Pedro
Remund. Teveira de Barros. Dou-
tor Antonio Pedro Teveira. E
logo pelo dito coherdeiro foi di-
to que já no inventario de
sua finca de sogra Dona Ma-
ria Castano do Amaral trou-
xe a colheita os bens recebidos
em dote, e que no dito inven-
tario foram avaliados, referen-
do-se a esta declaracao
e avaliao de a colheita e
metade do dote em dote no
importancia de tres contos
de reis, como a margem sa-
he, e por esta forma honro
e dito coherdeiro por conferido
o seu dote, do que para constar
mandou o dito Juiz lavrar
este termo em que assigna

assigna com o dito coherdeiro. Eu
Candido Marcando de Andrade, es-
crevendo que o escrevi. Padre Resen-
de, Tisicim de Barros, Doutor
Antonio Pedro Tisicim, Col-
locado do dote do coherdeiro Fernan-
do de Moura Rangell. - Aos vin-
te dias de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro muer-
tidad de Pindamonhangaba
em casa de residência. Do Re-
verendo Tobias de Costa Resende,
adjunto do Juiz de orphãos sup-
lemente e remador. - Do Camara-
municipal e Officio Luiz Trispi-
ra de Barros, que aqui se achava
presente como muiço escrivão de sua
carga, - presente o coherdeiro Fer-
nando de Moura Rangell ao
qual o dito Juiz de orphãos o jura-
mento dos santos evangelhos em
uma bolla d'elles, e lhe encarregou
que com boa e boa consciência
dese a collocar os bens que em
si tiverem a título de dote, e aciete
por elle o juramento acima pro-
mettido cumprir, do que laemi-
sto tenho em que assigna.
Eu Candido Marcando de Andrade,
escrevendo que o escrevi. Padre Resen-
de, Tisicim de Barros, Fernando
de Moura Rangell; E logo pelo di-
to coherdeiro foi dito que havia

havia recebido os bens que se
tiverem a collocar no inventario
de sua finada sogra D. Maria Mar-
cia. Castana. Do Thamaral, no va-
lor de seis contos setecentos e ses-
senta mil reis, deitando seu con-
templo mais no seu maior
dote a quantia de trezentos e trin-
ta e cinco mil reis, muer-
tidad do
valor de cem mil. Por fim acon-
tando por seiscentos e setenta
mil reis no dito inventario de
sua finada sogra, Pindamon-
hangaba por consequencia no no presente
inventario levado em corte de
dote a quantia de tres contos se-
tecentos e vinte mil reis, muer-
tidad do meio dote que tem a confi-
ir, e por este presente houve o co-
herdeiro por concluido a collocar
de seu meio dote, do que para con-
tar laemi e presente tenho em
que assigna. Eu Candido Mar-
cando de Andrade, escrevendo que o es-
crevi. Padre Resende, Tisicim de
Barros, Fernando de Moura Ran-
gell. Confirma que interveio o Des. Carlos
Francisco de Souza, aos herdeiros, Mo-
niz Monteiro de Castello, João
Antonio e Marcando Monteiro, e
Leandro Marcando Monteiro,
do que ficaram acietos. E referi-
do e acordado, e Pou fi. Pindamon-

Pindamonhangaba vinte e Doze de
outubro de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Candido Marcôndes de
Andrade. - Declaração do herdeiro Ma-
noel Monteiro de Castilho. - Aos
vinte e quatro de outubro de mil
oitocentos e sessenta e quatro nes-
ta cidade de Pindamonhangaba
em casa do Meritíssimo Juiz
de Offícios suppleto e Vereador
da Câmara Municipal o Af-
fres Luiz Teodoro de Barros, em
devida e em escritura de seu car-
go, e ahy presente o herdeiro
Manoel Monteiro de Castilho,
ao qual o dito Juiz Deferio o jurame-
nto dos Santos Evangelhos, em
um livro delles, e lhe encarregou
que com boa e sã consciência
dum a collação os bens que em
si tivesse, a título de Doação, nec-
essário de seu finado pai João
Monteiro de Amaral; acceto por
elle o juramento assim promet-
to cumprir, do que para con-
star lavrei o presente termo em
que assignas o dito Juiz e herdei-
ro. Eu Candido Marcôndes de An-
drade, escrevo que o escrevi. Padre
Reunido, Teodoro de Barros, Mano-
el Monteiro de Castilho. E logo
pelo dito herdeiro foi dito que
não tinha em si bens alguns

31
alguns que tivesse recebido a título
de Doação ou a qualquer ou-
tro título, e por esta forma lavrei
o dito herdeiro por fôrta e
sua Declaração digo Declaração de
laços de juramento prestado, e que
para constar lavrei o presente
termo em que assignas o dito
Juiz e herdeiro. Eu Candido Mar-
côndes de Andrade, Meritíssimo que o es-
crevi. Padre Reunido, Teodoro de Bar-
ros, Manoel Monteiro de Castilho.
Declaração feita pelo herdeiro
Alexandre Marcôndes Monteiro.
Aos vinte e quatro de outubro de
mil oitocentos e sessenta e quatro
nesta cidade de Pindamonhangaba,
em casa de residência do
Meritíssimo Juiz de Offícios sup-
pleto e Vereador da Câmara Mu-
nicipal, o Affres Luiz Teodoro de
Barros, em devida e em escritura
de seu cargo, e ahy presente o her-
deiro Alexandre Marcôndes Mon-
teiro, ao qual o dito Juiz Deferio
o juramento dos Santos Evan-
gelhos, em um livro delles, e lhe
encarregou que com boa e sã
consciência declarasse quão os
bens que em si tivesse, nec-
essário de seu finado pai o Tenen-
te Coronel João Monteiro de Ama-
ral a título de Doação ou a qualquer

qualquer outro título; accito por
elle o juramento assim pro-
metto cumprir, De que houvei
o presente termo em que as-
signo o dito juiz e herdeiro. Eu
Candido Albarcondes de Andrade,
escrivão que o escrevi. Padre Resen-
de, Teófilo de Barros, Alexan-
dre Mourão Monteiro. E logo pe-
lo dito herdeiro foi dito que não
tinha a trazer a collocação bens
alheios que tivesse recebido a
título de dote ou doação pois não
da tinha recebido; e por esta
forma houve por concluida
uma Declaração, De que houvei o
presente termo em que assi-
gno o dito juiz e herdeiro.

Eu Candido Albarcondes de Andra-
de, escrevo que o escrevi. Padre Re-
sende, Teófilo de Barros, Alexan-
dre Mourão Monteiro. Collo-
cação e declaração de dote feita pelo
herdeiro João Antonio Albar-
condes Monteiro. Aos vinte e
quatro de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro, nesto ci-
dade de Pindamonhangaba, in-
cose de residência do Meritíssimo
nos Juiz de Orphãos supplem-
te, Juiz de Camara Municipal,
e Juiz Luiz Teófilo de Barros,
ouvidor em exercício de seu Cor-

82
de seu cargo e ahí presente o her-
deiro João Antonio Albarcondes
Monteiro, ao qual o dito
Juiz de Orphãos o juramento do
Santo Evangelho, em um li-
vro delle, e lhe encarregou que
com sua e sua consciência
disse a collocação e conferência
qualquer bens que em su-
tivesse recebido de sua finca
de pai o Tenente Coronel João
Monteiro de Amaral a título
de dote ou por qualquer ou-
tro título; accito por elle o ju-
ramento assim prometto cum-
prir, De que houvei este termo
em que assigno o dito juiz
e herdeiro. Eu Candido
Albarcondes de Andrade, es-
crevo que o escrevi. Padre
Resende, Teófilo de Barros,
João Antonio Albarcondes
Monteiro. E logo pelo dito
herdeiro foi dito que não
havia recebido por qualquer tí-
tulo que seja e por esta forma
houve o dito herdeiro por con-
cluida a sua Declaração, De que
houve o presente termo em
que assigno o dito juiz e her-
deiro. Eu Candido Albarcon-
des de Andrade, escrevo que o
escrevi. Padre Resende, Teófilo

Tinham De Barros, João Antonio
Luthe Barreiros Monteiro. As vinte
quatro de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro, em
meu Cartorio fiz juntar a estes
autos uma fidejussão De Pereira
Victorino e Comparsinha, accom-
panhada De uma procuração e
documentos, como tudo ao Di-
ante se vê. Eu Candido Bar-
reiros De Andrade, escrevi o que
o escrevi. Ilustriíssimo Senhor
Vereador servindo De Juiz Municipa-
l e De Crphaor. — Fiz Pereira
Victorino e Comparsinha, succe-
sors De Barros Leopoldino e Com-
parsinha, do Rio De Janeiro, repre-
sentado por sua procurador,
abairro assignado, que elles sup-
plicantos são credores De fide-
do Tenente Coronel João Abon-
tiro De Amaral da quantidade
De sessenta e cinco mil e trezentos e cinco-
enta e cinco reis, e seus premi-
os, conforme se mostra pela
Escriptura De Hypotheca feita,
e achando-se perante o Juiz
De Vossa Suthoria, e procedimen-
to e principio Do inventario
nos bens Diapados pelo dito
fidejussor Tenente Coronel João
Abontiro De Amaral, queiram

20
queiram os supplicantes sus-
tar como credores no dito
inventario, e fize De fide-
o mesmo, e assim requerem a
Vossa Suthoria, que por seu
despacho, mande juntar estes
aos autos Do inventario res-
pectivo, sendo tambem jun-
tada a copia da Escriptura.
Por tanto: Pedem a Vossa Sutho-
ria se digne mandar juntar
aos autos para com os, para
em tempo serem embolados;
do que, fize, serem os suppli-
cantes embolados, do que es-
peram receber mereci. Abon-
tiro De Costa Pinto. Como
requer. Pinclamouhanga
deuore De outubro De mil
oitocentos e sessenta e quatro.
Padre Remond, Juiz De Barros.
Numero tres, em seis pagas
em seis. Pinclamouhanga:
do de outubro De mil
oitocentos e sessenta e quatro.
Amaral Gurgel, Juiz De Barros.
Procurador: Bastante que fize: ^{procuração}
sem — Pereira Victorino e Com-
parsinha: Sabão quantos este
publico instrumento De pro-
curação bastante viram, que
no anno Do Suplemento. De

Suplemento de Rôças Luthor J.
aos Christos de mil e setecentas
e sessenta e quatro aos vinte
dois de Setembro neste muni-
cípio real e heroica Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro e
Capital do Império do Brasil, em
nosso Cartório perante mim
tabelião compareceram como
outorgantes Pereira Victorino
e Companhia, negociantes
desta praça, estabelecidos à
rua de São Bento numero
dois e nove, como successores de
Barros Leopoldino e Compa-
nhia, reconhecidos pelos pro-
prios de mim e das duas tes-
temunhas abaixo nomeadas
e assignadas, perante as quaes
por elles foi dito que por este pu-
blico instrumento nomeado
e constituem sui bastantes
procuradores a Bartholomeu da Cos-
ta Pinto para fazerem entrar
no inventario do finado Pe-
nente Coronel João Manoel
do Amaral e que este
aos outorgantes ficou deves-
do por escriptura de Divid-
cos e a hypotheca e contra cor-
rentes, representando os out-
organtes como credores no
dizido inventario, e mais

34
e mais lhe concedem todos
os seus direitos logo podendo
em direito promittidos, para
que em nome delles, outorgan-
tes, como se presentes fossem,
possa em juizo ou fora delles
requerer, allegar, defender to-
do o seu direito e justificar em
qualquer causas ou Deman-
das civis, e criminaes, movidas
e por mover, em que elles
outorgantes forem auctores
ou réos, em um ou outro fo-
ro, fazendo citas, offerecer
acções, libellos, excipiens, em-
bargos, suspiçães, e outros qua-
quer artigos; contrariar, produ-
zir, interrogar e responder
testemunhas, dar de suspi-
ção a quem elle for, jurar de ci-
soria e suppletoriamente em
aluna delles outorgantes, e fa-
zer dar tais juramentos a
quem convier, assistir aos
termos de inventario e par-
tilhas, em as citações para
ellas, assignar auctos, requi-
rimentos, protestos e contra-pro-
testos, e tomar ainda os de con-
fissão, negação, lauração, di-
stineção; appellar, embargar
ou agravar qualquer senten-
ça ou despacho, seguir citas

estes meus ora at maior al-
cude, fazer extrahir senten-
ças, seguir a execução delle
requerimentos; assistir aos actos de
conciliação, para os quaes elles
concederem poderes illimitados;
pedir peneções, tomar
posse, vir com embargos
de trezeiros hereditarios e possui-
dores, juntas de documentos e tor-
na-los a receber, varias de
accão e intentas outras. De
novo, produzindo substabelecer
este em um ou mais pro-
curadores, e os substabelecidos
em outros, ficando elles os
mesmos poderes em seu vi-
gor, e revogando-os querendo, re-
quirido mas antes de ordens
e avisos particulares que, sem
do preciso, serão considera-
das como parte desta; e tudo
quanto assim for feito pe-
lo dito seu procurador ou sub-
stabelecido, prometto haver por
valioso e firme para sua
pessoa e herdeiros tal e mo-
citado. Assim. Dize-me de
que deu fe e me pediram
este instrumento que elle
hi, accitadas e assignadas
com os testemunhos presen-
tes, digo, testemunhos

35
perante mim Antonio
Fagundes De Cantanhede Ju-
nior, Tabelião intimo e sub-
envi e assignado em publico
e raro. Emilio Olinda. Anto-
nio Fagundes Cantanhede
Junior. Como successores
de Barros Leopoldino e Com-
panhia. Assim Victorino
Carlos Fausto de Bastamant
e Si, Cyrino, Margens das
Novas. Publica Forma. Co. Publica
fim De escriptura De Dividas
obrigações e hypothecas que faz
o Coronel João Monteiros
de Amaral e Barros Leo-
poldino e Companhia,
como o diante m. Dele. Sa-
bitas quanto este publico
instrumento de escriptura
de divida, obrigações e hypothecas
em vim que no anno
do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e tres
aos sete de novembro do
dito anno nesta cidade
de Pinelamachanguaba
em o lugar de novissima
sulatto-Dentro em a fazenda
de moradia do Coronel Jo-
ão Monteiros de Amaral,
onde fui vindo eu Tabelião

Tabellini, e sendo ahi presente
as partes antes si juradas
e contraídas, De uma e co-
mo outorgante Doador o
meu Coronel João Mano-
el de Amaral, morador
deste; de outra como outor-
gadas credoras Barros Leo-
poldino e Comprouhien
do Rio de Janeiro, nesta re-
presentados por seu bas-
tante procurador José Fran-
cisco De Costa Mendes, cuja pro-
curação vai transcripta no
fim desta, todos reconhec-
idos de minha Tabellini e
das duas testemunhas no
diante nomeadas e no fim
assignadas, Do que De tudo
dado f.º E pelo outorgante
doador me foi dito um pre-
mio das mesmas test-
emunhas que por ajuste
De contas hoje se tinha cons-
tituido Doador do outorgado
credora da quantia de seis
contos quarenta e nove mil
trezentos e cincoenta e cin-
co reis, da quantia acci-
tar elle outorgante nesta
mesma data quatro libras
da quantia seguintes e
primeira a vencer-se em

em set.º De Maio De mil
oitocentos e sessenta e
quatro, da quantia De tres
contos e quinhentos mil
reis, e na falta o premio
de um por cento ao ano;
a segunda da mesma quan-
tia supra a vencer-se em set-
º de novembro de mil oit-
ocentos e sessenta e quatro
o terceiro da seguinte quan-
tia a vencer-se em set.º de Ma-
io de mil oitocentos e sessen-
ta e cinco; e a quarta e ulti-
ma letra De quantia de cin-
co contos quarenta e nove
mil trezentos e cincoenta
e cinco reis a vencer-se em
trinta e um de dezembro de
mil oitocentos e sessenta
e cinco; todas estas letras con-
cedo o premio de um por
cento ao ano e de um cen-
teavos em diante De supra
quantia De dezasseis contos
quarenta e nove mil tre-
zentos e cincoenta e cinco
reis, quantia que por esta
scriptura se reconhece Doad-
or aos outorgados. Dize elle
outorgante que se obriga a
fazer os referidos pagamen-
tos na Cidade do Rio de Janeiro

Jamais. Disse-me o outorgante
o Devedor que para pagamento
to das ditas letras e seus pro-
mises hypothecaria, como os
facto hypothecando terra os bens
seguintes: A parte que me
inventorio da sua finada mu-
ther the coube nas casas de
sua residencia, beneficioria,
cafezais e terras, tudo isto me
sua fazenda do Alatto - dentro,
e seus assim a parte que the
tocar da mesma maneira
nas casas da cidade sendo as-
tas sitas no largo da Matriz,
e os escravos seguintes: Joao
Alcualto, idade quarenta annos,
e Ignacia, mulher desta, idade
idem, Maria Jacinta mulata,
doito annos, Baltazar mulat-
to, vinte e oito annos, Joao Feli-
ciano, crioulo de doito annos,
Maria Ignacia, dez annos, Con-
tharina mulher de Joao Pedro,
vinte e oito annos, Maria
Joze, doze annos, Joao Ro-
mano, quatorze annos, Joao
Gaspar, dez annos, Maria Ge-
meano, nove annos, Maria,
tres annos, todos estes crioulos Pa-
bias, Lourenco, e Sorianos,
Feliciano, mulher desta, Lucio,
Honorio, mulher desta, Joze

37
Fortunato, Francisco, Agost, Ce-
zario, Simao, David, Rosma-
na mulher de Gaspar, Ba-
to, Luperio, Joao David, Alas,
Candido, Claudiano, Ant-
nio Carrasco, Zidoro, Luis, to-
dos estes de trinta annos, ma-
is ou menos; Elias Antunes
grande, de sessenta annos, Pau-
la mulher desta cinquenten
annos, Antonio Pedroso, qua-
renta annos, Gaspar, cinco-
enta annos, Clemente, qua-
renta e cinco annos, Rogera,
quarenta annos, Anacleto
quarenta annos, sendo to-
dos estes escravos de negros. Dis-
se mais que para paga-
mento desta divida se obri-
ga desde ja a consignar toda
os capit de sua labourea aos
outorgados, não podendo con-
signar-las a outro sem garan-
ta não fôr interviramen-
to pago esta divida. Disse
mais que tendo de fazer sa-
ques contra os outorgados a
favor e para pagamento
de seus endores, este mesmo
scriptura não se usará
para garantia do pagamen-
to das letras supra e seus pro-
mises e reformas, como também

tambem servir para
garantia de todas as garan-
tias que os outorgados Despen-
dem em cumprimento
de seus sagues a favor de si-
os outros endores. Disse
mais que fôrde por Despen-
ciamento de qualquer
dos bens ora hypothecados,
ou outros quaisquer bens em
geral que pertencer ou hou-
ver de pertencer por qual-
quer titulo ou manci-
sija até a importância das
referidas letras, suas refor-
mas, juros que se vencer
e garantias supridas, como
ficar dito. Declarou outrossim
que quando turcha de ser
demandado em juramento
quaisquer dos juizes commu-
ciaes do Rio de Janeiro, para
onde poderia ser citado por
carta precatoria, recor-
ciando assim fora do seu domicilio
como e permittido pela
lei. Pelo procurador dos outor-
gados foi dito que ficava de in-
teresse offito a carta de cre-
dito que o outorgante annexa
em abono de seu filho o H-
es e Alexandre Marcando
Morituro a seus constituintes

constituintes e para os nom-
dos mesmos, como se presen-
te fôrde, accettare e presen-
te escriptura, no for-
ma d'ello Declarado. Disse
de pagar sellos a present por
ter pago o sello das letras que
fazem parte principal desta
escriptura, os quaes em fo-
ra a presentados competent-
mente sellados, do que deu
fi. Estando assim as ditas
partes justas e contractadas
em pediação e outorgas que
em um livro de notas la-
masse a present escriptura
de grat sua testemunhos An-
tonio Montenegro Ferraz, Ma-
theus da Costa Pinho, jurando
os quaes foi este hella em
alta voz e intelligivel para as
partes achamadas conforme
e contentes accettare e ac-
signar as com os testemunhos.
Eu Manoel Caetano da
Costa Aguiar, Tabelião Pu-
blico judicial e notario, que
o escrevi. Em tempo declaro
e certifico que os ditos bens as-
ta livros de hypotheca do que
deu fi. Eu Manoel Caetano
da Costa Aguiar, Tabelião
das hypothecas desta Comarca

Comarca, e nome. João Mou-
toso de Amaral, José Fran-
cisco de Costa Oudez, Antonio
Monteiro Ferraz, Mathias de
Costa Pinto. Quando assina-
m continha-se de dita descrip-
ção que aqui vem e fielmen-
te fiz extrahir por copia do
proprio original em o meu
poder e Antonio nesta cida-
de de Pindamonhangaba ao
sete dias do mez de Novembro
do anno de mil oitocentos
e sessenta e tres. Eu Manoel
de Castro de Costa Aguiar
que subserui e assigno em
publico e raso. Com testem-
unho de verdade estas e signal
publico. Manoel Castro de
Costa Aguiar, José Francis-
co de Costa Oudez. - Recorrido
corro proprio e firme su-
m. Pindamonhangaba
sete de Novembro de mil oi-
tocentos e sessenta e tres. Es-
tao e signal publico. Manoel
de Castro de Costa Aguiar
Registrado nos livros compen-
dos, sob o meu numero setenta
e cinco e odis. Pinda-
monhangaba sete de Novem-
bro de mil oitocentos e sessen-
ta e tres. Tabellão Aguiar.

31
Aguiar. Nada mais constare
na copia da scriptura e que
me reporto e de cujo thes. eu
tabellão fielmente fiz extrahir
e presento que confere e
subserui e assigno em publi-
co e raso. Rio de Janeiro, vinte e
dois de setembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Eu
Antonio Joaquim de Catharino
de Junior que subserui e affi-
mo em publico e raso. Emi-
lio Rêgo. Antonio Joaquim
de Catharino de Junior. Feltos
dois mil oitocentos e seis d. um
mil e quatrocentos e seis, som-
mos quatro mil e dez e seis
reis. Dos vinte e quatro de setem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro em nome An-
tonio faço estas autos conclusas
ao Meritissimo Luiz de Ophias
Supplente. Manoel de Cam-
ara Municipal, e Affonso Luiz
Teixeira de Barros, e ao seu ad-
junto e Reverendo Tobias de
Costa Recorde. Eu Candido
Mendonça de Andrade, escrivão
que o escrevi. - Faço o inventario
aut. as ultimas Declarações
em massa e em livro. Pindamon-
hangaba vinte e quatro de setem-
bro de mil oitocentos e ses-

setecentos e sessenta e quatro.
Pade Ricardo, Teixeira de Bar-
date ros. Na mesma data do des-
pacho retro me foi em tinguem
estes autos. Eu Candido Mar-
condes de Andrade, escrevo que
certifico e escrevi. Certifico que intentei
o despacho ao inventariante
Antonio Pedro Teixeira, de que
fiquei sciencia. Desfeito e ver-
dade do que dou fe. Declaro-
nhargaba vinte e quatro de
outubro de mil e setecentos e
sessenta e quatro. Candido
Marcondes de Andrade. Aos
vinte e cinco de outubro de mil
e setecentos e sessenta e quatro
em meu Cartorio nest' cida-
de de Pirclammouhargaba con-
pareceu o inventariante Dou-
tor Antonio Pedro Teixeira e
por elle foram feitas as Declara-
ções que adiante segue, Do que
lavei este termo. Eu Candido
de Marcondes de Andrade, es-
crevo e escrevi. Declaro
passivo o mesmo inventariante achas-
se devendo a casa a Cornelio, filho
e herdeiro, por uma letra hypotheca-
ria a quantia de dois contos tre-
centos e sessenta mil reis,
como o margens sabe, dos con-
tos trezentos e sessenta mil reis

40
mil reis vincidos a oloje do
corrent meiz, correndo a pre-
mio de um por cento ao
meiz; declarou mais estes
devendo a casa a Povisa, filha
viva e Comprehens, successo-
res de Barros e Leopoldina
por letras e hypothecas a quan-
tia de doze e seis contos e qua-
renta e nove mil trezentos
e cincoenta reis, cujo conta-
pe me acho junto aos au-
tos, como sabe, doze e seis con-
tos e quarenta e nove mil
trezentos e cincoenta reis.
Declaro mais estes devendo
a casa por uma letra e hypo-
theca a Spis, filha e Compre-
nhia, cujo letra me acho em
poder do Capitão Mathias
Marcondes Moachado Cury,
procurador dos mesmos,
principal e principal a quan-
tia de onze contos noventa
e sessenta e um mil seis-
centos e trinta e quatro reis
como o margens sabe, onze
contos noventa e sessenta
e um mil seiscentos e trinta
e quatro reis. Declaro mais
devendo a casa a Brandão e
Livia, do Rio de Janeiro, do mais

maior de corrente anua
por conto corrente, com o
premio de quinze por cen-
to ao anno a quantia de
tres contos quinhentos e
oitenta e duas mil trezen-
tos e quarenta e sete reis,
como a margem sabe, tres
contos quinhentos e oitenta
e duas mil trezentos e qua-
renta e sete reis. Decla-
rou mais dever a casa
a' Jm Fortunato da Silveira
da Paulista, de despesas de fu-
neral e missa com Libera-
me a quantia de setecentos
e setenta e tres mil dezentos
e quarenta reis, conforme
a conta corrente que offere-
ce, setecentos e setenta e tres
mil dezentos e quarenta
reis. Declarou dever a casa
ao Capita' Mathieu Alcar-
con de Alachado Cezar, por
uma letra existente em
poder do messmo a quan-
tia de dois contos e cem
mil reis. Declarou mais
dever a casa a' Honorio
Barro's Leite a quantia
de noventa mil dezentos
e cincoenta reis, de obje-
tos comprados, para a Paga-

41
para a Fazenda, durante a cura-
doria do inventariante pelo seu
Coadjuv' o Tenente Antonio Alon-
sio Salgado Lima. Declarou de-
ver a Casa ao Doutor Marinho
reis de Pintos Brito, conforme
a sua conta, a quantia de dezes-
tos mil reis, como sabe, dezes-
tos mil reis. Declarou de-
ver a Francisco de Paula Al-
ves Cortez, de objectos comprados
para as abalicoas na faz-
enda, conforme sua conta,
sessenta mil e dezentos
reis, como sabe, sessenta
mil e dezentos reis. E
por esta forma houve o
inventariante por concluido
as suas ultimas Declarações,
de que para constar houve
o presente termo em que
assigno. Eu Candido
Alcarcon de Alachado, es-
crivão que escrevi. O Doutor
Antonio Pedro Teixeira. Deu ante mi?
o Notario Publico Jm Alon-
sio do Amaral, em conta
corrente, com Brando
e Lino. Houve mais setecenta
e sessenta Alvarios dados. Paga-
mos a Jm Antonio Gomes
Villal, por sua ordem, um
conto de reis. Dezembro, trinta

trinta e um, premio ali ho-
je, cento e um mil ducentos
e cincoenta reis, premio
ali trinta e um de Dezembro,
mil oitocentos, sessenta
dias, duzentos e quarenta e
três, premio cento e um
mil duzentos e cincoenta.
Then cento cento e um mil
duzentos e cincoenta reis.
Premio ali trinta e um de
Dezembro de mil oitocen-
tos e sessenta e um, trizen-
tos e sessenta e cinco Dias.
Premio ali trinta e um de
Dezembro de mil oitocen-
tos e sessenta e um, cento
e cincoenta e sete mil
quatrocentos e setenta e
quatro reis. Albi oitocentos
e sessenta e um, Janciro
trinta, pagamos a Julio Luis,
por sua ordem, oitocentos
mil reis, trinta e trinta
e cinco dias, cento e onze
mil, sessenta e cincoenta
e seis reis. Junho reis, iten,
a Antonio Alcanot Cordeiro,
por sua ordem, a favor de
Alcanot Joaquim Barro,
duzentos mil reis, duzentos
e oito dias, sessenta mil tre-
zentos e trinta e três reis.

41
e treze reis. Setembro dias, iten, a Jo-
se Antonio de Oliveira Costa
por sua ordem, a favor de
Gregorio Jo de Oliveira Cos-
ta, um cento e duzentos mil
reis. Cento e vinte dias, sessen-
ta mil reis. Outubro cinco,
iten, a Julio Luis, por sua
ordem, cento e oitenta mil
reis, oitenta e sete dias, seis
mil quinhenta e vinte e cin-
co reis. Novembro vinte e um.
Then a Rocha e Colha por sua
ordem, a favor de Luis Jus-
tino Pereira de Campos,
um cento e oitocentos mil
reis, quarenta dias, trinta mil
reis. Dezembro sessenta, iten
a Alcanot Jo de Quarta e Cam-
pachio, por sua ordem
um cento noventa e cin-
co mil cento e noventa e
sete reis, quatorze dias, do-
ze mil noventa e quarenta
e seis reis. Trinta e um.
Balanco do premio recebido
co desle trinta e um de Decem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta ali hoje, cento e noven-
ta e um mil noventa e
trinta e um reis. Quatrocen-
tos e cinco mil noventa e
quarenta e quatro reis, sete

sete centos trizes e setenta
e oito mil trezentos e setenta e
oito reis. Dezenbro trinta e um,
e sale a morro. Fatoz tres contos
quinhentos e sessenta mil
quatrocentos e quarenta e
oito reis. Abit oitocentos e ses-
senta e dois. Junho trinta
primio ali hoje, cento e oi-
tenta e um dias, o' quini-
ze e por cento ao anno, du-
zentos e sessenta e oito mil
quinhentos e trinta e dois
reis. Tres contos oitocentos
e vinte oito mil novecentos
e oitenta reis. Segui
primio ali trinta e um
de Dezenbro de mil oitoc-
entos e sessenta e um, quin-
ze por cento ao anno, mil
oitocentos e sessenta e um.
Fevereiro quatro, conta de ven-
do, numero quinhentos e
sessenta e nove, novecentos
e vinte e cinco mil duzen-
tos e trinta reis. Trizes dias,
primio, cento e quinze mil
novecentos e cincoenta reis.
Abril trinta, idem de venda
numero seiscentos e setenta
e cinco, setecentos e oitenta
e seis mil setecentos e seten-
ta reis. Duzentos e quinze dias,

43
dias, setenta mil quatrocentos
e sessenta e nove reis. De-
zenbro Dezent, idem de ven-
do, numero setecentos e
oitenta, quinhentos e sessen-
ta e oito mil quinhentos
e setenta e cinco reis. Seten-
ta e oito dias, mil seiscentos
e setenta reis. Novembro no-
ve, idem de venda, numero
oitocentos e doze, sete-
centos e trinta mil qua-
trecentos e oitenta reis, vin-
te quatro dias, sete mil tre-
zentos e quatro reis. Maio
dois, idem de venda, numero
oitocentos e vinte e cinco,
setecentos e setenta e sete
mil oitocentos e sessenta
e cinco reis; cinco dias mil
seiscentos e vinte reis. De-
zenbro trinta e um. Ba-
tanes do primio nel' pro-
co dezo trinta e um de De-
zenbro o' mil oitocentos
e sessenta ali hoje, cento
e noventa e um mil no-
vecentos e trinta e um
reis. Sale a morro fatoz
tres contos quinhentos
e sessenta mil quatro-
centos e quarenta e oito
reis. Sete contos trizes

trezentos setenta e oito mil
trezentos e setenta e oito
reis. Quatrocentos e cinco
mil seiscentos e quarenta
e quatro mil oitocentos e
sessenta e dois. Junho trinta
e sete a saldo a nosso favor con-
forme a conta corrente que
remettermos pelo Senhor Jo-
ão Baptista De Paiva Barre-
cho, tres contos oitocentos e vin-
te oito mil novecentos e oitenta
e seis reis. Dezembro trinta
e um; premio ali hoje, se-
is mezas, a quinze por cen-
to duzentos e oitenta e sete
mil cento e setenta e dois
reis. Balanco do premio
reciprosos de trinta e Ju-
nho ali hoje, duzentos e
setenta e cinco mil duzentos
e trinta e dois reis; quin-
ta contos cento e quatro mil
duzentos e dois reis. Du-
zentos e oitenta e sete mil
cento e setenta e dois reis.
Dezembro trinta e um, sal-
do a nosso favor conforme
a conta corrente que reme-
ttemos pelo Senhor Barrecho,
tres contos quatrocentos e
cinco mil cento e setenta e
sete reis. Mil oitocentos e

oitocentos e sessenta e tres.
Moais oito, premio ali ho-
je, cento e vinte oito dias
a quinze por cento no anno
cento e oitenta e um mil
seiscentos e dois reis. Balan-
co do premio reciprosos De-
zembro e um de Dezembro
de mil oitocentos e sessen-
ta e dois ali hoje, cento e se-
tenta e sete mil cento e ses-
senta e seis reis; tres contos quin-
zentos e oitenta e dois
mil trezentos e quarenta
e sete reis. Cento e oitenta e
um mil seiscentos e dois
reis. Moais oito, e saldo a nos-
so favor conforme a conta
que remettermos pelo Senhor
Barrecho, edis contos seiscentos
e noventa e tres mil setenta
e cinco e cinquenta e dois re-
is. Mil oitocentos e noventa e
quatro. Moais oito, premio
ali hoje, edis meza a quin-
ze por cento, a duzentos e
quatro mil e cinquenta e
nois reis; tres contos noventa
e sete mil e onze reis. De-
zembro trinta ali hoje, cento e qua-
torze dias, seiscentos e quara-
enta e sete mil cento e trinta
e sete reis; tres contos quizen-

tres contos duzentos e qua-
ranta e quatro mil nove-
centos e cincoenta reis. Mais
oitocentos e sessenta e dois.
Outubro vinte e um. Conta
dependa numero novacen-
tos e sessenta e cinco, seis cen-
tos e noventa e nove mil
e vinte e cinco reis. Dezen-
bro trinta e um. premio ate
hoje, quarenta e um dias,
e quinze por cento ao an-
no, ouz mil novecentos
e quarenta reis. Balanco
do premio reciprocos dis-
tinto de Julho digo premio
ate hoje, duzentos e setenta
e cinco mil duzentos e trin-
ta reis, digo, e trinta e dois reis.
Saldo a favor, tres contos
quatrocentos e cinco mil cen-
tos e sessenta e sete reis; qua-
tro contos cento e quatro mil
duzentos e dois reis. Descon-
ta e setenta e sete mil cento
e setenta e dois reis. Mais oi-
tocentos e sessenta e tres.
Alcancos vinte set, conta de
umdo, numero mil no-
vecentos, digo, mil e nove, oit-
centos e oitenta e oito mil
quinhentos e noventa e
cinco reis. Mais oito. Tre-

45
Premio ate hoje, dom dia, e
quinze por cento, qua-
ranta e quarenta e dois re-
is. Balanco do premio reis
procos desde trinta e um
de Dezembro de mil oitocen-
tos e sessenta e dois, cento
e setenta e sete mil cento e
sessenta reis. Saldo a favor,
dois contos seiscentos
e noventa e tres mil oit-
centos e cincoenta e dois
reis. Tres contos quinhen-
tos e oitenta e dois mil tri-
zentos e quarenta e sete reis;
cento e oitenta e um mil
seiscentos e dois reis. Boas. Premio
do e Lino. Publico. Formo
de procuracao. Saldo quan-
to este publico instrumento
em publico formo viran-
que ao anno do Rassinun-
to de Novembro Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e ses-
senta e dois, aos doze de
dia do mez de Novembro
do dito anno nesta cidade
de Taubate em meu es-
criptorio comparece Joao
Baptista de Paiva Baraccha
reconhecido de minha fele
proprio, e por elle me foi
requerido que lhe extrahisse

extrahisse em publico for-
ma a procuração do thes-
seguinte. Melhoramento
do unico circular do J. B. Re-
is deus. Procuração bas-
tante que fazem Brandão
e Lirio. Sabão quanto es-
te publico instrumento de
procuração bastante viram
que no anno do N. S. de 1811
to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos
e sessenta e seis, aos tres
De Junho neste muito leal
e heróica Cidade de São Se-
bastião do Rio de Janeiro,
Capital do Imperio do Bra-
sil, em o meu Cartorio pu-
rante meu Tabellião com-
parecerão como outorgan-
tes Brandão e Lirio, commu-
ciantes moradores neste
Corte, reconhecidos pelo pro-
prio de meu Tabellião
e das testemunhas abaixo
nominadas, assignadas,
purante as quaes por elles
foi dito que por este publico
instrumento nomeiam e
constituem seu bastante
procurador a João Baptis-
ta De Paiva Paracho, hore
poder promover a cobrança

a cobrança De Pedro Villos outor-
garão em qualque lugar
da Provincia De São Paulo,
onde com este se apresentará,
promovendo suas cobran-
ças, amigavel ou judicial-
mente, e do que receber
dar os devidos recibos e qui-
tões em juizo e fora delli,
accitar seus por hypotheca
e e carantia de seus Di-
vites, fazendo as registras
e finalmente effectuar
qualquer transacção que
conhecer convenientemente in-
tal negocio, e mais lhe con-
ceder todos os seus powe-
res em direito permittidos
dos para que seu nome
Delles outorgantes, como se
purante fossem, possa
em juizo e fora delli re-
querer, allegar, defender to-
do seu direito e justicia em
qualquer causas e chamam-
das civis, criminaes, movidas
ou por mover, em que elles
outorgantes forem autores
ou réos, em seu ou contra
siro, fôrão citados, offender
accusar, libellos, excepções, em-
bargos, suspensões, e outros
qualquer artigos, com todas

contrarias, produzir, inquirir e perseguir os testemunhos, dar de suspeito a quem lhe fôr jurar decisorio e supletoriamente na alienação delle outorgando, fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, mais ainda os de confissão, negação, renovação, desistência, opposição, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até ao maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concederem poderes illimitados, poder procautorio vir com embargo de terceiro melhor e prosquitor, juntar documentos e tornallos a recibos, carias de accão, intubar outras de viro; podendo substituir-se a este em um ou mais procuradores, e os substituídores

48
e os substituídores em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que em de preciso serão concedidos como parte desta, e tudo quanto fôr feito pelo seu dito procurador e substituídores prometter haver por valioso e firme, e para sua pessoa renovar toda nova citação, acção e desistência, do que Dou. fe. e me pedirá este instrumento que lhes he e necessitarem assignarão com as testemunhas para o mim Mathias Teixeira da Cunha, tabellião que subscrevi e assigno em publico e raço. Com todos meus hoz e o signal publico de cidade. Mathias Teixeira da Cunha Boas Dão e Livio, J. B. de Carvalho Junior, Reges Ferreira Porto. Esta conforma ao original ao qual me reporto e dou fe. em fôr de affirmante que este documento assigno em o dia, miz anno e lugar ao principio

principio declarados. Eu Antonio Luiz Ferreira, tabellião
que o subscreevi, comparei e os-
sigero em publico e raso.
Com testemunhas de verdade.
de estaro o sigeral publico.
Antonio Luiz Ferreira. Com-
parei de. Ferreira. Deste mil
cento e vinte reis. Suma-
ro reis. Dizecentos reis, pro-
paga, seiscentos reis de sellos.
Pautali devenuto de Desembros
de mil oitocentos e sessen-
ta e dois. Firmas. Da-
marasco. O Mastroanimo de
mhor Doutor e Antonio Pa-
do Teigueira e Francisco De
Paula. Mhor Contaz com proce-
para avatiação na roca.
Outubro oito de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Seis
garrafas de Porto superior, e
mil e oitocentos. Dez mil
e oitocentos reis. Uma dita
de hior fino, mil reis. Uma
frasco de gembre allom, do-
us mil reis. Tres garrafas de
vinagre, mil e quinhentos.
Duas libras de talherim, mil
e sessenta; duas ditos de man-
chiga do reino, duas mil e qua-
trocentos reis. Uma quiza de
Albino, mil duzentos e oitenta

oitenta reis. Cebolas de cabeça,
seiscentos e quarenta reis.
Canella, cravo, herba doce e
pimenta do reino, oitocen-
tos reis. Seis libras de farin-
inha de trigo, e trinta e vin-
te, mil novecentos e oitenta reis.
Oito libras de composicao e
seiscentos e quarenta reis,
cinco mil cento e vinte re-
is. Uma vidro de conservas mil
duzentos e oitenta reis. Uma
quartillo de aguitonias, oite-
centos reis. Uma ceca de Ba-
hia, quatrocentos reis. Duas
meias garrafas de azeite. Uma
quarto mil e oitocentos reis.
Uma quarta de chá. Hyssoop,
oitocentos reis. Talhito, cento
e sessenta reis. Tres salometa,
dois mil reis. Uma quartillo
e um quartillo de aguitonias,
mil e duzentos reis. Cebolas
de cabeça, trinta e vinte re-
is. Quatro libras de farinha
mil duzentos e oitenta re-
is. Uma garrafa de vinho
branco, mil reis. Arroz
e meia de acaucar alv,
dois mil reis. Seis libras
de farinha de trigo, e trinta
e vinte reis, mil no-
vecentos e vinte reis.

reis. Quatro Citos De ara-
nha e trezentos e vinte
reis, mil Duzentos e oi-
tenta reis. Cincoenta
e nove mil e cem reis.
Continua. Transport. Cin-
coenta e nove mil e
cem reis. Mil oitocen-
tos e sessenta e quatro.
Outubro de. Uma garrafa
De vinagre com garrafas,
quinhentos reis. Quar-
ta e meia De mantiga
Do reino, seiscentos reis.
Soma. Duzentos mil e Du-
zentos reis. Numero
Duzenta. Duzentos reis.
Pagou Duzentos reis. Pin-
damouranga vinte e cin-
co de outubro de mil oito-
centos e sessenta e quatro.
S. Gurgel. Vinte Reis.
C. con. Pindamonhangaba vinte
e nove de outubro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro. O Senhor Ju-
ris Monturo Salgado
Silva a Honorio Corre-
ia de. Uma arro-
ba de assucar para a
fazenda de seu sogro, qua-
tro mil duzentos e cinco-
enta reis. Vinte arrobas

41
arrobas De ferro para fa-
ragens, e quatro mil reis.
vinte e quatro mil reis.
Uma quilo De wolla, peso
arrado, seis mil e qui-
nhentos reis. Dez varas
de algodao grosso para
carragathe, seis mil reis.
Uma fraço De barbaute De
Uamburgo, mil reis. Uma
mitheira De cravo, man-
cudo, set mil e quinhen-
tos reis. Dinheiro para com-
prar couros, cincoenta
mil reis. Soma, noventa
e nove mil duzentos
e cincoenta reis. Pindam-
ouranga vinte e
quatro de outubro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro. Honorio Corre-
ia de. Numero Duzento, mil
duzentos reis, pagou oren-
te reis. Pindamonhangaba
vinte e cinco de outubro
de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. S. Gurgel Vi-
eira Reis. Pindamon-
ouranga de nove de
outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro.
A casa do finado João
Monturo de Emanuel

Amaral ao Doutor Mo-
nizmo De Fritos Brito
duas a importância de
oitenta e duas visitas de
dia e algumas de noite
e confissões, Duzentos
mil reis. Humo Dece-
nove, Duzentos reis, fra-
ga de Duzentos reis. Pendo-
monhangaba vinte e
cinco De Outubro De mil
oitocentos e sessenta e
quatro. A. Gargal, Vir-
Pues. Pendo monhangaba
dezoito De outubro De mil
oitocentos e sessenta e qua-
tro. A Casa do Ilustrissimo
Senhor Duque Coronel
João Montano De Ama-
ral a' José Fortunato Da Fel-
reira Bulcão de. Mil
oitocentos e sessenta e
quatro. Agosto duas, qua-
tro vellas de meio libras
a' oitocentos reis, tres mil
e duzentos reis. Anjo. Uma
fchadura de broca pelo
João, duas mil reis. Pa-
ra o interior. Setembro
doz, duas vellas De meio
libras a' oitocentos reis,
mil e sessenta reis.
Quatro covados e meio

50
e meio De berbutina pre-
ta, a' mil e Duzentos, cinco
mil e quatrocentos reis.
Duas varas de morion, e
quinhentos reis, mil reis.
Nove varas e meio De al-
godão amarello, a' trezentos
e sessenta reis, tres mil
quatrocentos e vinte reis,
digo, de galão amarello, a' tre-
zentos e sessenta reis, tres
mil quatrocentos e vinte
reis, para o Caigão. Anjo. Du-
ze covados e meio De alface
preta, a' oitocentos reis, no-
ve mil e Duzentos reis. Du-
ze covados e meio, digo,
quinte varas de galão ama-
rello para a porta, a' trezen-
tos e sessenta reis, cinco
mil quinhentos e ois-
tenta reis. Três fucas
de quarta a' nove mil e
quinhentos reis, cinco-
enta mil reis. Para cov-
ados de orto a' quatrocentos
e sessenta reis, cinco mil
noventa e oitenta reis.
Um masso de tapas qua-
trocentos e oitenta reis, um
carto de offencho, duzen-
tos e quarenta reis. Canto
e quatorze vellas De Cera De

De cinco de tres quartas e
mil duzentos e setenta
reis, cento e quarenta e cin-
co mil novecentos e vinte
reis. Oitenta e cinco ditos, de
meio libra e oitocentos
reis, sessenta e oito mil
e oitocentos reis; trinta ditos
de tres em libra, e quinhentos
e quarenta reis, dezoito
mil e duzentos reis; um par
de meias de algodão preto, qui-
nhentos e sessenta reis; mi-
o covado de algraca, por mesu-
ro, quatrocentos reis; duas
varas de galão amarello e tou-
cantes e sessenta reis, sete-
centos e vinte reis; dez
duas de chita preto pelo Sombro
Castelha, com cento e tres cov-
dos, e quatrocentos reis, qua-
renta e seis mil e duzentos
reis; dez covados de dita, qua-
tro mil reis; dezoito dias;
tres quartas de prego franco,
trezentos e cinquenta reis;
vinte e seis covados e meio
de algraca, e oitocentos reis,
dezoite mil e duzentos reis;
duz covados de meirado cubico,
e mil reis, ouzo mil reis.
Quatrocentos e doze mil cen-
to e oitenta reis. Item de

51
Item de Dezoito. Transporte.
Duas cartas de alpinho, e duas
quintas e quarenta reis,
quatrocentos e oitenta
reis; um moço e tapas e
marcellas quatrocentos e
oitenta reis; dezoite co-
vados e meio de galão am-
arello, e trezentos e sessenta
reis, sete mil e vinte reis;
quarenta e duas de meio li-
bra, e oitocentos reis, trinta
e nove mil e duzentos reis;
quarenta ditos de tres em
libra, para e deo, e quinh-
tos e quarenta reis, vinte e
dois mil e seiscentos e oitenta
reis. Importancia para
o Carpinteiro, cinco mil re-
is. Tam ao Procurador do Thom-
ando, pelo annuo que deu
e finado João Abentura de
Amaral, dez mil reis. Dezoite
dias. Tam de um toupeiro
que se ganhou na missa
e do qual o Procurador exigiu
quatro mil e duzentos reis.
Dinhão a João Botrisco tam
pelo fisco do cargo para
sepultar doze mil reis. Oho
ao Ignacio Reduio pelo fi-
tis do Catacumbe, oito mil
reis. Dezoite dias. Tam ao

Ante a Sudrã. Dos vinte e cinco
co de outubro De mil oitoc-
centos e sessenta e quatro
nos meus Cartorio fiz jun-
tar umra petição De Maria-
nna de Costa Pinto Ter-
raz com um documento,
como tudo no Diante se vê.
Eu Candido Mascorcos
de Sudrã, escrevi e gerei
petição e escrevi. Ilustissimo Se-
nhor Juiz De Crphãos Supple-
ta. De Mariana de Costa
Pinto Terraz, que proceden-
do-se a inventario pelo fat-
hamento do Tenente Co-
ronel João Maurício de
Amaral, sendo a suppli-
cant endor da quantia
De reis cento e trinta e tres
mil novecentos reis, de
medicamentos fornecidos
para a casa do mesmo
fallecido, como se vê pelo
documento que offerece; requer
e Ped a Vossa Suthoria se de-
que mandas juntar aos au-
tos para em tempo ser con-
templado nas partilhas. Pe-
para receber merec. Maria-
nna de Costa Pinto Terraz.
Numero vent e um. Cin-
reis, pagou com reis. Puro

pagou com reis. Pindamon-
hangaba vent e cinco de
outubro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Vi-
ro Pau. Amoral Gurgel. Co. de posto
meo requer. Pindamonhan-
gaba vent e cinco de outu-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Laboratorio
Pharmaceutico e Chimico
de Mariana de Costa
Pinto Terraz. Pindamonhan-
gaba vent e dois de outu-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. O Ilustissi-
mo Senhor Coronel João Mau-
tiro de Amaral, mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Deu. Jac-
uino deus. Duas oitavas de Ma-
alla galiga, doze e quatro
ta reis. Vent e dois. Quatro oi-
tavas de buhaca, pelo Yore,
cento e sessenta reis. Turris-
ro vent e oito. Doye pilulas
de Androsan, quatrocentos e
oitenta reis. Mascorcos vent
e cinco. Duas onças de Abam-
na e ano, seiscentos e oitenta
reis. Pint e nove. Quatro on-
ças de Cinapissano, por Balbi-
no, dez e quatro e quarenta reis.
Alcãis deoit, duas onças de
macilla, por Catharina, tre-

por Catharico, trezentos e
vinte reis. Quatro onças de sal
amargo, cento e sessenta reis.
Vinte e tres. Uma onça De tin-
tura de aricea, por Anto-
nio Rodrico, trezentos e vin-
te reis. Duas onças De bal-
samo catolico, seiscentos
e quarenta reis. Pontes Joh-
sor e fixos, trezentos e vinte
reis. Fulkho tres, com vidro de
pastilhas, por Jon, dois mil
reis. Nove garrafas De oleo
de ricino, mil e seiscentos
reis. Duas onças de manna
de lagrima, oitocentos reis.
Seis nove libras e meia de
linhaca, trezentos e vinte re-
is. Quatro onças de gomme
arabica, seiscentos e quaren-
ta reis. Vinte e tres, duas on-
ças de manna de lagrima
oitocentos reis; Duas onças de
raig d'allheia, aleacii e poadis,
doiscentos e quarenta reis. Vin-
te e sete, uma onça De massa
caustica, quatrocentos e oitenta
reis. Vinte e oito, quizes
hera cidreira, rosa e tartara,
por Jon, quinhentos e oitenta
reis. Vinte e nove, libra
e meia de unguento De Ba-
siliano, e meia libra De

56
e meio libra De euada, mil
e seiscentos reis. Jon mil e
seiscentos reis. Transport.
Doze mil reis. Fulkho trinta
e um. Uma onça de massa
caustica, quatrocentos e oitenta
reis. Exporto primeiro,
duas onças de manna
de lagrima e euada, no-
vecientos e sessenta reis.
Sete, duas onças de dito por
Jon oitocentos reis. Quatro
onças de posmado murcu-
rial, mil novecentos e no-
venta reis. Nove e meio li-
bra de alfaceira, pelo Jon,
seiscentos e quarenta reis.
Meio libra de incenso em la-
grima, oitocentos reis. Dez
um vidro de quodlode, qua-
trocentos e oitenta reis. Quin-
ze, Benapismo e allheia, por
Sorianus, quatrocentos e
oitenta reis. Duas onças De
manna De lagrima, por
Jon, oitocentos reis. Dez e oito,
quatro onças de allheia, tre-
zentos e vinte reis. Duas on-
ças de dormidoro, seiscentos
e quarenta reis. Dece-
nove, duas onças de Sa moy,
oitocentos reis. Vinte tres,
um vidro de citrato de Ro-

de Roger, Dois mil reis. Duas
onças de manna De Lagrima,
oitocentos reis. Vinte e quatro.
Quatro onças De unguento De ba-
silicão, seiscentos e quarenta re-
is. Vinte e seis. Duas onças De
manna De Lagrima e se-
ne, oitocentos e trinta reis. Vin-
te e oito. Um vidro de magne-
sia Henry, dois mil reis. Vin-
te e nove. Duas de manna
de Lagrima, oitocentos reis.
Sete e meio. Duas onças de
dito commum e seue, pela y-
guacia, setecentos e vinte reis.
Sete. Quatro onças de althia,
por Jose, oitocentos reis. Duas
onças de manna e seue, por
Yanna, setecentos e vinte
reis. Nove. Duas onças De dito,
setecentos e vinte reis. Qua-
tro onças de carvão de mar-
mello, mil e seiscentos re-
is. Dez. Duas onças De althia
por Yguacia, cinco e sessen-
ta reis. Quatorze. Uma gar-
rafa de Le Roi Francez, pela
Medicissima, tres mil e
duzentos reis. Vinte e quatro.
Um vidro de pastilhas, pela
Suher Alcanvoel Abonturo,
dois mil reis. Um dito de
Le Roi, oitocentos reis. De

55
Santonina e Julapa, sete-
centos e vinte reis. Onze
libras De varapa De fionas
e sete pastilhas de Dita, de
is mil duzentos e quaresen-
ta reis. Reis. Quarenta e tres
mil oitocentos e sessenta reis.
Transport. Quarenta e tres
mil oitocentos e sessenta
reis. Importancia De recet-
tos e bilhetes, noventa e
nove mil e quarenta
reis. Reis. Cento e trinta e
sete mil novecentos reis.
Summa vinte e dois, quei-
trocentos reis. Pagam. qua-
trocentos reis. Pindamon-
rehangaba vinte de lu-
thros de mil oitocentos
e sessenta e quatro. De
manna Gurgel, Viciosa Paes.
Dos vinte e cinco de Custer, junta-
do de mil oitocentos e
sessenta e quatro, em um
cartorio foi juntar a este
autor a petição que adian-
te segue, acompanhada
de um documento offi-
cial pelo credor João Abon-
condes de Oliveira Cabral. Era
Candido Alvarcondes. Era
credor, cartório que o credor.
Illustrissimo Suher Luiz Petre

Thiz De Enphano. Dia João Mar-
condes De Oliveira Cabral,
que sendo creder de finas
do Tenente Coronel João
Monteiro De Amaral de
quantia de reis em con-
ta e nove mil setecentos
reis, como mostra pela
conta junta, e como se
procede o inventario dos
bens do mesmo; Pelo
o Nossa Senhora de Figueira,
por um Despacho, ordenar
que seja juntada aos au-
tor para um tempo se
contemplado mas por tithes,
e por um bens para seu
pagamento. Pelo que es-
pera receber mil e
João Marcondes De Oli-
veira Cabral. Como segue.
Pindamonhangaba vinte
e cinco de outubro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro. Padre Regeneri,
Thizira de Barros. Num-
ro onze, em reis, pagou em
reis. Pindamonhangaba
vinte e cinco de outubro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Amaral Gar-
gel, Vieira Pais. Pindamonhangaba vinte e quatro

55
e quatro de outubro de mil
oitocentos e sessenta e quatro.
O Illustrissimo Senhor Tenente Coronel
João Monteiro De Amaral, o João Marcondes
De Oliveira Cabral, comprou.
Mil oitocentos e sessenta
e quatro. Abril vinte e cin-
co. Dinheiro que lhe supri-
por face, dois mil e setecen-
tos reis. Marcos, vinte e sete;
vinte e cinco impida, calçada
de aço de cinco libras, o dois
mil reis, cincoenta mil
reis. Maio, dezoito, quatro
covados de durandinas, o mil
reis, quatro mil reis. Junho
e mais sacos de riscado, o oi-
teentos reis. Julho mil reis.
Agosto vinte e sete, um co-
vado de banta ropa, por face,
mil reis. Setembro, cincoenta
e nove mil e setecentos reis.
Número doze, duzentos reis, sete
pagas de duzentos reis. Pindamonhangaba vinte e cinco
de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. A.
maral Gargel, Vieira Pais.
Sete vinte e cinco de outubro
de mil oitocentos e ses-
senta e quatro, em nome
cartorio face estes autos

a costumada justiça. Quer
acho me poder já pôr a
elucidar o que particular-
mente pretende fazer. Auto-
rio. Monteiros Terras. Do
escrivo e Guarão do mont e in-
ventariada, comendo como
cento e mais mo allegando as
suas, pelos fundamentos que
passo a responder. Primeiro,
acharam o mesmo escravo
hypothecado a Barros e
Leopoldino e Comprachia,
como se vê do instrumento
de hypotheca a folha se-
guinte por que quando o
finado Pai de suplicante her-
deiro fez doação de umas
terras ao dito Terras, fazer
de tão somente doação das
terras. Segundo, por que não
nunciou o dito escravo fa-
zendo tão somente doação
das terras. Terceiro, por que
o dito Terras se julgava com
direito ao dito escravo, com-
prachia. Um vido de inven-
tariada fazer valer seu direi-
to pelos meios judiciais
e nunca depois de sua morte
a hypotheca de hypotheca
foi passada a dita doavento-
bre de mil e trezentos e sessenta

53
e sessenta e tres, quasi me-
dio um anno. Quarto
por que esse eliminando
traz de folgar ao mont e
por consequencia prejudi-
ço aos endorcos e herdeiros,
consequentemente require
que seja o mesmo escravo
no Guarão decripto e ava-
liado, ainda mesmo que
sobre elle não duvide. Pri-
meiros livros orphanato-
gicos de Pereira de Carvalho,
paragraphe cincoenta e duas
fundados na ordenação li-
vro primeiro, titulo octavo
e oito, paragraphe quatro,
como também o mesmo
autor no seu nota cento
e tres; posto que seja possível
suscitar-se duvidas sobre o re-
ferido escravo elle desaparecer
em face do documento
de escripturas de hypotheca
a folha, em vista de qual ju-
dica o mais diligente juiz, ad-
pelo seu prudente critério,
resolva o mesmo
tão como também o mesmo
Pereira de Carvalho, no seu
paragraphe cincoenta e qua-
tro. Protests por nove vido
a firma de meoires o Direito

e devita na fôrma já re-
querida e allegada. Pude-
mos homologar vinte e seis
de outubro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. João
Antonio Mascareides Albo-
date. Na mesma data
do resporte supra me foi
entregar estes autos, do que
laurei este termo. Eu Can-
dido de Mascareides de Andrade, escri-
vão que o escrevi. E logo fiz
com vista a Domingos Vieira
da Cunha Salgado, tutor or-
sus filhos, orphãos netos
herdeiros. Eu Candido Albo-
condes de Andrade, escrevê-
lo que o escrevi. Conforme as
avaliações, e andamento que
tem tido o present inventario
e com as declarações de invento-
riante, sobre as dívidas, pas-
sivos do morto, e peço para
pagamento da legitima ou
meus filhos, netos herdeiros
do finado inventariante, as
bens seguintes: o terreno Limão,
e que se intente o pagamento
dos mesmos em terras da
fazenda, ou de os mesmos or-
phãos tem parte. Poclamo-
nhangaba vinte e seis de ou-
tubro de mil oitocentos e

59
oitocentos e sessenta e quatro.
Tutor Domingos Vieira da Cunha
Salgado. Na mesma data do
do resporte supra, do tutor
Domingos Vieira da Cunha
Salgado me foi entregar es-
tes autos, do que laurei o pre-
sent termo. Eu Candido
Mascareides de Andrade, escri-
vão que o escrevi. Certifico e auten-
tifico das folhas cincoen-
ta e seis do tutor Fernando
de Abreu Rangel e herdei-
ras dona Anna Lefine, Ma-
ria Lefine, Mariaanna de
Abreu, Benedita Abenteiro
Josephina, João Fernando,
e referido e rodado e dou fei.
Poclamo nhangaba vinte
e seis de outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro.
Candido Mascareides de An-
drade. Illustrissimo Senhor
Juiz de orphãos suppleto.
Leopoldina Josephina de Al-
meida e Maria Leopoldina
de Almeida são endoras do
finado tenente coronel
João Abenteiro do Amaral
do quantum de oitocentos
e dez mil quatrocentos e no-
venta e seis reis, poisque no
inventario precedido por

cujas Declarações está feita por
esta forma seguinte: Declaram
e invocam tanto estas Dúvidas
e moventes de sua fazenda de S. Maria
na forma Vias de Alameda
a quantia de um conto
e cento e quarenta mil qua-
trocentos e noventa e seis re-
is, como sabe, um conto e cento
e quarenta mil quatrocen-
tos e noventa e seis reis. E
por esta forma está a Decla-
ração feita e assignada por
de inventariante. Certifico
co mais que no mesmo
inventario se achou sido ad-
judicados bens ao inventari-
ante o dito Tenente Coronel
João Monturo do Amaral
para solução e pagamento
do Dito Divida. E suplico a
verdade e aos autos origina-
es me reponte em nome pro-
prio e cartorio. Pindamonhan-
gaba deus seis de Agosto de
mil oitocentos e noventa e
seis. Eu Conde de Alca-
cande de Sudrad, escrivão
que escrevi e assignei. Con-
de Alcaçozes de Sudrad.
P. tus mil reis. E quatrocen-
tos e noventa e seis reis. E os vinte
e sete de outubro de mil oitoc-

54
centos e noventa e quatro
em nome cartorio. Jacome
do autor em virtude de
dito Alcaçozes Alcaçozes de
Castello. Eu Conde de Alca-
cande de Sudrad, escrivão
que escrevi. Conformente
me com o andamento do
presente inventario, fize
para meu pagamento
os bens seguintes: S. Maria,
um conto e quatrocentos mil
reis. Balleiro, setenta e mil
reis. Maria Luiza, filha da
mesma, duzentos e cinco-
enta mil reis. As bonfi-
terias da Fazenda velha. E
restante do meu pagamento
seguir-se ao Monturo
July de 1896 que me
seja dado em parte. Casti-
lho da mesma Fazenda.
Pindamonhangaba vinte
e sete de outubro de mil oi-
tocentos e noventa e qua-
tro. Alcaçozes Alcaçozes de
Castello. Dos vinte e sete de outubro
de mil oitocentos e
noventa e quatro em nome
cartorio. E juntas a estas
autos outro futuro de Jo-
ão Monturo com uma con-
ta corrente, que tudo adianta

adiante segue. Eu Candido
Alcavante de Andrade, escri-
vao que o cunho. Illustrissimo
Senhor Visconde visconde de Jac-
ij Alencastro e o phar. Diz
João de Brito Silva, mercador
dito tenente, que elle supplic-
ante e endor do finado João
digo Coronel João Alcantara
de Amaral da imperfora-
cia de sessenta e sete mil
reis, importancia de trinta
e tres alqueires de milha
que vendeo no dito finado
Coronel João Alcantara de
Amaral, e cego e suppli-
cante quer haver o embol-
so da referida quantia quer
porisso fazer entrar es-
se inventario que esta se
procedendo pelo juizo
do Vossa Senhoria e nos seus
disposicoes pelo dito finado, por-
isso requer a Vossa Senhoria
que remaneja junto a esta
aos autos e respondas os
interrogados sobre a validade
do fidejussio de fin de, sendo o
dito inventario, e supplican-
te obter seu pagamento do
seu termo, e de a Vossa Senho-
ria se dignar fazer, digo, de-
fizer e requerido; do que

do que o supplicante espora
receber mercê. Joao de Brito
Silva. Com o requer. Para de parte
d'auronhangaba vinte e seis
tubos de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Tercia
de Barros. Padre Resende.
Munero cinco. Com seis, pa-
gan seis reis. Pardauronhan-
gaba de novo de outubro
de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. e Amaral fize-
ra Viuva Pais. Pardauron-
hangaba vinte e sete de
outubro de mil oitocentos e
sessenta e quatro. O Illustris-
simo Senhor Coronel Jo-
ao Alcantara de Amaral
a' Joao de Brito Silva com-
prova. Tres alqueires de milha
daes ao amado Antonio
Alcavante, seis mil reis, trinta
e de Alit. Quatro quartos e
meio, nove mil reis, seta
de julho, quatro alqueires, no-
ve mil reis, seta de maio um
alqueire e meio, tres mil reis,
tres de julho, tres alqueires, se-
is mil reis; cinco de agosto
tres alqueires e meio seta
mil reis; seis de setembro
tres alqueires, seis mil reis,
um alqueire, seis mil reis

dois mil reis; cinco de outubro
tro, sete alqueires, quatro se
mil reis; dois, dois alquei-
res e meio, cinco mil reis.
Homos, sessenta e sete mil
allos reis. Summa cinco. Duzen-
tos reis, pagou dezentos reis
Pudamouhangab. Vinte
e sete de outubro de mil oitoc-
entos e sessenta e quatro.
Summa Luzul. Quin. Pass.
vinte. Ser vinte e sete de outubro
de mil oitocentos e sessenta
e quatro em nome Car-
torio fiz estes autos com
vista do coherdeiro nro
Luiz Justino Pereira de Cam-
pos. Eu Candido Alcaronde,
destuorador, escrevo que o
escrevi. Com vista do pre-
sente inventario compa-
rou-se com o antecedente
que tem tido o mesmo,
e pelo pare pagamento de
mil e trezentos e cinco-
os de nome Joze Gaspar, a
validado por oitocentos mil
reis, dois pans de castiçao
de prata, de peso de quinhen-
tos e quarenta e cinco, vali-
ado por cento e cinco mil
e um mil reis, e quando ha-
ja concordancia que se intem

intem com aquillo que for
de direito. Podamouhangab
hinta de outubro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Luiz Justino Pe-
reira de Campos. Ser vinte e sete
de outubro de mil oitoc-
entos e sessenta e quatro
em nome cartorio me foi
entregar estes autos com
o respectivo nro de co-her-
deiro Luiz Justino Pereira
de Campos. Eu Candido
Alcaronde de Andrad
escrevo que o escrevi. Ser
vinte e sete de outubro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro em nome Car-
torio fiz juntos a estes au-
tos uma peticao do co-her-
deiro inventariante Dou-
tor Antonio Pedro Tinguim
a qual e aqui adiante se
segue e segue. Eu Candido
Alcaronde de Andrad, es-
crevo que o escrevi. Illus. patre
Trissinas. Luthor Luiz de
Ophar, orgo, bendito Luiz
de Ophar e seu adjunto.
Eu o Doutor Antonio Pedro
Pereira em qualidade de
inventariante dos bens
de seu finado sogro e co-

sogro o Coronel João Albar-
tino de Amaral, que acham-
do-se o inventario com vis-
ta ao co-herdeiro Luiz Justo:
me Pereira D. Campos, a-
tendo-se ainda de dar vista
a outros herdeiros, accoutos
que, ha garantido esta hora,
ainda aquelle herdeiro não
responde ao inventario e
nem fez delle cartago no
cartorio, e como não posso
haver demora com prejuizo
dos herdeiros no andamento
do mesmo inventario, e em-
cumbrado dos praeitos, que
digo, requer o supplicante
a Vossa Senhoria que mande
que passe para aquelle her-
deiro entregar os autos no
cartorio, sendo elle inter-
vindo, e que não demoreis
oje deo a vista no cartorio
como passo certo, tudo de bai-
xo das penas de lei. Assim
Pede a Vossa Senhoria deferi-
mento. Espere o melhor
meio. O Doutor Antonio
Supl. Pedro Teixeira Defende. Simi-
lino visto quatro horas
por vista de cada herdeiro
no cartorio. Pendamontes
gaba visto e novo De outubro

24
outubro de mil oitocentos
e noventa e quatro. Pedro
Reis, Juiz de Paz.
Nunco ois; e nois, pa-
que em mil oitocentos
e noventa e quatro
de outubro de mil oitocen-
tos e noventa e quatro. A-
maral, Gurgel, Vieira, Paes.
dos brios, e com De outubro de mil oitocen-
tos e noventa e quatro em
meu cartorio para este auto
com vista ao Doutor João Man-
gue de Oliveira, Gurgel, e nois
dos dos exphans, e nois, filhos
dos finados herdeiros. Com
Assim. Piffine e o outro
Rangel, Alvaro. Alvaro
de Amaral. Cu. Vindado. Man-
cande, de outubro, e nois
que o mesmo. Na quantidade
de curados dos praeitos
phans, filhos de Fernando de
Alvaro Rangel e Domingos
Vieira de Cunha e nois
com o andamento que ten-
tido o praeito inventario,
e fizes para pagamento
dos meus curatillos e nois
que mais garante offerece-
rem, e nois e de justia e de
rito. Protonotario. Gaba
tanto e nois de outubro de

Monteiro, he annos. Requisi-
to que seja despendido em
pagamento de minha li-
gadura e escravo de nome
Ignacia, avaliada por oitoe-
centos mil reis. Maria
Romana, avaliada por
novecentos e vinte mil re-
is. Vinte e duas carneiras, por
quarenta e quatro mil
reis. Quatro porcos de meia
leoa, por cento e cinqenta
e dois mil reis. Quarenta
e duas porcas de campo, por cen-
to e vinte mil reis. Oito
carras velhas, por vinte mil
reis. Duas carradas velhas
por quarenta mil reis; Um
carro velho por vinte mil
reis. Cinco bestas arruadas,
à vontade mil reis cada
uma, quatrocentos mil
reis. Duas vacas com cria
por sessenta mil reis. Du-
as novilhas por vinte mil
reis. Três touros por dez
mil reis. Duas jumentas de
chois por cento e sessenta mil
reis. Uma besta de selha por
cento e dez mil reis. Uma
vacca fura por trinta mil
reis. Quanto a legitição com-
prada de Antonio Monteiro

Monteiro Salgado, requirio ad-
judicação dos bens seguintes
em meu pagamento como
usurario. - Ovario e faze-
las, por seiscentos mil reis.
Romana, mulher de mus-
ma, por oitocentos mil
reis. Por Romano, filho dos
museiros, por um cento e
cem mil reis. Por Gaspar,
filho dos museiros, por oitoe-
centos mil reis. Maria, fi-
lha dos museiros, por trezen-
tos e cinquenta mil reis. Es-
pero que os museiros julga-
des nas faveis justas e na
forma de costume. Dize-
lantamente herdeiro Doutor An-
tonio Pedro Teixeira. Dos dias data-
te em 15 de outubro de mil vi-
teentos e sessenta e quatro,
em meu cartorio me fi-
zeste que estes autos com
a desposseção e compra de
herdeiro Doutor Antonio Pe-
dro Teixeira. Eu Candido
Macedonio Coutinho, escri-
vao que escrevi. Dos dias de 15 de
outubro de mil e trezentos
e sessenta e quatro, em meu
cartorio, fiz juntar a estes
autos uma petição do her-
deiro inventariante Doutor

Doutor Antonio Pedro Teixeira
a quem e a quem adiante se vê.
Cau. Candido Mascarenes de
Sousa, escrivão que se es-
petica envi. Illustrissimo Senhor
Juiz Municipal e de Orphãos
e seu alcaide. Dig. o Doutor
Antonio Pedro Teixeira, re-
sident em esta, legítimo
herdeiro no inventario
que se procede por falleci-
mento de seu sogro o Cor-
onel João e Constantino de Ama-
ral, que se achando o mon-
te devido a' Affonso Silva e
companhia a quantia de
oito contos novecentos
e noventa e cinco mil seis-
centos e trinta e quatro re-
is, por uma letra em poder
de seu procurador Mathie-
us Mascarenes, Machado
Cezar, a' Brandão e Lino a
quantia de tres contos qui-
nhentos e oitenta e duzentos
trezentos e quarenta e sete reis;
a' Cornelio Filho e Trina a
quantia de oito contos tre-
zentos e noventa mil reis;
a' Barros Leopoldino a quan-
tia de dezeses contos e qua-
renta e nove mil reis; tudo
por letra e hypotheca; a' Jose

87
a' Jose Fortunato de Silvino
Bulcão, por lo pumal, a quan-
tia de setecentos e oitenta e
tres mil duzentos e quarenta
reis; ao Doutor Mascarenes
de Freitas Brito a quantia de
duzentos mil reis; a' Honorio
Correia Leite a quantia de
noventa e nove mil duzen-
tos e cincoenta reis; a' Paulo
Alves Cortez a quantia de no-
venta mil e duzentos reis, por
depozo por occasião das au-
tencas no fagudo; a' Alessan-
andro de Costa Paulo Ferraz a
quantia de cento e trinta e
tres mil e noventa e seis reis;
a' João Mascarenes de Oliveira
Cabras a quantia de cincoen-
ta e nove mil e oitenta e se-
is; a' Jose Tristão Ferraz a quan-
tia de noventa e sete mil reis;
as filhas do fallecido Affonso
Sorianio Junior e filha a
quantia de setecentos e dez
mil quatrocentos e noventa
e seis reis, como consta
das contas juntadas ao inven-
tario, além dos premios de
um por cento ao valor que as
tudo cobrando as letras e premios
e que tudo prefaz a quantia de
quarenta e seis contos cincoenta

cincoenta e seis mil oitocen-
tos e oitenta e seis, por os re-
feridos promissos, quem o supple-
cante se responsabiliza ao pa-
gamento destas dividas, do
morte, alem das legitimas
que por Direito lhe toca, os re-
quisitos tens a parte das ter-
ças da Paroquia e as Pensonas
madas do Guilambinho, ava-
liadas pela quantia de dez
contos de reis; as Casas, fideis
e mais beneficencias, avali-
adas por cinco contos de reis;
Cem mil fies de capi, avalia-
dos por cinco contos de reis;
mil e quatrocentos arrobas
de capi colhido, avaliadas, por
quatro contos e quarenta mil
reis; a corvao Florenca por
noventa e seis mil reis; An-
tonio grande, por quatrocentos
mil reis; Paula por seis
contos mil reis; Domingos
por oitenta mil reis; Lucio
por um conto de reis; Fortu-
nato por um conto e duzen-
tos mil reis; Simao por
um conto e duzentos mil
reis; Daniel por um conto
e duzentos mil reis; Clemente
por oitenta mil reis; Ben-
to por oitenta mil reis.

reis. Roque, por oitenta mil
reis; Joao, por um conto e
trigenta mil reis; Claudio,
ame, por noventa mil reis;
Antonio comio, por um con-
to e cem mil reis; Hydris,
por um conto e cem mil
reis; Tobias, por um conto e
cem mil reis; Elias, por um
conto e cem mil reis; Refor-
no, por um conto e oitenta mil
reis; Antonio Pereira, por um
conto e quatrocentos mil reis;
Feliciano, por um conto de re-
is; Feliciano, por quatrocentos
mil reis; Vient por quatrocen-
tos mil reis; David, por oitenta
e seis mil reis; Lourenco, por
cem mil reis; Ignacio Cap-
tulo, por cem mil reis; Aba-
el Caricea, por cem mil reis.
Como em Direito se premit-
tido este modo de supplicante,
ficando os referidos bens adju-
dicados ao supplicante, este
obrigado ao pagamento das
respostas evidentes e em
relatores, vem o supplica-
te requerer a Vossa Excellencia
se dignem ordenar o requi-
do na occasião da delibera-
ção das partilhas, juntamente
se este ora autor do inventario

incumbente. Pelo que pude in-
vestigar, Leonorina o experimento.
Copoio receber mureci. O
Doutor Antonio Pedro Teixeira
supl. ra. Como requer. Prolamou-
hangaba tres de novembro
de mil oitocentos e sessenta
e quatro. Padre Resendi. Tei-
xeira De Barros. Numero
duas, duzentos reis, pagou du-
zentos reis. Prolamouhan-
gaba tres de novembro de mil
oitocentos e sessenta quatro.
Amirant Fargel, Vice-Paes.
conclusão Dos tres de novembro De mil
oitocentos e sessenta e quatro
em meu cartorio fazei este
autos conclusos ao meriti-
simo Juiz De Ophatos sup-
plente e Thesouro da Cam-
ara Municipal Luiz Teixeira
ra de Barros e meu adjunto
O Reversendo Potens do Corte Re-
sendi. Eu Camarido Alarcon-
des de Andrade, escriptas que
conclusão e escrevi. Procede-se a
partilhas com igualdade de direito para
o que mareo o Dia cinco de
corrente, as dez horas da ma-
nhã, em casa De minha
residencia para o que seja
intimados os partidos e mais
interessados. Prolamouhan-

19
Prolamouhangaba tres De no-
vembro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Padre Resendi.
Teixeira De Barros. Dos tres de
de novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro em
meu cartorio me foi en-
tregar estes autos com o Des-
pacho supra, da que houve
este termo. Eu Camarido
Alarcondes De Andrade, escriptas
de Ophatos que e escrevi. Partes intima-
das que intimam e Propacho
nho aos herdeiros. Doutor An-
tonio Pedro Teixeira e meu mu-
ther, Alexandre Alarcondes Alon-
turo e meu mullher, Alarcon-
des Alonituro De Castilho, tuteo Domi-
gos Viçoso De Cunha e Silva, ten-
nando De Moura Ramalho, Ca-
marido de Ophatos e Doutor Jac-
Alarques de Oliveira e Silva, por
este no coherdeiro João Antonio
Alarcondes Alonituro, ac euran-
do geral, mais tendo intimam-
do os Ophatos, filhos de Fernando
de Moura Ramalho, por me sig-
nem em casa das minhas mais
acharem-se possivel ter e lha-
assim intificas ter intimam-
do os Partidos de Juiz. O Reversendo
e verendo, do que em si. Prola-
mouhangaba quatro de no-

quatro De Novembro De mil
oitocentos e sessenta e quatro.
O Cavendo de Lophos, Candido
Marcondes De Andrade Digo, di-
putado doado. Aos quatro de Novembro
de mil oitocentos e sessenta
e quatro em nome Antonio
Diz Jemtas a estes autos uma
petição do Doutor Antonio
Pedro Teixeira com uma es-
criptura de hypotheca em
primeiro traslado, como
tudo ao diante segue. Eu Can-
dido Marcondes de Andrade,
juiz escrivão que o escrevi. Ilustres
senhores Juiz de Lophos, e
meu suplente. Diz o Doutor Anto-
nio Pedro Teixeira, na qua-
lidade de inventariante de
um finado sogro o Coronel
João Monteiro de Amaral,
que tendo já declarado nos seus
meu inventario os o mont
devidos a Cornelia Filho de
Amal, vem requerer a Vossa
Senhoria que por um depro-
cho mande juntar aos au-
tos os documentos juntos que
o supplicante acata de reci-
ber a por onde consta a im-
portancia da mesma di-
vida no valor de reis doze
contos, trezentos e sessenta

e sessenta mil reis, e assim
Pedro a Vossa Senhoria referimus
to, jantam. Espere melhor
nurei. O Doutor Antonio Pe-
dro Teixeira e como segue. Deput.
Pardamonhangaba quatro
de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Padre
Resende. Teixeira de Barros.
Numeros cines, em reis, por
que em reis. Pardamonhan-
gaba quatro de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e
quatro. Amaral Juiz de Lophos.
Ilustres, digo, traslados de escriptura
de hypotheca e reconhecimento
de divide que faz
o Coronel João Monteiro de
Amaral a Cornelia Filho
de Amal, e que adivida se de-
clara. OITOCAT quantos, este
publico instrumento de es-
criptura de hypotheca e
reconhecimento de divide
visado que no anno de
sufficiente de 1860. Senha
João Christo de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro aos
dois dias do mez de Abril
do dito anno neste cidade
de Pardamonhangaba
em o bairro de Matto-Dentro
em a facenda de residencia

consistio em quantos es-
cavos, uma fazenda de cul-
tura, uma morada de cas-
ta meste eide de. disse ma-
is que conceda a divida de
outorgado Camilio Filho e
João privilegiado em
virtude de ser esta quan-
tia empregada na com-
pra de dois escravos esca-
vos hypothecados, por isso
tem os outorgados hypothec-
co tanto quanto como em
primeiro lugar dos demais
creditos. Dito mais elle en-
torgando que declara o fide-
lidade mais verdadeira para
o domicilio dos outorgados e
bem assim poderão os
outorgados cobrar dez por cen-
to de superior quantia por
a agencia de advogado quan-
do se pizer preciso agirem e
assim dividir, e assim
prometter em favor de
mãe. Dito acto pelo mesmo
procurador dos outorgados foi
dito que desistia de qualquer
actio de registo de hypo-
theca que em foi apresen-
tado e conhecimento do sub-
do theor seguinte: Namus e de-
is, doze mil e quatrocentos

72
quatrocentos, prazos de
se mil e quatrocentos. Por
daveronhangab dos. Dito
brit de mil e oitocentos e no-
venta e quatro. Moar de.
Vieira Pais. Pelo procurador
dos outorgados em foi dito em
pramea dos escravos
testemunhas que em
nome de seus constitui-
ntes, como se presente
passam, accitave a pre-
sent e escriptura, segun-
do assim e discurso e outor-
gado, e sendo este lid-
e acharem conformem a
o contrato accitave em
todas as suas partes e ac-
significam com as testemu-
nhas Affonso Joao Antunes
Marcondes e Coutinho e Cy-
priano Delfino de Alvares
todos docto e meo heridos
de vir. Moaral Caetano
de Costa Aguiar, Rubellio
que accebi. Joao Montano
de Amaral, Joao Baptista
de Paiva Baracho, Joao An-
tonio Moarcondes Monto-
ro, Cypriano Delfino e Al-
vares, e quando assim
se contracta e declarava
e a dita escriptura que ague

que aqui se fez e firmou
a piz extrahida por primeira
vez fechada e vai em todo con-
formidade com o proprio origi-
nal, no qual me reporto. Em
meu cartorio nesta cidade
de Parolamouhangaba aos
doze dias do mez de Abril de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Eu Manoel Caetan-
o da Costa Rogeiro, Tabel-
lão que subscrevi, confiro e
assigno em publico e so-
bre o testemunho de verda-
dade e signat publico. Mano-
el Caetano da Costa Ro-
gueiro. Confiro. Rogeiro.
João Baptista de Paiva Bar-
cho. Reconheço como proprio
e firme supra. Pincha-
monhangaba aos doze de Abril
de mil oitocentos e sessenta
e quatro. Eu Manoel Caetan-
o da Costa Rogeiro. Re-
gistado e notado nos li-
vros competentes sob o nume-
ro setenta e setenta e duas.
Parolamouhangaba aos
doze de Abril de mil oitocentos
e sessenta e quatro. O Tabelião
Rogério. Publico. Formo.
procuração de procuração, como abaixo

71
abaixo se declara. Sabão quantos este
publico instrumento de publico
forma vimos que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
e sessenta e duas nos dias seis
do mez de Dezembro do dito
anno nesta cidade de Taubate
em meu cartorio com
fianças João Baptista de
Paiva Barcho, reconhecido de
minha fele proprio, e que
dois fe. E por elle me foi regue-
rido lhe extrahir em publico
forma a procuração do then
regente do Melhoramento do
Rio circulante. S. B. Rio. con-
to e sessenta. Procuração bar-
toante que Cornelio Filho e
Filipe; sabão quantos este pub-
lico instrumento de pro-
curação lactante vimos que
no anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e sessenta
e sete nos dias vinte e sete
do mez de Fevereiro nesta ci-
dade e cidade do Rio de Janeiro
em meu escriptorio perante
minha Tabelião confesso
como autographo. Cornelio
Filho e Filipe, reguando me
sados nesta corte, reconheci

reconhecidos das testemunhas
a diante, e de seu Tabellião,
do que deu fé, perante as quaes
por elles outorgantes me foi
dito que fariam procuradores
bastante a João Baptista de
Paiva Baracho para promo-
ver a cobrança e receber na
Provincia de São Paulo tudo
quanto a elles outorgantes for
devido por letras, créditos, cartas
ou quaisquer outros titulos de seus
devedores residentes naquelle
Provincia, amigando ou judi-
cando almeçat, acciões de tes. bens
de qualquer especie em garan-
tia dos debitos, acciões em
nome delles outorgantes as
respetivas escripturas de hy-
pothecca, fazer registar com-
putentemente, assignar
tudo os titulos e recibos precisos
em juizo e fora d'elle, seguindo
tudo suas cartas de orden
para que mais lhe concedem
tudo os poderes necessarios em
direito para que em seu no-
me, como se fosse presente, em
juizo ou fora d'elle, requirer
tudo quanto for a seu benefi-
cio em todos as suas causas
e demandas civis, criminaes, me-
ridas e por novo, em que

em que elles outorgantes forem
autores ou seus deves em esta
fôrta seguindo suas cartas e sei-
zes particulares que os seus con-
siderados como parte desta
instrumento, substatelhe em
do isto a quem convier, os
substatelhe em, em outros,
revoga los querendo, propou-
do de acciões computentes con-
tra quem direito tiver, fôrta
lar, em seu almeça, e por
recursos licitos e fôrta los
lar a quem convier, apiga-
nar os termos, autores e pa-
pis precisos, apellar, agrar-
ar, embargar quaisquer
autores, recursos, almeça e po-
er, de recorre a quaisquer de-
cões, fazer justificações, acci-
tações, nomeações, intimações,
laudores, nominações, termos fôr-
er de bens, deistencias, re-
claraciones, notificações,
habitações, compensações, me-
gações, variações de acciões, re-
cursos, apellações, agrar-
tos, fôrta los, protos, contra-
protos, embargos, pro-
duzidos, inquirições, perquisições,
reperguntas e contrarias
testemunhas, dar de seu
feito a quem e fôrta por

adjuvante seguir. Eu Candido
Machado de Andrade, exen-
público voio que o carrei. Illustriss-
mo Senhor Juiz de Officio.
Digam Vossas Honras. Com-
prouha, de cost de Rio de Ja-
neiro e neste por um proce-
sado, abaixo assignado, que
elles supplicantes são en-
dons do fidejussor huent Co-
souto João Alcantara do
Amoral da quantia de cin-
ze contos e quinhentos e cin-
ta e sete mil e quatrocentos
e oitenta e oito reis, alim
dos promissos que a fidejussor
contava a mais por cento
ao meo, como fez prova a le-
tra junta, e como esty a pe-
da juizo de Vossa Honraria
o procedimento de inven-
tario dos bens deipados pelo
dito fidejussor, e os supplican-
tes quinhos entrar como
cuidosos no referido in-
ventario e em seguir
a Vossa Honraria que por
seu despacho mandou jun-
tar esta com a letra dos
autores a fim de em tem-
po os supplicantes obtiverem
seus embolao. Nestes termos
Attesto a Vossa Honraria

28
Anthorio que haja por bem
mandar juntar este aos
autores. Expenss receber
menci. Mathias Moricon
do Machado de Gazar. Coms de pte
requer. Pindamonhangaba
quatro De Novembro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Padre Reverend, Rio
viro de Barros. Numero al-
tas, em seis, pagou em
reis. Pindamonhangaba
quatro de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro. Amoral da Gorgel,
Vitoria das. Procurador prom-
bstante que fazem a Vossa
Honra e Comprocha.
Taisas quantos este publico
instrumento de proce-
cao bastante viro que
aro aro de offimmento
de Vossa Honra João Chris-
to de mil oitocentos e sess-
enta e tres aos vinte e um
de novembro nesta annu-
lidade e honraria cidade de São
Sebastião de Rio de Janeiro
Capital do Imperio do Bra-
zil, em o meu cartorio
promente viro tabellão
comparacion como out-
organte. Attesto a Vossa

Alban e Comprehensio, comensura
cianshi neste cõto, reconhec
ido pelo proprio do testame
nto abaiço nomeadas e as
signadas jurament as quaes
por elle foi dito que promet
publico instrumẽto no
mãe e constitue na base
taut. Procurador e Capitão
Alcathaus Alcarande Alca
chade Cezar para promter
ser e cotranãe e receber
anigant ou judicicimẽto
to e que a elle outorgantes de
vãa quem pessa na ci
dad de S. Paulo, e dar os devidos
recibos e quitacões em juiz
go e fora d'elle, e mais lhe
conceder todos os seus poder
es em direito permittidos
para que em nome d'elle
outorgantes possa e pro
curar, pessa em
juizgo e fora d'elle requerer,
allegar, defender to o que di
rito em justicea em quous
quer causas ou demandas
civis, crimis, moidas ou
por mover em que elles
outorgantes forem autor ou
adversario ou outro foro

77
foro, fãmedo citães, offerecer
accães, libellos, expõsics, em
bargos, suspensões e outros
qualquer artigos, contras
rias, prodizir, intervirir e
reperguntar testemunhas,
dar ote supplico a j. juiz
lho fôr; jurar decisories e
suppletivamente na aban
della ou torçante fazer des
tues juramentos a quem
caroies; assistir os termos
de inventario e par. tilhas
com as citães para ellas
assignar autos, requerimen
tos, prototos, contras pro
totos, termos ainda os de
confissão, ingacão, lauda
cões, desistências; apellar, agr
uar ou embargar qualquer au
torea ou empacho e seguir os
tes meursos ate mudo, aban
da, fazer extrahir senten
ças, requerer a execução d'ellas,
requeritos; assistir nos acts
de conciliacão para as quaes
lho concedem poderes illimi
tados; pedir pmentones, to
mar pssa, dar com em
bargo de terceiro lãthor e
pessuicidiz, jurar e oca
muntar, tomar los a rec
ber, variar de accães, inter

de accão, intencão, cõtra de
novo, podendo substatelhe
isto em seu ou mais pro-
curadores e os substatelhe
em outros ficando illas
e mezas pedidas em
seu vigor e vigorados que
verão seguindo seus
cartas, de ordens e avisos
particulares que, sendo
preciso, serão considera-
dos como partes destas,
e tudo quanto assim
for feito pelo ou dito
procurador ou substatelhe
heio promette haver por
valioso e firme, e para a
sua pessoa ou para toda
a nova situação. Assim
e dissimulo, de que deu fe e
me pedindo este instrum-
mento que illas he acci-
tando e assignando poran-
te mim Alcantara Tiquie-
ra da Cãmara que subcre-
vi e assigno em publico
escrivo. Com testemunhos
da verda de estora e signal
publico Alcantara Tiquie-
ra da Cãmara, Alcantara
Pereira da Fomaca, Alcantara
Al de Bonaventura Vient, Alcantara
Silva e Companhia. Rio

86
Rio de Janeiro, dove Di. Janeiro
de mil oitocentos e sessenta
e quatro. Reis onze contos
quinhentos e vinte e sete
mil quatrocentos e oitenta
e oito reis. No dia doze
de julho de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Pagarei Vossa
Alcãria por esta devida via de
libre assignar, a vos ou a vosso
ordem, na cõta a quantia
acima de reis onze contos
quinhentos e vinte e sete
mil quatrocentos e oitenta
e oito reis. Valor recebido em
moeda corrente, e no dia de
sua remissão farei o prompto
pagamento, e na falta mais
o premio de um por cento a
margem real embolso, que será
capitalisado semestralmente,
independente de mezas
reforma e Alcantara
Tiquieira Tiquieira Tiquieira
Alcantara de Alcantara. Paga-
da Alcantara. São Paulo.
Assis Silva e Companhia.
deito. Paga da Alcantara
vinte e quatro de Janeiro
de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. João Alcantara
de Alcantara. Receberão de
de mil e sessenta reis, pagarei

pagou onze mil e seiscentos
reis. Pindamonhangaba vin-
ti sete de Janeiro de mil oitoc-
entos e sessenta e quatro. Man-
santidã. Vinte e seis. Dos quatro
de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro em
seus cartórios fiz junta-
das estas autos com petições do
Capitão Mathias Alencar
dos Alachado Cezar, e com
parchado de uma letra de
dois contos de reis, acciute pe-
lo inventariando fôrno de Co-
ronel João Alenteiro de A-
maral, como tudo ao diante
se segue. Em Camêdo Alencar
dos Alachado, escrevendo de capta-
ção de, digo, que o requerido. Illustris-
simo Senhor Juiz de Offícios. Dig
Mathias Alencar dos Alachado
Cezar, requerido do, que elle
supplicante pelo letra junta
meu no credo do fôrno de
João Alenteiro do Alencaral, da
quantia de dois contos de reis,
além dos premios, e bem assim
da quantia de cem mil reis
que o supplicante suprie no
dito fôrno na occasião que
estava deute, e como se es-
ta procedendo, pelo Juiz de
Vossa Excellencia e inventario

inventario dos bens Pindamon-
pelo dito fôrno, que o sup-
plicant e estas como en-
dos do referido e quantia
de reis dos contos e cem
mil reis no inventario
procedido, e assim requer
a Vossa Excellencia que por
seu despacho mande junta-
das estas e a letra aos autos a fim
de o supplicante em tempo
obter seu pagamento, assim
pedir a Vossa Excellencia se digue
dever, de que o supplicante
espera receber mereci. Math-
thias Alencar dos Alachado
Cezar. Como requer. Pindamon-
hangaba quatro de Novem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Pedro Resende
Ferreira de Barros. Nunciarullo
no dois, cem reis, pagou cem
reis. Pindamonhangaba qua-
tro de Novembro de mil oitoc-
entos e sessenta e quatro.
devaral fôrno. Vinte e seis.
Pindamonhangaba primeiro
de Junho de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Reis de
dois contos de reis. A tres vezes
dito deute, assim como fôrno
no e unido reis de letra na
guisa pagara Vossa Excellencia

Invenio a' mais ou a' mais
uma ordem a quantia
supra de duas contos de reis,
valor recebido em moeda
corrente do Império, no
dia de vencimento para
prompto pagamento, e em
faltas para o mesmo e
em flor cento e ali seu real
cavalheiro. O Ilustrissimo
Senhor Tenente Coronel
João Alcantara de Almeida
ral. Manoel Eufrazio de So-
lido. Pinelamouhangaba
vinte e nove de Setembro de
mil e oitocentos e sessenta
e quatro. Manoel Eufra-
zio de Toledo. Numero qua-
tro, duas mil reis, pagam duas
mil reis. Pinelamouhangaba
trinta e sete de mil
e oitocentos e sessenta e quatro.
Luisa Pires. Costa Pereira.
seccita. Pinelamouhangaba
primeiro de julho de mil
e oitocentos e sessenta e qua-
tro. João Alcantara de Almeida
ral. Certifico que mehi um
esta cartoria do Senhor
devidos e fui com adiva e
mora o supplicante João Al-
cantara de Almeida e em trazei
a dita carta para o supplicante.

1 61
e supplicante, o que bem
seiemte ficou. O referido e
verdade, do que da f. Pinda
monhangaba quatro de o-
vinto de mil e oitocentos e
sessenta e quatro. Eu Of-
ficial de Justiça Antonio
Fragoso de Toledo. Anno ante do pre-
do casamento de Rosa de
alhos Jesus Christo e mil
e oitocentos e sessenta e qua-
tro aos cinco de Novembro
de dito anno nesta cidade
de Pinelamouhangaba
em casa de residência de
Ministerio Luiz de Ophar
supplente. Venâncio Affonso
de Jesus de Barros.
ali presente o seu Adjunto,
e meo Luiz e Venâncio
Reverendo Tobias da Costa
Reverendo, e inventariante
Doutor Antonio Pedro de
vira, e Curador da Ophar
Doutor João Marques de O-
vira de Ophar e os paritidos
f. Luiz e seu adjunto foi
deliberado os paritidos de
presente inventario pelo
forma seguinte: inven-
e dito Luiz que separados os
bens para pagamento dos
dividos passivos a petição

herdeira, diga, dos herdeiros ou
seus netos, filhos da filha
do herdeiro D. Maria Anna
Sofia na quantia de
oitocentas e trinta mil
e duzentos reis, como a mar-
gem sabe, oitocentas e trinta
e trinta mil e duzentos reis. Se-
rão mais importes a legiti-
ma de cada um dos her-
deiros netos, filhos da filha
do herdeiro D. Maria Anna
Sofia na quantia
de um conto novecentos e
trinta e sete mil cento e
trinta e tres reis, como
sabe, um conto novecen-
tos e trinta e sete mil cen-
to e trinta e tres reis. E
por esta forma houverão
o dito Juiz e seu adjunto e par-
tidãos este casamento fei-
to e concluido para por
elle se proceder as parti-
ções, de que para constar
mandamos lavrar o pre-
sente termo com que as-
signo. Em Coimbra de
coimbra de Andrade, escre-
vao que o escrevi. Pedro
Reis. Teodoro P. Bar-
ros. João Mascarenhas de
Almeida Cabral. Jo. Bibiano

82
Bibiano de Almeida Pro-
mo. Pagamento feito ao es-
herdeiro Doutor Antonio
Pedro Teodoro de sua legiti-
ma na importância
de cinco contos oitocentos
e oze mil e quatrocentos
e tres reis. Haverão mais
dote a quantia de tres con-
tos de reis, como a mar-
gem sabe, tres contos de
reis. Haverão a escravidão
por oitocentos mil reis
como a margem sabe,
oitocentos mil reis.
Maria Romana por
seiscentos mil reis,
como sabe, seiscentos
mil reis. Vinte e duas en-
xovos por quarenta e
quatro mil reis, como
sabe, quarenta e quatro
mil reis. Summa por
os de mais era por con-
to, cincoenta e dois mil
reis, como a margem sabe,
cento e cincoenta e dois
mil reis. Serão mais
pontos de campo por
cento e vinte mil reis,
como sabe, cento e vinte
mil reis. Vinte e duas
velhas por vinte mil reis,

vinte mil reis, como sabe,
vinte mil reis. Duas, como
dos alhos, por quarenta
mil reis, como sabe, qua-
renta mil reis. Quas, vac-
cas, como crías por sessenta
mil reis, como sabe,
sessenta mil reis. Duas
moitões por vinte mil
reis, como sabe, vinte
mil reis. Uma boiinha
por dez mil reis, como
a margem sabe, dez mil
reis. Uma, toucinho por
doze mil reis, como sabe,
doze mil reis. Duas ja-
tas de bois por cento e
sessenta mil reis, co-
mo sabe, cento e sessenta
mil reis. Uma besta de
sella por cento e dez mil
reis, como sabe, cento e
dez mil reis. Uma vacca
fresca por trinta mil re-
is, como sabe, trinta mil
reis. Sete bestas armadas por
quinhentos e sessenta mil
reis, como sabe, quinhen-
tos e sessenta mil reis.
Uma toucinha com suco
nho, como sabe, seis mil
reis. Uma cubeca com
fivelas de prata por qua-

83
por quarenta mil reis,
como sabe, quarenta mil
reis. Quas, missas de janitor
por oito mil reis, como
sabe, oito mil reis. Uma
missa, vito pagamento ao
co. herdeiro Antonio Ant-
nio Pedro Teixeira a qua-
ta de cinco contos e oitenta
e doze mil reis, como
sabe, cinco contos e oitenta
e doze mil reis. Uma
damaio de seu pagamento
temporário ao co. herdeiro
Antonio Monteiro Sal-
gado Silva a quantia de seis
contos reis, como sabe,
seis contos reis. E por
esta pessoa honrada
o certo Juiz, seu adjunto e
partidários esta pagamen-
to feito e concluido, de que
laqui está tirado um ge-
assignado. Eu Camello Bar-
cos de Andrade, escrivão
que o escrevi. Pedro Remão,
Teixeira de Barros. João
Abacardas de Oliveira Cas-
tral, José Bibiano de Oliveira
ou Pedro. Pagamento feito ao
co. herdeiro Antonio Mon-
teiro Salgado Silva de sua he-
gitima e importante

importancia de cinco con-
tos oitocentos e oitenta mil
e quatrocentos reis, como
sabe, cinco contos oitocentos
e oitenta mil e quatrocentos
reis. Havera um seu meio
dota a quantia de dois contos
quinhentos e trinta e sete
mil e quatrocentos reis,
como a margem sabe, dois
contos quinhentos e trinta
e sete mil e quatrocentos reis.
Havera tres menager de vi-
do por quinze mil reis,
como a margem sabe, quin-
ze mil reis. Havera
o escravo Suelto por utren-
tos mil reis, como sabe, utren-
tos mil reis. Havera
o escravo Maria por tre-
zentos e cinquenta mil
reis, como a margem
sabe, trezentos e cinquenta
mil reis. Romario por
oitocentos mil reis, como
sabe, oitocentos mil reis.
Gaspar por seiscentos mil
reis, como sabe, seiscentos
mil reis. Thome de
de nome Pamehoro por
quinze mil reis. Havera
para intiner seu pagamen-
to um parte da casa da ci-

84
da casa da cidade setecentos
e oitenta e tres mil e oitocentos
reis. Havera um
supplico que faz e con-
duz Doutor Antonio Pa-
ro Trigueiras a quantia de
seiscentos reis, como sa-
be, seiscentos reis. Lemm-
este pagamento feito ao es-
cravo Antonio. Montu-
no dogado Silva a quantia
de cinco contos oitocentos
e oitenta mil e quatrocentos
reis, como sabe, cinco
contos oitocentos e oitenta
mil e quatrocentos reis.
E por este forma ha-
verão e cito Luiz, seu admo-
ni e partidores este paga-
mento por feito e conchis-
do, de que ha-
verão este termo
que assigna. Eu Candido
de Alencar de Alencar,
escrivão que escrevi. Pa-
ra Resende. Trigueiras de
Barros. José Alencar de
Alencar. Cabral. José Bili-
ano de Oliveira. Potho.
Pagamento feito ao es-
cravo José Antonio Mar-
cos do Coutinho de sua legi-
tima na importancia
de cinco contos oitocentos

oitocentos e onze mil e
quatrocentos reis, como
sabe, cinco contos oitocentos
e onze mil e quatrocentos
reis. Havera a escrava
Alciana Jose por um con-
ta e duzentos mil reis, co-
mo a margem sabe, um
conto e duzentos mil reis.
Havera o enxadaeiro Jose Al-
va filho por duzentos mil
reis, como sabe, duzentos
mil reis. Havera Jose Ro-
mano por um conto e
cem mil reis, como sabe,
um conto e cem mil reis.
Havera o escravo Jose Gas-
par por setenta mil
reis, como sabe, setenta
mil reis. Havera o escravo
Abrao por um conto de reis,
como sabe, um conto de reis.
Havera no importe da escrava
ou Rabbin a quantia de
trezentos e cincoenta mil
reis, como sabe, trezentos
e cincoenta mil reis. Ha
par de farinha de feita
por trinta mil reis, co-
mo sabe, trinta mil reis.
Ha proibicao de feita por
dez mil reis, como sabe,
dez mil reis. Ha par de

85
Ha par de castedades por
cento e cincoenta e um mil
reis, como sabe, cento e cin-
coenta e um mil reis. Ha
castedades de feita por vinte
e seis mil reis, como sa-
be, vinte e seis mil reis.
Ha sabao e tocantinas de
espigilares por trinta mil
reis, como sabe, trinta mil
reis. Ha par de estribos
e um par de espigas por
quarenta e quatro mil reis,
como sabe, quarenta e qua-
tro mil reis. Ha sabao
prezioso de feita por
vinte e quatro mil e qua-
trocentos reis, como sabe,
vinte e quatro mil e qua-
trocentos reis. Ha Camas
ordinarias por quinze
mil reis, como sabe,
quinze mil reis. Ha
bestas, arreadas, por oitoc-
entos e cinquenta mil reis,
como sabe, oitocentos e cin-
quenta mil reis. Ha ap-
paradous por dez mil reis,
como sabe, dez mil reis.
Ha bestas de cor de Pa-
vinha por dez mil reis,
como sabe, dez mil reis. Ha
par de feita quibada por

quebrado por cinco mil
reis, como sabe, vinte mil
reis. Outra carta de nome
Rotha por quinze mil reis,
como sabe, quinze mil
reis. Lourenço está pagando
mercado feito ao co-herdeiro
do fidei-juramentado a quantia
de cinco contos e oitocentos
quinhentos mil e quatrocentos
reis. Lourenço também de sua
pagamento que se pagou
ao herdeiro Alvarado Alon-
tino de Castilho a quantia
de quatro mil reis, co-
mo sabe, quatro mil
reis. E por esta forma
houve-se o dito fey-
se adjunto e partição
está pagamento feito
por concluido, de que
haverá o presente termo
e as que assignar. Eu
Candido Alvarado de
Alencar, escrevendo que a
escrevi. Padre Resende.
Figueira de Barros. João
Alvarado de Oliveira
Cabral, João Bibiano de
Oliveira. Rotha. Pagamen-
to feito ao co-herdeiro Al-
varado Alonitino de Castilho
de sua legítima paterna

80
paterna era importante
de cinco contos e oitocen-
tos e oitenta mil e quatrocentos
reis, como sabe, cinco
contos e oitocentos e oitenta
mil e quatrocentos reis.
Haverá para sua paga-
mento a quantia que se
pagou ao herdeiro João Alon-
tino a quantia de quatro
mil reis, como sabe
quatro mil reis. Haverá
se a quantia que se pagou
ao herdeiro Alvarado Alon-
tino de Castilho a quan-
tia de quatro mil e oitenta
reis, como sabe, quatro
mil e oitenta reis. Haverá
se a quantia de pagamento
Rotha e campo adjunto
a mercancia pela quantia
de quinhentos mil reis,
como sabe, quinhentos
mil reis. Haverá o nome
do Adriano por um con-
to e quatrocentos mil reis,
como sabe, um conto e
quatrocentos mil reis.
Haverá Alvarado Lucas
por duzentos e cinquenta
mil reis, como sabe,
duzentos e cinquenta
mil reis. Haverá Alvarado

Haaveri Moarias Titiciano
por noventa e seis mil reis,
como sabe, noventa e seis
mil reis. Haaveri a ass
carga Catharina por
noventa e seis mil
reis, como sabe, um con-
to e cem mil reis. Haaveri
a cargo Leão por oito
centos mil reis, como
sabe, oitocentos mil reis.
Haaveri em parte da escriva
va Balbina a quantia
de trezentos e cincoenta
mil reis, como sabe, tre-
zentos e cincoenta mil
reis. Haaveri tres bestas
de carga, e deixar por
cento e vinte mil reis,
como sabe, cento e vinte
mil reis. Haaveri tres
bois de carro por setenta
e cinco mil reis, co-
mo sabe, setenta e cinco
mil reis. Haaveri uma
mulher de Cabine por
oito mil reis, como
sabe, oito mil reis. Ha-
averi em parte da casa
de cidaes a quantia de
trezentos e quarenta mil
cento e trinta reis. Item
em este pagamento

pagamento feito ao herdeiro
de Moarias Titiciano de
Castello a quantia de
cinco contos oitocentos
e oze mil e quatrocentos
treze reis, como a margem
sabe, cinco contos oitocen-
tos e onze mil e quatrocentos
treze reis. E por este por
seu honorario o dito juiz
seu adjunto e porteiros
este pagamento por con-
cluido, digam laem este
termo em que assigna
Eu Manoel de Almeida
de Andrade, Juiz de
o escrivão, Teófilo de Bar-
ros, Pedro Ricardo, João
de Almeida de Oliveira
Cabeal. Por Balthazar de Al-
vares Polho. Pagamento
feito ao co herdeiro in-
ventariante doutor Anto-
nio Pedro Teixeira da
quantia de quarenta
e seis contos e oitocentos
e trinta e ois mil e cin-
ta e noventa e quatro reis
para semievar das divi-
das possesões de morte
inventariando pelas guias
e obriga o dito herdeiro in-
ventariante pagar para

para cujo fim lhe são
atribuídos os bens seguintes:
Haverá o dito inven-
tariante e herdeiro D. Antonio
Antonio Pedro Teixeira
para o pagamento pas-
sivo, pelo qual se obriga,
a casa, paiol, engenho e mais
situações, digo, benfeitorias
de terreno da fazenda por
cinco contos de reis, como
sabe, cinco contos de reis.
Haverá um ann mil pés
de café, entre arvores e viltas
por cinco contos de reis, co-
mo sabe, cinco contos
de reis. Haverá os terras de
Fazenda, e as denominadas,
Emilombinho por dez contos
de reis, como sabe, dez con-
tos de reis. Haverá um mil
e quatrocentos arrobas de
café colhidos e empacotados,
a quantia de quatro contos
e duzentos mil reis, co-
mo sabe, quatro contos
e duzentos mil reis. Haverá
os escravos de nome
Thomaz por novecentos
mil reis, como sabe, nove-
centos mil reis. Antonio
Grande por quatrocentos
mil reis, como sabe, qua-

88
como sabe, quatrocentos
mil reis. Paulo por mil
centos mil reis, como
sabe, milcentos mil reis.
Domingos por setecentos
mil reis, como sabe, se-
tecentos mil reis. Lucas
por um conto de reis,
como sabe, um conto de
reis. Fortunato por um
conto e duzentos mil reis,
como sabe, um conto
e duzentos mil reis. Daniel
por um conto e duzentos
mil reis, como sabe, um
conto e duzentos mil reis.
Luiz por um conto e
duzentos mil reis, como
sabe, um conto e duzen-
tos mil reis. Clemente
por setecentos mil reis,
como sabe, setecentos mil
reis. Bento por setecentos mil
reis, como sabe, setecentos
mil reis. Rogério por oito-
centos mil reis, como sa-
be, oitocentos mil reis.
João por um conto e tre-
zentos mil reis, como
sabe, um conto e trezen-
tos mil reis. Claudino
por novecentos mil reis,
como sabe, novecentos mil

Canoe por cem mil reis,
como sabe, cem mil reis.
Referino por um conto e
duzentos mil reis, como
sabe, um conto e duzentos
mil reis. Uma porção
de preto velho, constante
de os colheitas, garfos, facas
e mais utensílios de fogueira
e incompletos, ficando tudo
noventa e quatro mil e
oitenta e quatro mil reis.
Uma salma grande de preto
velho, com duzentos e oitenta
oitenta mil e quatro mil reis, digo,
e quatrocentos mil reis. Duas
bestas com carga de pau
sussento mil reis, como
sabe, sessenta mil reis.
Um aracho de moço
Brasileiro por dez mil
reis, como sabe, dez mil
reis. Somma este preço
muito feito no bendito
no inventariante Doutor
Antonio Pedro Teixeira,
para solução da dívida
e que se obrigar a pagar,
a quantia de quarenta
e seis contos e duzentos e
trinta e dois mil e oitenta

cento e sescentos e quatrocentos reis,
como sabe, quatrocentos e trinta e
dois mil e cento e sescentos e
quatrocentos reis. E por este
forma houverão o dito
juiz, seu adjunto e pro-
curador este pagamento
feito por concluido, de que
pasa constar mandou
o dito juiz laçar e presen-
ta termo eus que assig-
nao. Eu Candido Albar-
condes de Albuquerque, escrivão
que o escrevi. Trizaira de
Bassor. Pado Resende. Jo-
albarcondes de Oliveira Cabral.
Jose Biliario de Oliveira Pi-
olho. Pagamento feito ao
herdeiro Alvarado Albar-
condes Alcantara de sua
legitimidade na importância
de cinco e cento e cin-
ta e cinco mil e quatrocen-
tos reis, como sabe, cinco
e cento e cinquenta e cinco mil
e quatrocentos e cinco reis. Hav-
er para seu pagamento os
campos de osmizirado, de
nazio por tres e cento e de
reis. Havem o escravo Jo-
sefiano por um conto e

241
por um conto e quatrocentos
mil reis, como sabe, um
conto e quatrocentos mil reis.
Havem o escravo Francisco Tipi-
ty por um conto e duzentos
mil reis, como sabe, um
conto e duzentos mil reis.
Havem o escravo Candido por
noventa e cinco mil reis, co-
mo sabe, noventa e cinco
mil reis. Uma vaca e jarrão de por-
ta por cento e trinta e seis
mil reis, como sabe, cento e tr-
inta e seis mil reis. Uma cavala-
do russo por oitenta e seis
mil reis, como sabe, oitenta e seis
mil reis. Uma cavalle maderinha
por trinta e seis mil reis, co-
mo sabe, trinta e seis mil re-
is. Tres mulheres novas por
noventa e cinco mil reis, como
sabe, noventa e cinco mil reis.
Quas mulheres sendo uma
nova e outra já usada,
por duzentos e seis mil reis,
como sabe, duzentos e seis
mil reis. Quas bestas sem carga
umas por noventa e cinco mil
reis, como sabe, noventa e cinco
mil reis. Uma besta de nome religio por vin-
te e seis mil reis, como sabe, vinte
e seis mil reis. Uma vaca velha

Uma tacha velha por vinte
mil reis, como sabe, vinte
mil reis. Uma meia como
de velha por cinco mil re-
is, como sabe, cinco mil re-
is. Três espelhos grandes por
trinta mil reis, como sa-
be, trinta mil reis. Dois
jarros com flores artificia-
es por dez mil reis, como
diamante sabe, dez mil
reis. Uma meca de velha
de nome Bernarda por
duzentos mil reis, como
sabe, duzentos mil reis.
Uma besta caduca por qua-
ranta mil reis, como sa-
be, quarenta mil reis.
Somma este pagamento fi-
to ao herdeiro allegando
Alvarães e il contins e
quantia de setecentos no-
vecientos e trinta e quatro mil
setecentos e trinta reis, co-
mo sabe, sete centos, no-
vecientos e trinta e quatro
mil setecentos e trinta reis.
Lyon de mais este herdeiro
que repora para pagamen-
to do ondo Capitão Albat-
us Alvarães, Alcaide de
Cozer a quantia de dois cen-
tos cento e vinte e tres mil

91
e tres mil trezentos e trinta
reis, como diamante sa-
be, dois centos cento e vinte
e tres mil trezentos e trinta
reis. E por esta forma han-
veria o dito fize, em adjunto
e partição este pagamento
feito por conclusão, digem
haver este termo em que
assigna. Eu Camêdo
Alvarães de Andrade, escri-
vão que o escrevi. Padre Reme-
di. Tuiçim De Barros. João
Alvarães de Oliveira Cabral.
João Bibiano de Oliveira P.
Alhe. Pagamento feito a her-
deiro desta Dona Alvarães
Cactaria de sua legitima-
re em proparação de
oitocentos e trinta mil
e duzentos reis, como sa-
be, oitocentos e trinta mil
e duzentos reis. Haveria
a meca de herdeiro em
parte de mais doze como
fize por em proparação
narrado de Alvarães Ran-
gel a quantia de trezentos
e setenta e oito mil, quinhen-
tos e setenta e mais reis, co-
mo sabe, trezentos e seten-
ta e oito mil quinhentos
e setenta e mais reis. Haveria

Haverá em parte das casas
da cidade a quantia de qua-
trocentos e quarenta e um
mil seiscentos e vinte e
nove reis, como sabe, qua-
trocentos e quarenta e um
mil seiscentos e vinte e
nove reis. Somma este pa-
gamento feito á herdeira
Dona Maria Caetana
a quantia de oitocentos e
trinta mil e duzentos reis,
como sabe, oitocentos e trin-
ta mil e duzentos reis. E
por esta forma houverá
o dito Luiz, seu adjunto e par-
tidor este pagamento por
concluido, de que haverá
este termo em que as-
signa. Eu Candido Mano
conde de Andrade, escrevendo
que o escrevi. Trizena
de Barros. Pade Resende. José
Macondes de Oliveira Ca-
bal. João Bibeiro de Olivei-
ra Polho. Pagamento feito
á herdeira Dona Isma-
delfina de sua legitimas
na importância de oitoc-
entos e trinta mil e duzen-
tos reis, como sabe, oitocentos
e trinta mil e duzentos reis.
Haverá ao meio data conferir

22
no meio. Data conferir
por seu pai Fernando
de Almeida Rangel a quan-
tia de trezentos e cinquenta
e oito mil quinhentos
e setenta e cinco reis, co-
mo sabe, trezentos e cin-
ta e oito mil quinhentos
e setenta e cinco reis. Ha-
verá em parte das casas
da cidade a quantia
de quatrocentos e qua-
renta e um mil seis-
centos e vinte e nove reis
como sabe, quatrocentos
e quarenta e um mil
seiscentos e vinte e nove
reis. Somma este pagamen-
to oitocentos e trinta mil
e duzentos reis, como
a margem sabe, oitocen-
tos e trinta mil e duzen-
tos reis. E por esta for-
ma houverá o dito Luiz
seu adjunto e partidores
este pagamento por con-
cluido, de que haverá este
termo em que assigna.
Eu Candido Macondes
de Andrade, escrevendo que
o escrevi. Pade Resende.
Trizena de Barros. José
Macondes de Oliveira Cabal.

Alcides Cabral. José Biliario
de Oliveira. Rollo. Pagamento
feito a herdeiros Dona
Benedicta Alcantara de
sua legittima no im-
portancia de oitocentos
e trinta mil e quatrocentos
reis. Havendo para esse
pagamento em meio
dote conferido por seu
pai Fernando de Alencar
Rangel a quantia de tre-
zentos e oitenta e oito mil
quinhentos e setenta e
um reis, como sabe, tre-
zentos e oitenta e oito
mil quinhentos e seten-
ta e um reis. Havendo em
parte do valor das casas
da cidade a quantia de qua-
trocentos e quarenta e
um mil seiscientos, e
vinte e nove reis, como
sabe, quatrocentos e qua-
renta e um mil seis-
centos e vinte e nove
reis. Somma este foy as-
surto a quantia de
oitocentos e trinta mil
e quatrocentos reis. E por
esta forma houve o
dito foy, seu Adjunto e
particulares este pagamento

23
este pagamento por conclu-
ido, de que houve este ter-
mo e os que assigna.
Eu Candido Albuquerque
de Azevedo, escrivão que
o escrevi. Padre Resende.
Riquiera de Barros. José
Alcantara de Oliveira Ca-
bral. José Biliario de Oli-
veira. Rollo. Pagamento
feito a herdeiros D. Catharina
Dona Josephina de sua
legittima no im-
portancia de oitocentos e
trinta mil e quatrocentos
reis, como sabe, oitoc-
entos e trinta mil e
quatrocentos reis. Havendo
a mesma herdeira no
meio dote conferido por
seu pai Fernando de Alen-
car Rangel a quantia de
trezentos e oitenta e oito
mil quinhentos e seten-
ta e um reis. Havendo
em parte do valor das
casas da cidade a quan-
tia de quatrocentos e qua-
renta e um mil seiscen-
tos e vinte e nove reis,
como sabe, quatrocentos
e quarenta e um mil se-
iscentos e vinte e nove reis.

e nove reis. Somme esta por-
pagamento oitocentos e trinta
mil e duzentos reis, como sahe,
oitocentos e trinta mil
e duzentos reis. E por este por-
mo honrissimo o dito Juiz, sem
adjunto e particlones esta
pagamento por conclui-
do, de que haui este termo
em que assigno. Eu Can-
didio Alencar Mendes de Andr-
de, escrevo que o assigno. Pa-
dra Recorde. Tivecia de Bar-
ros. Joao Alencar Mendes de, Olio
veira Cabral. Joao Bibiano
de Oliveira Polles. Paga-
mento feito ao orphao
Joao Fernandes de Moura
Rangel de sua legitima
de oitocentos e trinta mil
e duzentos reis, como sa-
he, oitocentos e trinta
mil e duzentos reis. Ha-
vera' o mesmo orphao no
meio do de conferido por seu
pai Fernando C. Moura
Rangel a quantia de tre-
zentos e oitenta e oito mil
quinhentos e setenta e
seis reis. Havera' em parte
do valor das casas da cidade
a quantia de quatrocentos
e quarenta e seis mil

16
e seis mil e secentos e vinte
e nove reis, como sahe,
quatrocentos e quarenta
e seis mil e secentos e
vinte e nove reis. Somme
esta pagamento a quan-
tia de oitocentos e trinta
mil e duzentos reis, co-
mo sahe, oitocentos e tri-
ta mil e duzentos reis.
E por este forma honriss-
o dito Juiz, sem adjunto e par-
ticlones este pagamento fi-
to por concluido, de que ha-
vui este termo em que
assigno. Eu Candidio
Alencar Mendes de Andr-
de, escrevo que o assigno. Pa-
dra Recorde. Tivecia de
Barros. Joao Alencar Mendes
de Oliveira Cabral. Joao
Bibiano de Oliveira Po-
lles. Pagamento feito ao or-
phao Antonio, filho da
finada herdeira Maria
Monteiro, de sua legitima
em importância de um
conto e secentos e trinta e
sete mil e setenta e tres
reis, como a margem
sahe, um conto e secentos
e trinta e sete mil e setenta e
tres reis. Havera'

Haverá no meio dote conferido
por seu pai Domingos Vi-
ro da Curocha Salgado a quan-
tia de um conto seiscentos
e sescentos e seis mil seis-
centos e sescentos e seis reis,
como a margem sabe, um
conto seiscentos e sescentos
e seis mil seiscentos e ses-
centos e seis reis. Haverá
um parte do valor das ca-
sas da cidade a quantia
de duzentos e setenta mil
quatrocentos e sessenta
e sete reis, como sabe, duzen-
tos e setenta mil quatrocen-
tos e sessenta e sete reis. Som-
ma este pagamento a quan-
tia de um conto novecentos
e trinta e sete mil cento e
trinta e tres reis, como a
margem sabe, um conto no-
vecentos e trinta e sete mil
cento e trinta e tres reis. E
por esta forma houverão o
dote feito, seu adjunto e partici-
pados este pagamento por
concluido, de que houve es-
te termo em que assigna-
ou Camêdo Alencar de De-
saide, escrevão qui o escreveu.
Padre Recende, Piqueiro de Ban-
ros. João Alencar de De-
saide

de Oliveira Cabral. João Babi-
cino de Oliveira Pitho. Paga-
mento feito ao referido João
Babi, filho do finado João Babi-
ro. Dona Maria Alencar
de sua legitima de um conto
novecentos e trinta e sete
mil cento e trinta e tres
reis, como a margem
sabe, um conto novecen-
tos e trinta e sete mil cento
e trinta e tres reis. Haverá
no meio dote conferido por
seu pai Domingos Vi-
ro da Curocha Salgado a quantia
de um conto seiscentos e ses-
centos e seis mil seiscentos
e sescentos e seis reis, como
a margem sabe, um conto
seiscentos e sescentos e seis
mil seiscentos e sescentos
e seis reis. Haverá um parte
do valor das casas da cidade a
quantia de duzentos e seten-
ta mil quatrocentos e ses-
centos e sete reis, como a
margem sabe, duzentos e seten-
ta mil quatrocentos e sescentos
e sete reis. E por esta for-
ma houverão o dote feito, seu
adjunto e partici-
pados este
pagamento feito por con-
cluido, que, digo, de que houve

de que ha em este termo
em que assigno. Eu
Conde de Albuquerque de
Andrade, escrevio que o
escrvi. Padre Reverendo. Ti-
meo de Barros. Joao Mano-
el de Oliveira Cabral. Joao
Bibiano de Oliveira. Protho.
Pagamento feito ao exche-
que, filho do finado her-
deiro Goncalves Alvaries Alon-
tes, de sua legitima ma-
importancia de um conto novecentos e trinta e sete mil cento e trinta e tres reis, como a margem sabe, um conto novecentos e trinta e sete mil cento e trinta e tres reis. Haera no meio do do confes-
sado por seu pai Domingos
Alvaries da Cunha Salgado a
quantia de um conto seiscentos e sessenta e seis mil
seiscentos e sessenta e seis
reis, como a margem sabe,
um conto seiscentos e sessen-
ta e seis mil seiscentos e se-
senta e seis reis. Haera
em parte do valor das ca-
gas da cidade a quantia
de duzentos e setenta mil
quatrocentos e sessenta

281
e sete reis, como sabe, duzen-
tos e setenta mil e quatrocen-
tos e sessenta e sete reis. Ha
neste pagamento a quan-
tia de um conto novecen-
tos e trinta e sete mil cen-
to e trinta e tres reis, como
a margem sabe, um conto
novecentos e trinta e sete
mil cento e trinta e tres
reis. E por este forma ha-
vera o dito Juiz, seu adjunto
e partidouro este pagamen-
to feito por concluido, de que
ha em este termo em que
assigno. Eu Conde de Al-
buquerque de Andrade, escrevio que
o escrvi. Tiago de Barros.
Padre Reverendo. Joao Mano-
el de Oliveira Cabral. Joao
Bibiano de Oliveira. Protho.
Pagamento feito ao exche-
que Alvaries Alon-
tes Alvaries. Cozar de seu
conto na importancia
de dois contos cento e vinte
e tres mil cento e trinta e tres
reis, como a margem sabe, dois
contos cento e vinte e tres
mil cento e trinta e tres reis. Ha
neste pagamento a quan-
tia de um conto novecentos e
setenta e sete mil cento e trinta e tres
reis, como a margem sabe, um conto novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e tres reis. Ha
neste pagamento a quan-
tia de um conto novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e tres reis, como a margem sabe, um conto novecentos e setenta e sete mil cento e trinta e tres reis.

cheiro de Alexandre
Alcarvões, Alcaide e
guarda de duas contas
cento e vinte e tres mil
cento e trinta reis, como
sabe, duas contas cento e vinte
e tres mil cento e trinta
reis. E por este presente hon-
raria a dita fuz, seu Adjunto
e partidarios este pagamento
feito por conselhos, de que
para constar, haui este
termo em que assigna.
Eu Candido Alcarvões
de Sordade, escrevi a que
e escrevi. Padre Resende.
Padre Resende. Yago Alcarvões
de Oliveira Cabral. Jose
Bibiano de Oliveira Pietha.
Pagamento feito a herdi-
ra orphã mta, Dona Maria
Delfina, filha da fuzada
herdeira Dona Anna Del-
fina de sua legitima-
re impior tancia de oitocen-
tos e trinta mil e duzentos
reis, como sabe, oitocentos
e trinta mil e duzentos re-
is. Haui a mesma her-
deira no meio do de con-
fissão por seu pai Fernando
de Alcarvões Rangel a quan-
tia de trezentos e oitenta e

21
e oitenta e oito mil quinhem-
tos e oitenta e cinco reis, como
sabe, trezentos
e oitenta e oito mil quinhem-
tos e oitenta e cinco reis.
Haui em parte do valor
das casas da cidade a quantia
de quatrocentos e quarenta
e cinco mil quinhentos, dig-
na cento, e vinte e nove reis,
como sabe, quatrocentos
quarenta e cinco mil
quinhentos e vinte e nove
reis. Somma este paga-
mento feito a orphã Dona
Maria Delfina a quantia
de oitocentos e trinta mil
e duzentos reis, como sabe.
oitocentos e trinta mil e
duzentos reis. E por este pre-
sente honraria a dita fuz, seu
Adjunto e partidarios este
pagamento feito por con-
selhos, de que para constar
haui o presente termo
em que assigna. Eu
Candido Alcarvões de
Sordade, escrevi a que
e escrevi. Padre Resende.
Padre Resende. Yago
Alcarvões de Oliveira
Cabral. Jose Bibiano de
Oliveira Pietha. Vai pagar

ordem de bens terceiros titu-
lo quarto, digo, quarto e
um, paragrafos citados.
Assim pois o supplicante
segue a verso Luthovis
que estruturando seu prissu-
so das prachos hoje De sume
das este autor no puetos,
e conceder ao supplicante
a vista que se pretendo sue-
gar the em prissu dos
caphaos. Assim pois se
quer e pede a verso Lutho-
vis de ferimento conceden-
do a vista pedida. Pague
reuter mureci. Terminado
de elle o caso Rangelt. Professor
e escreve sobre o aligado da fu-
tione. Findamora Rangaba
cimo de Novembro de smit
oitocentos e sessenta e qua-
tro. Padre Ruard. Tiquira de
Barros. Numero um, cem
reis, pagou cem reis. Por de
mostrangaba cimo de de-
sembro de smit oitocentos
e sessenta e quatro. Amoral
Guzet. Vitoria Pass. Compeido
e que me he ordenado mado
prachos mado informo que
me dirigindo a casa do sup-
plicante Fernando de Albu-
ca Rangelt, tutor dos caphaos
em mado.

sup?

dos caphaos seus filhos, ab-
e intermexi ao seu genro Luis
Festivo Pinheiro de Campos
e sua mulher o das prachos
em que thore Luthovis mado
cava e dia de hoje para
se proceder as prachos,
procurando intermexi os
caphaos, pelo dito co herdeiro
me foi respondido que elles
nao estao chi e o que me
parava, respondendo me
a herdeiro, mulher do co her-
deiro. Estamora, intermexi.
Certifico que desde o principio
do inventario fize os ditos
caphaos intermexi, na o
tanto compracido a acto
alguns, os queos correos a
marta dos mureiros em
que constituissem proci-
mados nos autos, como
consta dos mureiros autos
e dito tutor e Casador ab tu-
sido o que se tem apromen-
tando aos actos do inventario.
Ab o que me confirmo a me
ponder. Findamora Rangaba
ba cimo de Novembro de
smit oitocentos e sessenta
e quatro. Thortamora pelo
Luthovis Luiz de caphaos. Diz
Fernando de Albuca Rangelt

Rangel, que para á todo
tempo constar que o escri-
vão de ophcios não fez
com a vista do suppli-
cante o inventario do fi-
nado Coronel João Alente-
no de Amaral, afogar de pro-
curar o supplicante o dito
inventario no cartorio
para dizer á bem dos me-
mores netos e herdeiros do
inventariando e filhos do
supplicante, requer á Vossa
Senhoria que mande o es-
crivão do o supplicante in-
tornado no dia vinte e
nove de muy proximo por-
sado comparecer no car-
torio para receber com
vista os autos e se conti-
nuar á procurar os me-
mores autos até o dia tres de
corrente e não lhe foidado.
Assim Pede a Vossa Senho-
ria que digue e mande
certificar. Espere receber me-
di. Fernando de Alencar Rangel.
Informo e escrevo. Por
damaocharagab quatro de
novembro de mil oitocentos
e noventa e quatro. Padre
Reverendo. Teodoro de Barros.
Numero doze, com seis pro-

curas mais, pague em seis. Por
damaocharagab tres de novem-
bro de mil oitocentos e noventa
e quatro. Surant Rangel.
Com cumprimento ao requi-
sito de pencha retro informo
que o supplicante o herdeiro
Fernando de Alencar Rangel
foi intimado de Despatcho
ordenando vista dos autos aos
interessados no dia vinte
e nove de proximo passado, no
dia vinte e sete foram os au-
tos com vista ao coherdeiro
Luiz Justino Pereira de Cam-
pos genro de dito Senhor Fer-
nando de Alencar Rangel,
que os tem em si até o dia
trinta de cinco horas da tar-
de mais ou menos, em que
me foi entregue depois de
se por mim assignado, a
entrega por varias vezes em
uma delleas feita no dia vinte
e nove em pi respondido pelo
supplicante de Justino setor
que os autos foidados para
a cidade de Ipatati. Constam
por pessoa de minha fami-
lia que o supplicante em pro-
curou em minha casa até as
seis horas da noite do dia por-
muro em duas de corrente

corrente e que mandou com
seu filho menor por varios
vezes em procura. Por tanto que
por este não podia ser en-
treque no dia tres, não
tendo o supplicante proce-
rado pessoalmente os autos
para lhe ser dado vista per-
soalmente, tendo já se por-
dido o Doutor Curador aliado dando
dos autos aos ditos orphãos fi-
lhos do supplicante, fez os au-
tos conclusos como em cum-
primento. Esta exposição feita ben-
sinal cabida e a proposição
do supplicante quando diz:
que para a todo tempo con-
ta que o escrivo de orphãos
não fez com vista os autos
ao supplicante ao inven-
tario de Invento Correntes
Monteiro de Amaral apre-
zar de procurar o supplica-
nte o dito inventario no
cartorio para dizer a ben-
dos meus netos e her-
deiros solo ficando inventa-
riado e filhoso do supplica-
nte. Esta proposição arrega-
de respondendo sem a consi-
deração de facto de cumprimento
to de suas obrigações, quando
tal facto não se deu vista que

88

visto que ao supplicante em-
pria procurador os autos em
tempo e horas proprias
de sessões e não a muito proce-
endo. He o que me cumpre
informar em obediencia ao
que me foi ordenado no Dis-
pacho retro. Perdamos o ha-
gaba quatro de novembro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. O Escrivão de orphãos
Camêlo Alencar e D. S. Rocha
de novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. O Es-
crivo de orphãos Camêlo Alen-
car e de S. Rocha. Partes as seguintes
aos autos para em tempo
ser attendido. Perdamos o ha-
gaba cinco de novembro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Padre Recorde. Teixeira
de Barros. Não ao elle assente
e seis folhas inclusive a que
segue em branco. O Escrivão
Teodoro. Sumario tres, seis, sette
mil e seiscentos seis, pagam
seis mil e seiscentos seis.
Perdamos o hangaba oito de
novembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Para
sal Garçol. Lino Pass. Não
pagar o elle proporcional
de honorarios correspondente

Em Buenos Aires, a 20 de Novembro de 1807, o Sr.
venerando Titulo do Excmo. Resumido
do Excmo. Candido Marcionides de
Santander, escreveu que o escripto
enclosed vi. Occorrido houve por termo
a petição do supplicante. Por
demonstração feita em 21 de
Novembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro no. Pedro
Resumido. Titulo de Buenos
data de 21 de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e quatro
um novo cartorio me
foi entregue este antes
com o despacho supra. Em
Candido Marcionides de San-
tander, escreveu que o escripto
enclosed Certifico que interuei a senten-
ça de folhas cento e trinta e nove
folhas cento e quarenta e nove
dizendo inventariada de Doutor
Antonio Pedro Teixeira e sua
mulher, Alexandre Marcionides
Monteiro e sua mulher, Jo.
Antonio Marcionides Monteiro
e sua mulher, Marcos Mon-
teiro de Castilho, Antonio Mon-
teiro Salgado Filho e sua es-
ther, na fôrça do escripto
Doutor Antonio Pedro Teixei-
ra, do Doutor das escriptas, fi-
lhos da firma de herdeiros de
Marcos Monteiro, e pais de Jo.

115
e pais, digo, e pais dos mesmos
Domingos, Thome de Carmona
Salgado, e do herdeiro do Escri-
tor Jo. e herdeiros de Marcio
de Herdeiros, e herdeiros de Jo.
filiado e herdado, e de Jo.
Pinto e herdeiros de Jo.
Novembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Candido
Marcionides de Santander. Cartorio
do Sr. de mil e sessenta e quatro.
De 21 de Novembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro
um novo cartorio foi entregue
a este antes a petição que se
diante de vi do Doutor Antonio
Pedro Teixeira, herdeiros, inven-
tariada de João Monteiro
Jo. e herdeiros de Marcio.
Em Candido Marcionides de San-
tander, escreveu que o escripto
enclosed Multo meo herdeiros Jo. de Jo.
Escreveu supplicante e escripto.
Diz o Doutor Antonio Pedro Teixei-
ra que a qualidade de de in-
ventariada. herdeiros de
Coronel Jo. Monteiro de
Samaral que herdeiros de
herdeiros inventariada e in-
ventariada de Jo. e herdeiros
e escripto de Jo. e herdeiros
para pagamento de herdeiros

De endous por cujas dividas comp-
flicante a obrigou, necessito
para poder entrar na posse
legitima dos ditos bens, que
tessa Inthronia mande pass-
sar ao supplicante a respectiva
carta de adjudicacao com
todas as sollemnidades legais,
pelo que pede a tessa Inthronia
determinante. E poro me-
ter mereci. O doutor chuto-
depois mio Pedro Teixeira Comis-
quier. Rindamonhangaba em
se de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Pedro
Reis. Teixeira. D. Barros.
N.º 1.º. Numero dois, com seis, pagou
com seis. Rindamonhan-
gaba onse de Novembro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Amarel. Georg. A.
Vieira. Paez. Certifico que
intimou a sublevar a fo-
lha cento e trize. O segue fo-
lha cento e quatorze ao tutor
dos Cophaes, seus filhos, her-
deiros e ratos de firmando immu-
tando Coronel Joao Alcantara
no do Armar 1, o Tenente Fer-
nando de Albuquerque. Raimel, ao
herdeiros Luiz Francisco Peres
no do Caminho e sua esposa
Maria, as Cophaes. Dora Alca-

168
Dora. Maria. Piffano, Maria
dita Alcantara. Alcantara,
intimou pessoalmente, por
carta que entregou ao dito
tutor intimer aos orphaos
Toms Ferrnando, Josephine e
Anna Piffano. O referido e
verdade, em se de que passai
a present. Rindamonhangaba
em se de Novembro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Observacao de Cophaes.
Candido Alcantara id. P. de Souza
de. Caminha, cinco mil reis, es-
tado, seis mil reis, cartolas, oito
mil reis, homma de um ou
mil reis. Arredade. Se vinte
itmo de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro em um
cartorio fez juntar a este au-
tor em se de Janeiro de Doutor
Sebastiao Lyra de Silva ao
comparando de um a por-
cussao, como tudo as dian-
ti se segue, de que lavrei este
termo. Que Candido Alcantara
condes de Arredade. Arredade
que o examei. M. M. M. M. M. M.
Linha Luiz de Cophaes. S. M.
p. M. M. M. M. M. M. M. M.
de Silva que achando se em
tituido procurador do Tenente
Fernando de Alcantara Raimel

Rangel, como tutor de seus
orphanos filhos, digo, De seus
filhos menores, Amora, Be-
nedita, Alacianura, Joao,
Alacian. Josephine, no in-
ventario que se procede por
este Juizo pelo fallecimen-
to do Tenente Coronel Joao
Alacian de Amaral
nos ditos orphanos, no qual
tendo sido intermedia no
supplicante a sentença
que julga os partilhados
do inventario no Dia
quinhete de agosto, como
mostra pelo intermedia jun-
tingues haver visto das mes-
mas para deluzar comben-
gar a mesma sentença, e
por isso seguir a Pedra
Alacian de Amaral considerada
e referida pelo Juizo legal.
Espero receber mais.

Advogado Sebastião Lyra
depois de Silva. Distribuido. Proclama-
ção hangaba vinte e tres de
Novembro de mil e oitenta
e sessenta e quatro.
O Doutor Francisco. Memen-
tes, com seis, pragaes cem
reis. Proclamação hangaba
vinte e tres de Novembro de
mil e oitenta e sessenta e quatro.

reverte a sua tua. Amora
Gurgel. Theodorico. Cunha.
Pelo presente intermedia a
Sentença, como tutor nato
de seus filhos orphanos Joao
Bernardo, Joao Amora de Jesus
Alacian de Jesus, Alacianura
de Alacian, Josephine, Bene-
dita Alacian, e bem assim
nos ditos orphanos a sentença
do Meritissimo Juiz de Ophos
supplicante, o Menor de Jesus
Juiz Trigueiro de Barros, e mais
depois de Reverendo Tobias
de Costa Almeida, proferida
nos autos do inventario
do fidejussor Coronel Joao Alacian
de Amaral, de qual
seis herdeiros natos os ditos
orphanos, cujo intermedia pelo
herdeiro a haize vera, tem
existido por copia fiel. Deos,
Guar de a Vossa Sentença. De
Santo Amaro quinhete de
Novembro de mil e oitenta
e sessenta e quatro. Theodorico
Theodorico Theodorico
de Alacian. Rangel. Ocorrência
de orphanos. Condição Alacian
de de Amaral. Copia de sen-
tença. Julgar por senten-
ça as pendentes partilhados a
fim de que produza todos os

equatro. Descrição de Joseph
Baudido de Almeida de Almeida
alho orado. Numero quatro, qua-
trocentos reis, pagar qua-
trocentos reis. Indaunhangaba
gaba vinte e tres de Novembro
de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Durand Gue-
gel. Numero nove, dezen-
ta e seis, pagar dezentos
reis de sellos. Taubati quatro-
re de julho de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Firmam
porem des. Durand. Procurador
bastaente que faz o Senhor
Fernando de Almeida Rangel
por si e como tutor de seus
filhos. Laibão quanto este
publico instrumento de pro-
curação bastaente viram que
nos autos do casamento de
seus filhos seus filhos de
mil oitocentos e sessenta
e quatro e os de sessenta e No-
vembro nesta Cidade de Taubati
em meu Cartorio pre-
sente minha Tabellião com-
parece como outorgante o
Senhor Fernando de Almeida
Rangel por si e como tutor
de seus filhos, Anna, Do-
nata, Maria, e Josepha, e
Maria, Josepha, e Maria

119
mórador da cidade de Pias-
taurhangaba, nasci-
do pelo proprio, que deu
fi, e das duas testemunhas
abaixo assignadas, perante
as quaes por elle foi dito que
por este publico instrumen-
to nomeia e constitue nos
bastaentes procuradores aos
delegados Sebastião Lima
de Silva e Francisco de Paula
Tudo para embargar o in-
ventario que se está proce-
dendo nos bens de Indaun-
hangaba nos bens dei-
xados pelo seu finado es-
pos João Antonio Rodri-
gal com poderes de averba-
de suspieto Juiz e appre-
tar de qualquer decisão pro-
a Relação do Distrito, e bens an-
sim para tudo quanto for
a bem de seus interesses
de seus filhos tutelados, e de
para isso todos os poderes
precisos e os seguintes, con-
ceder todos os seus poderes
em direito que se lhe derem
para que em nome delle
outorgue, como se per-
sente fosse, possa em Juiz
ou fora delle requerer, alle-
gar e defender tudo seu direito

em direito e justiça em causas
que causas ou demandas
civis, crimes, moções, e
por arrolar, e em que elle
autorizante pôr autor ou
rio em uns ou outros pô-
ro, fazendo citar, offere-
cer accões, libellos, excepções,
embargos, suspensões, e
outros quaesquer artigos;
contrarias, produzir, in-
quirir e responder, tomar
testemunhas, dar de suspi-
to a quem th'o pôr, jurar
deisorias e suppletoriamente,
ou aluna d'elle autorizante
e fazer dar tais juramen-
tos a quem convier, assistir
aos terminos de inventa-
rio e protelluras com as de-
taçães para elles, assignar
actos e requerimentos, pro-
tecto, contra-protecto e tomar
aínda ordens, confissões, nega-
ções, laudações, desistências,
appellações, agravações ou em-
bargos quaesquer sentenças
ou despocho e seguir estes
negócios até ao maior alçada,
fazer extrahir sentenças ou
queiras e execuções d'elles ou
queiridos; assistir aos actos de
conciliação para as quaes

para as quaes elle convier pa-
deres illimitados, poder processar
torias, tomar depoimentos, e em
embargos de terceiro ou de
procedimento, juntar documen-
tos, tomar depoimentos, e em
de accões, e interpor recursos
de novo, podendo substituir
heer em uns ou outros
procedimentos, e substituir
eidos em outros, ficando
lhes os recursos por de-
res em uns e igos, ou ga-
los querendo, seguindo-se
as castas de ordens e arrolas
particulares que, sendo
precios, serão considera-
dos como parte do acto, e
tudo quanto assim pôr
feito pelo dito em proce-
radores ou substituídos
prosmitta haver por va-
lidos e firmes, e para em
processo novo tod a no-
va citação. Assim o dispo-
do que dare para em poder
esta instrumentação que elle ac-
citar e assignar com as
determinações prescritas,
tudo do acto, e de todos os
vires por Lobato, seguindo
tabellão, e em o mesmo e as-
signo em publico e caso

esase. Com testemunhos
de veracidade estava o signat
publico. José Libato de Toledo.
Fernando de Moura Rangel.
Francisco Fernandes de A. Luis
Libato de Toledo. Nos vinte e
três de novembro de sessenta e
sete, os abaixo assinados, com
vistas ao Doutor Sebastião
Lyra da Silva, procurador
do Tenente Fernando
de Moura Rangel, do que
laurei este termo. Que Can-
diado Alencar de Almeida
escreveu que o envi. Vais
os artigos, sem separação por
esta mesma letra. O Selo-
gado Sebastião Lyra da Silva.
Por embargo à sentença de
folhas cento e oitenta e sete
que julgar as parcellas de
folhas noventa e sete e
folhas cento e trinta, além
como embargante Fernan-
do de Moura Rangel, como
tutor de seus filhos menores:
Aurea, Benedicta, Alvaran-
do, João, Alvario, Josephino,
contra os embargados, Dou-
tor Antonio Pedro Teixeira
e sua mulher, Antonio Alen-

Antônio Alencar da Silva
sua mulher, Alvario
Alencar de Moura Rangel
sua mulher, Alencar de Moura
Rangel de Castilho, Domingos
Vieira de Castro, Alencar
como tutor de seus filhos
orphanos, João Antonio Alen-
car de Moura Rangel e sua
mulher. E. J. N. Primus.
Prova que a escritura de
tutela embargada é nula e
como tal não pode passar
em julgado, não fosse o
Doutor, seu tutor, tutor
de tutela e cireja prima por
quanto. Segundo porque em
bargado Doutor Antonio Pedro
Teixeira não podia ser
nomeado inventariante
não se pro. não estar no
pro. dos bens do caus. e men-
der um compromisso de
inventariante. Como João
Alencar de Moura Rangel
de por machos e a de
de interdição. De negócios
daquelle firmando ao pro. de
ter sido elle um de quem se
não curado. os mesmos in-
ventariante e testamentário.
Terceiro. Porque havia uma
herdeira. Alencar de Moura

Abastecido D. Bastellos, que é
o filho mais velho do inven-
tariado e que vivia com sua
companhia no tempo de
sua fallecimento, e ali com-
partes a nomeação de in-
ventariante, segundo enei-
mo Pereira D. Carralho, li-
nhas orphnológicas, para-
graphos vinte e quatro, nota
circuncisa e nove. Bem as-
sina. Quarto. Porque consta de
entidades de folhas vinte e
quatro e folhas extintas e com-
que uma porção extinta, pesso-
almente os folhos, fuchos do em-
bargante, tanta parte os tirados
de via lida e como para os
dos partithos, sendo apenas
citado e tuteo embargante e
o curador, entre o Descripto e
o nome do livro terceiro, titu-
lo quarenta e um, paragra-
phos citados, e que ensina Pe-
reira de Carralho, obra citada, no-
ta duzentos e vinte e seis. Ainda
mais. Quinto. P. não houve
exata descripção dos bens do
espolio, sobre que não foram
inventariados e matricados pelo
partithecado e os seus. Bem
sic, Américo, Américo, use,
cavalle realdo, dez carmeiros

112
De carmeiros, além de realdo.
Eos e Descripto, vint e seis,
grande e pequena, por-
tos, também além de real-
dado, uma colônia grande
de fazer assucar. Entre colô-
rias de colô mais fugueiras,
uma alambique grande com
capello de colô, uma tacha
grande de colô de torção pa-
rincha, todo o apartho de
moro, vidros, e aparthos
de corincha, um bi. e de
cintos, entre e que possuem
o citado Pereira D. Carralho,
paragraphos circuncisa e
circuncisa, nove. Tanto gen.
Sexto. P. que o colheção por
Antonio Manoel de Alcon-
tins requerer que o exor-
co Caralho fosse Descripto e
avalidado, por ser por tuncen-
te e ser exorco e os espolios, e
achar o hypothecado e Pereira
Victorino e Companhia, co-
mo prova com o Documen-
to de folhos trinta e seis, por
tudo pelo orphalque por o ali-
minação de os exorco ta-
ria as mont. como tudo
se vi e folhas circuncisa e de
as ditas autors, unidos a fo-
lhas circuncisa e trinta. Outra e mais.

Autos. Item. Porque os co-
heredores Antonio Monteiro
Salgado Filho e sua mulher
diziam ter sido citados, presen-
temente para todos os actos
de present inventario e a
falta desse formalidade, in-
porte a nullidade de todos pro-
cessos. Ordem do Juiz de Tercei-
ro titulo sobre o mesmo. Por-
quanto. Ultimo. Porque nulla
foi a venda a que se refere a
escritura. Os folhos tres no-
que folhas cinco, e consequen-
temente não podia o Don-
tor Antonio Pedro Teixeira
figurar como cessionario,
estando a nullidade de venda
da. Os Juiz de Terceiro
lado a vizada por um paga-
mento de liquidada a heren-
ça, como se acha deturpada
do no orden. Os Juiz de Terceiro
cinco do alvará de mil e oit-
oentos e noventa e cinco.
Repertorio das leis de Fazenda
verbo vizas, quando as folhas
sem dos autos se o que foi
separada, para pagamento
dos herdeiros, parte das casas
da cidade na importância
de seis e setenta e noventa
e cinco mil e noventa

115
e noventa mil. Por isso desde
ja. Regimento que se presen-
te inventario se o cari.
Do o Collector das rendas reais
nao desta cidade, para prom-
over tudo quanto for a bem do
interesse da Fazenda Publica,
que a esta Juiz compra o alvará
Encomenda. Item. Por que nada a va-
le a adjudicação requerida e con-
cedida por simples despacho
e folhas sobre o mesmo, e he
ella intencionalmente nulla visto
que devia ser concedida por
um tempo assignado por
todos os herdeiros, em que de-
mittiam de si o dominio que
tinhão elles a esse bem adju-
dicado, e o mesmo Juiz de Terceiro
Ordem do Juiz de Terceiro titulo
sobre o mesmo, paragrapho quan-
to numero Quatro e quanto
e cinco e citada. Litteras do Juiz
na logica paragrapho se-
tenta e sete, visto visto se-
tenta e tres. Alvará de Terceiro.
Dezima. Por que nas adjudicações
dos bens para pagamento da
divida facienda, havendo
apphato, se depois de contestado
todos os bens morio e não o
vendo he que se adjudica os bens
de raiz, nomeadamente de Terceiro e ma-

reunidos. O Desterro mais pro-
vitores aos exphases. Ordem do
Livro Primeiro, Título vintenta
e oito, paragrapho vint e no-
is, litteras de phamalogica, nos
ta cento e trinta e nove; o que
nao se obrou no presente
inventario. Bem assim.
Decimo Primeiro. O que houve
grandes mudancas nas acalio-
cões dos bens do espolio, tanto
que no inventario feito
pelo fallecimento do sogro
do embargante, a meca
do inventariante, hoje in-
ventariante, montam na soma
ma de cento e cincoenta e
doas e setenta e sete mil e trinta
e cinco mil quatrocentos
e cincoenta e quatro reis, in-
ventario ut feito do mesmo
Dez e tres annos, ao passo
que no presente inventario
compreendendo bens inven-
tidos apurados e quantos de rei
oitenta e nove com tres oitenta
e cinco mil e trinta e tres reis,
por onde se ve haver a con-
sideravel reducao de mais
sessenta e tres com tres oitenta
e cinco mil e quatrocentos
e quatrocentos e quatro reis,
como se prova pelo documento

111
pelo documento que ora offe-
reço sob o numero um.
Assim de que. Decimo Segundo.
Porque não podia o Juiz Tui-
ro de Barros funcioonar
no presente inventario
pelo parentesco em quarto
gráo que o ligava aos filhos do
inventariante, como se pro-
va pelos documentos juntos
sob os numeros dois, tres, qua-
tro e cinco, contrariando-se
assim o premito da ordina-
cão do livro terceiro, título vin-
te e quatro, e não obstante ter
sido acobardado de seu puto in-
fante de fothos quatro tocos.
Bem como. Decimo Terceiro.
Porque vem do documento
numero seis em o mesmo
Juiz Tuiro de Barros a car-
pita no presente inventario
pelo dependencia em que
se achava do inventariante
embargado Doutor Antonio
Pedro Tuiro, que funcio-
nou como Juiz no inven-
tario do Reverendo Commi-
dado Antonio da Cunha Sal-
gado Alca, com que era inte-
ressado o sogro do mesmo
Barros, que tem no dito inven-
tario provaçao do dito

proveniente do dito seu sogro. Fi-
namente. Decimo Quarto. e q
o Adjuncto chamado pelo mesmo
fidei Banos seus padrao func-
ionar como tal visto nas o-
cham em um officio do cargo
de Juizador da Camara Munici-
cipal por ter sido dispensado
pelo mesmo Camara em
consequencia de estar exer-
cendo as funcões parochiaes,
como se mostra pelo docu-
mento numero setenta e seis
dos termos. E nos mullheres de
Dizito os pmaes artigos. Quem
se recibos e julgados procedos
a fidei de ser julgada nulla e
antigua embaraço. De folhas
cento e dezessete e bem assim to-
do o processado no presente
inventario, attenta as ne-
cessidades que os ahi ingereidos.
P. R. C. P. P. S. S. C. Con-
siste de documentos sellados e
seus vicijs alguns. O Advoca-
gado Sebastiao Lyra da Silva
sello. Numero setenta e cinco
reis, pagou seiscentos reis. De
sello. Tambem visto e cinco
de Novem brs de mil e oitocen-
tos e sessenta e quatro. Ter-
ceiro mandado. Damasco. Illustris-
simo Senhor Escrivoe de Ophatos

115
Illustrissimo Senhor Escrivoe
de Ophatos. Da Fazenda P. M.
na Rangit que a bem. De seu Pae-
to necessito que fosse thuo-
ria de passe por credito de
go, centos e vinte e cinco
e thos dos bens com seus
avalineas que se inventa-
rio da sogra de supplican-
te. Dona Maria Carteira
do Amaral vienas a toar
na inventario as inventa-
riante Coronel Joao Alon-
turo do Amaral, e igualmen-
te dos bens e suas avalineas
que vienas a toar as her-
deiras Dantas. Ser termo. Pede
Trizeira. idem. Juiz. P. de
o firmamento. Espira. Rec-
ter murel. Candido Alar-
conde. Cordeiro. Desembarco
Vitalicio dos Officiaes. E. Escri-
vao de Ophatos. Nesta cidade de
de Pernambuco e paragoa e seu
termo. por. Sua Magestade
Imperial e Constitucional.
a quem. Deos Guarde. Enclavo centos
que mandados em seu cartorio
os autos de inventario em que
se inventariante o presente
Coronel Joao Almontes do
Amaral, e inventariante. Do-
na Maria Carteira

Carteira De Amarel, nullas
as folhas, quarenta e sete oit
e sessenta o pagamento feito
ao inventariante cabeca do
casal pela thron, sendo, por
thron e emargem seguinte:
Pagamento feito ao inventariante
thron, cabeca do casal, bono
João Alentejo De Amarel de
sua muneira De quarenta
de cento e quarenta e sete
centos oitocentos e cinco
mil novecentos e quarenta
e sete mil, como sabe, cento
e quarenta e sete centos e
doiscentos e cinco mil nove
centos e quarenta mil. Ha
verá e mesma inventaria
nha os seguintes seguintes:
João Alentejo, por dois centos
de reis, como a margem
sabe, dois centos de reis. Ha
verá Ignacia, mulher do
mesmo, por um conto e
novecentos mil reis, como
a margem sabe, um conto
e novecentos mil reis. Ha
verá João Alentejo por dois
centos de reis, como a
sabe, dois centos de reis. Ha
verá Maria Joana por um
conto e quinhentos mil
reis, como sabe, um conto

um conto e quinhentos mil
reis. Ha verá Thron, por um conto
e seiscentos mil reis. Ha
verá Balthazar, por oitocentos
mil reis, como a margem
sabe, oitocentos mil reis.
Ha verá Lourenço por um
conto e oitocentos mil
reis, como a margem sa
be, um conto e oitocentos
mil reis. Ha verá Elias
por um conto e seiscentos
mil reis, como a margem
sabe, um conto e seiscentos
mil reis. Ha verá Antonio Grande, por
oitocentos mil reis, como
a margem sabe, oitocen
tos mil reis. Ha verá
Paula, mulher do mesmo,
por um conto de reis, co
mo a margem sabe, um
conto de reis. Ha verá An
tonio por um conto e oitoc
entos mil reis, como
a margem sabe, um
conto e oitocentos mil
reis. Ha verá Adriaes
por um conto e oitocen
tos mil reis, como a
margem sabe, um
conto e oitocentos mil
reis. Ha verá Feliciano

Hauseri Felicianus per un
cento e setcentos mit reis,
como a margem sahe,
um cento e setcentos mit
reis. Hauseri Felicianus,
muller de suauis, per
um cento e setcentos mit
reis, como a margem sa-
he, um cento e setcentos
mit reis. Hauseri Joao
Felicianus per um cento
e quatrocentos mit reis,
como a margem sahe,
um cento e quatrocen-
tos mit reis. Hauseri Alba-
rio Ignacio per trezentos
mit reis, como a mar-
gem sahe, trezentos mit
reis. Hauseri Luis per
um cento e vitocentos
mit reis, como a mar-
gem sahe, um cento e
vitocentos mit reis. Ha-
useri Romualdo per um
cento e quinhentos mit
reis, como a margem
sahe, um cento e quin-
entos mit reis. Hauseri Flo-
rencio, muller de Luis,
per um cento e setcen-
tos mit reis, como a mar-
gem sahe, um cento e
setcentos mit reis.

mit reis. Hauseri Galthe-
rino, muller de Joao
Pedro, per um cento e
vinte mit reis, co-
mo a margem sahe,
um cento e vinte
mit reis. Hauseri Fran-
cisco Tupy per um cento
e vitocentos mit reis, co-
mo a margem sahe, um
cento e vitocentos mit
reis. Hauseri Cezario per
um cento e setcentos
mit reis, como a mar-
gem sahe, um cento e
setcentos mit reis. Ha-
useri Antonio Pereira per
um cento e novecentos
mit reis, como a mar-
gem sahe, um cento
e novecentos mit reis.
Hauseri Santo per um
cento e setcentos mit
reis, como a margem
sahe, um cento e setcen-
tos mit reis. Hauseri Di-
mit per um cento e vit-
centos mit reis, como

comendo margem sahe, um
conto e oitocentos mil reis.
Haverá Gaspar por um
conto de reis, como a mar-
gem sahe, um conto de
reis. Haverá Romana, mu-
lher do mesmo, por um
conto e oitocentos mil reis,
como a margem sahe, um
conto e oitocentos mil reis.
Haverá José Romano filho
por quatrocentos mil
reis, como a margem
sahe, quatrocentos mil
reis. Haverá José Gaspar por
quinhentos e cincoenta
mil reis, como a mar-
gem sahe, quinhentos
e cincoenta mil reis. Ha-
verá Alvario Germano
por trezentos mil reis, co-
mo sahe, trezentos mil
reis. Haverá Alvario por
cincoenta mil reis, co-
mo sahe, cincoenta mil
reis. Haverá Clement por
um conto de reis, como
a margem sahe, um con-
to de reis. Haverá Bento
por um conto e quatro-
centos mil reis, como
a margem sahe, um conto
e quatrocentos mil reis.

118
e quatrocentos mil reis. Ha-
verá Roque por um conto e
seiscentos mil reis, como
sahe, um conto e seiscentos
mil reis. Haverá Refrino
por um conto e oitocentos
mil reis, como sahe, um
conto e oitocentos mil reis.
Haverá João D. de Sá por um
conto e seiscentos mil reis,
como a margem sahe, um
conto e seiscentos mil reis.
Haverá Anacleto por um con-
to e trezentos mil reis, como
a margem sahe, um conto
e trezentos mil reis. Ha-
verá David por um conto
e quinhentos mil reis,
como sahe, um conto
e quinhentos mil reis.
Haverá Ignacio Capito por
duzentos mil reis, como
sahe, duzentos mil reis. Ha-
verá João por um conto
e quinhentos mil reis,
como sahe, um conto e
quinhentos mil reis.
Haverá Claudiano por um
conto de reis, como sahe, um
conto de reis. Haverá Pedro
por cincoenta mil reis,
como sahe, cincoenta mil
reis. Haverá Candida por

Haavri' Candido por um conto
e oitocentos mil reis, como
à margem sah, um conto
e oitocentos mil reis. Ha-
veri' Antonio Caiete por
seiscentos mil reis, como
à margem sah, seiscentos
mil reis, digo, por um con-
to e seiscentos mil reis.
Haavri' Cipriano por qui-
nhentos mil reis, como
sah, quinhentos mil reis.
Haavri' Leão por oitocentos
mil reis, como sah, oito-
centos mil reis. Haavri'
Abraão Caride por cen-
to e cincoenta mil reis,
como sah, cento e cinco-
enta mil reis. Haavri'
Aldro por um conto de reis,
como sah, um conto de
reis. Haavri' um sapê
por trinta mil reis, como
sah, trinta mil reis. Ha-
veri' Dous apparatus por
trinta e dous mil reis, co-
mo sah, trinta e dous mil
reis. Haavri' Quas Camas
por cincoenta mil reis,
como sah, cincoenta mil
reis. Haavri' uma tache
por trinta mil reis, como
à margem sah, trinta mil

trinta mil reis. Haavri'
vinte e sete bestas arreçadas
por Dous contos novacen-
tos e setenta mil reis, como
à margem sah, Dous contos
novacentos e setenta mil
reis. Haavri' cinco bestas man-
sas por quatrocentos e cin-
coenta mil reis, como
à margem sah, quatro-
centos e cincoenta mil
reis. Haavri' Dous vacas
com esias por um mil
reis, como sah, um mil
reis. Haavri' tres bois por
cento e cincoenta mil
reis, como à margem
sah, cento e cincoenta
mil reis. Bois tres bois
por cento e cincoenta mil
reis, como à margem
sah, cento e cincoenta mil
reis. Haavri' uma junta
de bois por oitenta mil
reis, como à margem sa-
h, oitenta mil reis. Ha-
veri' mais dois bois por oi-
tenta mil reis, como à
margem sah, oitenta
mil reis. Haavri' quinze
egãos por trinta mil
reis, como à margem
sah, trinta mil reis.

Hauei' duas foldras por vin-
te mil reis, como a' margem
sabe, vinte mil reis. Hauei'
um cavallo pastos por
cincoenta mil reis, co-
mo a' margem sabe,
cincoenta mil reis. Hauei'
um mulo por trize-
ta mil reis, como a' mar-
gem sabe, trize mil
reis. Hauei' cincoenta
e quatro porcos de mui-
ta por seiscentos e qua-
ranta e oito mil reis, co-
mo a' margem sabe, se-
iscentos e quarenta e oi-
to mil reis. Hauei' seis
capaos por cento e vinte
mil reis, como a' mar-
gem sabe, cento e vinte
mil reis. Hauei' cincoenta
porcos de canja por duzen-
tos e cincoenta mil reis,
como a' margem sabe, du-
zentos e cincoenta mil
reis. Hauei' na prata em
obra setecentos e cincoenta
mil reis, como a' mar-
gem sabe, setecentos e cin-
coenta mil reis. Hauei'
nas terras que foram do
Francisco Alves a quantia
de um conto e quinhentos

um conto e quinhentos mil
reis. Hauei' nas terras
que foram Manoel Bueno
a quantia de um conto
e setecentos mil reis,
como a' margem sabe,
um conto e setecentos
mil reis. Hauei' nas
casas e benfeitorias do
Francisco Luiz eontos de reis,
como a' margem sabe,
oite contos de reis. Hauei'
um part. das casas
da cidade e trastos da mes-
ma a quantia de cin-
co contos e quinhentos
mil reis. Hauei' os capi-
colhidos seis contos qua-
trocentos e vinte mil se-
tecentos e setenta e dois reis,
como a' margem sabe,
seis contos quatrocentos
e setenta e dois reis, eigo, se-
is contos quatrocentos e vin-
te mil setecentos e seten-
ta e dois reis. Hauei' em
cafeais a quantia de vin-
te e cinco contos cincoen-
ta e um mil oitocentos
e noventa e dois reis,
como sabe, vinte e cinco
contos cincoenta e um
mil oitocentos e noventa

e suscritos a Dous reis. Ha-
vem' nas terras da Fazenda
a quantia de quinze contos
noventa e trinta e oito
mil trezentos e vinte
reis. Havem' no suco
dote conferido pelo her-
deiro a quantia de qua-
tro contos trezentos e
setenta e Dous mil quic-
centos e vinte reis, di-
go, quinhentos reis, co-
mo sabe, quatorze contos
trezentos e setenta e Dous
mil e quinhentos reis.
Somma este pagamento
feito ao inventariante
e cabee de casa a quan-
tia de cento e cincoenta
e Dous contos setenta
e trinta e Dous mil, di-
go, e cinco mil quatro-
centos e cincoenta e
quatro reis, como a
margem sabe, cento e
cincoenta e Dous contos
setenta e trinta e cin-
co mil quatrocentos e cin-
coenta e quatro reis. Re-
fazer o mesmo inven-
tariante que hea e mais
de um pagamento para
satisfucao de devidas a

De Dividas a quantia de qua-
tro contos trezentos e Dous
centos e vinte e vinte re-
is, como sabe, quatro contos
trezentos e Dous mil cen-
to e vinte reis. Refazer me-
is para pagamento de
Disposicao de treze e quan-
tia de seis contos e cin-
coenta mil reis. E por
este forma houveris
dito fize e partidours es-
te pagamento por fute
e concluido e firma e va-
lida. De que para constar
mandou o dito fize la-
var e present' termos em
que assignas com os par-
tidours. Eu Candido de Alar-
condes de Andrade, escrivao
geral e escrivao. Amant
Gurgel, Antonio Mascou-
do de Amaral. Joao Babi-
ano de Oliveira Protho. =
Certifico mais que nos centos
e noventa e cinco mil e noventa
e cinco reis e mais o pa-
gamento feito ao cobrador
Doutor Antonio Pedro Thi-
viera de sua legitima
partida de quantia
de quatro contos, digo, de

ligo. De quatorze contos de
tanta e seis mil setecen-
tos e cincoenta e seis reis,
como a margem sah, que
tanta contos setenta e seis
mil setecentos e cincoen-
ta e seis reis. Havera
e meo coherdeiro pa-
ra seu pagamento de
seis contos e setenta e
seis mil e setenta e seis
de tres contos de reis,
como a margem sah
tres contos de reis. Ha-
vera o escravo Faustino
por um conto de reis,
como a margem sah,
um conto de reis. Ha-
vera o escravo Thomi por
um conto e quinhentos
mil reis, como a mar-
gem sah, um conto e
quinhentos mil reis.
Havera o escravo Mano-
el Curthame por um
conto de reis, como a mar-
gem sah, um conto de
reis. Havera o escravo
Sivisiro por um conto
e oitocentos mil reis,
como a margem sah,
um conto e oitocentos
mil reis. Havera o co-

177
Havera o escravo Justino
por um conto e novecen-
tos mil reis, como a mar-
gem sah, um conto e
novecentos mil reis.
Havera o escravo Floriano
Padre-cum por novecen-
tos mil reis, como a mar-
gem sah, novecentos
mil reis. Havera o
escravo Domingos por
um conto e quatrocentos
mil reis, como a mar-
gem sah, um conto
e quatrocentos mil
reis. Havera o escravo
Colthido a quantia de tre-
zentos e noventa e cinco
mil trezentos e vinte
e dois reis, como a mar-
gem sah, trezentos e
noventa e cinco mil
trezentos e vinte e dois
reis. Havera um par-
te doo. Cafesais a quantia
de quinhentos e oitenta e
um mil quatrocentos
e trinta e quatro reis,
como a margem sah,
novecentos e oitenta e
um mil quatrocentos
e trinta e quatro reis. Ha-
vera nos terras da Fazenda

Terceira a quantia de quize-
nhentos mil reis, como
a margem sabe, quizehen-
tos mil reis. Terceira
esta pagamemto finto as
cohenções Doutor Antonio
Pinto Teupimem a quantia
de quatorze contos seten-
ta e seis mil setecentos
e cincoenta e seis reis,
como a margem sabe,
quatorze contos seten-
ta e seis mil setecentos
e cincoenta e seis reis.
E por esta forma han-
verão dito fize e partido-
res esta pagamemto por
finto e concluido fize e
valioso, De que pare cons-
tar manifestal dito fize
lavoura e t. termo e
que assigne com os par-
tidores. Eu Candido Alcar-
condes de Andrade, escripto
que e escripto. Amaraal
Guigel, Antonio Alcar-
condes do Amaral, Joze Bibi-
ano de Oliveira Polho. =
Segundo assigne se con-
tinha e continha em dito
pagamemto que agui-
bem e quizehen-
tos mil por certidão dos pro-

por certidão dos proprios
auctores do inventario em
que se inventariante
= Terceira Correl fize
Alcantara do Amaral
e inventariante dona
Maria Cantame do
Amaral e no seu ori-
ginal em reproto em
seu poder e cartorio
neste cidade de Pinda-
marchangab no vi-
to Dias do mez de novembro
do anno do nascimemto
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro.
Eu Candido Alcarcondes
de Andrade, escripto de
testes que subserivi,
confirmando e assigne
Candido Alcarcondes de
Andrade. Confirmando An-
drade. R. quatro mil e se-
tecentos reis. B. tres mil
reis; reis setenta e seti-
centos reis. Andrade. Su-
mro quatro, mil e qua-
trocentos reis, pagam mil
e quatrocentos reis. Pau-
bati vinte e quatro de no-
vembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro.

quatro Damasco. Meit oitocentos e sessenta e quatro. Juiz e Municipat da
Justiça da Cidade de Taubaté. Justifi-
camos. Barbale, dezo, Bar-
nabe Ferreira D'Almeida e
Costa. Justificam. O laceri-
vao interno. Camargo.
Anno de Nassimereito da
Sociedade de Jesus Christo
de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro nos vinte
e tres dias do mes de No-
vembro do dito anno
nesta cidade de Taubaté
com meus escriptos
autori e publicos ao dia
seis, a fim de proseguir
e nos seus devidos ter-
mos. Eu o Juiz e Ju-
recio de Camargo, exer-
vao interno e laceri-
vao. Illustrissimo Senhor
Juiz e Municipat. Dix
e solicitude Barnabe Fer-
reira D'Almeida e Costa que,
a bem de seus direitos,
quer justificar-me
juiz e seguir a facto.
Item. Que a fira da alba-
riacao e laceriacao do
Amaral, murther de
João Monteiro de Amaral,

134
Do Amaral era primeira
por consanguinidade de
Dona Joazeira Polleiro
Do Amaral, murther de Pe-
nente Lucio Ribeiro da Sil-
va. Assim pois fudo a Vossa
Senhoria que, autuada e des-
tribuido este, digno-se, dezo,
designar deo lugar e hora
para ser interrogado os
testemunhas a margem
depois de intimados, entre
gando-se ao supplicante a
presente justificacao de
pelo de judgade. Copia e
meus murther. Berna-
de Ferreira D'Almeida e Cor-
ta Testemunhas. Reveren-
do Francisco Marccondes
do Amaral e La. Reveren-
do João Lito de Freitas. Pe-
nente Lucio da Silva. Me-
nos tres, em rito, pagou
sem rito de rito. Taubaté
de vinte e tres de Novem-
bro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Da-
masco. Das escriptas Ca-
margo. Taubaté vinte e
tres de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro. B. Ferreira. Sim. Depocho
removido ao dez horas

cartão

Deu nome em minha ca-
xa feitas as peneiras, inti-
madas. Tambati vinte
e três de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro. Monina De Bar-
ros. Gentílico em escrivão
interino que por carta
intimou os testemunhos
Reverendo Francisco Albar-
coudes do Amaral e Sá,
Reverendo João Leite Ri-
beiro De Silva pelo con-
tudo De peticão e Despa-
cho retiro. O referido é ver-
dade, do que Dou fi. Tam-
bati vinte e três de No-
vembro de mil oito-
centos e sessenta e
quatro. Manoel Gra-
cio De Camargo. Aos
vinte e quatro dias do
mês de Novembro de
mil oitocentos e ses-
senta e quatro nesta
cidade, De Tambati, em
casa de residência do
juiz de município e Dou-
tor Antonio Alvarado de
Barros, onde eu escrivão
interino de seu cargo
viu a fim De ingui-
rir-se testemunhos na

testemunhas me proge-
te justificações, as quaes
vão inguiadas na
forma e estylo De lei,
e he o que se segue. Eu Al-
varo Innocencio De Ca-
margo, escrivão interi-
no que o escrevi. Teste: testemunha
muito primaria. O
Reverendo Francisco Al-
coudes do Amaral e Sá. Do-
de, sessenta e duas annos;
natural e morador des-
ta cidade. Disse ao con-
tudo, disse me parente em
gras remota De justi-
ficant. Testemunhas
jurando aos Santos E-
vangelhos em um li-
vro deller em que fez
sua mão direita e pro-
metto dizer a verdade
que souber e pergun-
tado lhe fosse. Pergun-
tado pelo artigo De pro-
te justificações? Respon-
do que sabe que a finada
mulher De Coronel João
Alcortino De Amaral
prima e irmã por con-
sanguinidade de Dona
Joquima Alcortino De
Amaral, mulher de De

mulher do Tenente Lucio
Ribeiro De Silva visto
que seio immanente com
hos as mãos; e nada
mais disse e nem lhe
foi perguntado, e sum-
do lido o seu Depoimen-
to, achando-o conforme
assigna com o Juiz. Eu
Alcavot Innocencio de
Camargo, escrevo o in-
terno e externo. Alcavot
de Barros. Padre Francisco
Alencar de Amaral
e Sr. Bernabé Ferreira
testemunha 2.^a De Abreu e Costa. Testemu-
nha segunda. O Reveren-
do Juiz Leit. De Freitas, i-
dado de oitenta e tres annos,
natural e morador desta
cidade. Ao costuma disse
nada. Testemunha ju-
rada aos Santos Evan-
gelhos em uns livros
delles em que pôz sua
mão direita; e promet-
to dizer a verdade que
souber e perguntado
lhe fosse. Perguntado pe-
lo artigo De Promitt. jus-
tificação? Respondeu que
sabe que a fôrma abor-
riam Cartão De

129
Cartão De Amaral, mulher
De João Montinho De Ama-
ral, era prima immanente por
consanguinidade de dona
Tangencia Poliana De
Amaral, mulher do Tenen-
te Lucio, por isso que as mã-
es De uma e outra são
irmãs; e nada mais di-
se e nem lhe foi pergun-
tado, sendo lido o seu Depo-
imento, achando-o conforme
assigna com o Juiz
e o justificante. Eu Alca-
vot Innocencio De Camar-
go, escrevo o interno e ex-
terno. Alcavot De Barros.
Padre João Leit. De Freitas.
Bernabé Ferreira de Abreu
e Costa. Testemunha terceira. test. 3.^a
Lucio Ribeiro De Silva, idado
de oitenta e sete annos, na-
tural do Rio De Janeiro
e morador desta cidade,
que vive de empregos
publicos. Ao costuma di-
se nada. Testemunha ju-
rada aos Santos Evan-
gelhos em uns livros
delles em que pôz sua
mão direita e promettendo
dizer a verdade que sou-
ber e perguntado lhe fosse.

e purguntado the fosse. E
purguntado pelo cartão
de artigo da present. jus-
tificação. Respondeo que
a ferido nullus, digo,
Mariano Coutinho do
Amaral, nullus d. João
Monteiro do Amaral,
e primo imman. por
consanguinidade de
Dona Joazeira Polici-
na do Amaral, actual
nullus delle testame-
ntos por serem as mãs
vivas e outras, imman.
Cada uma das duas e
mais the foi purgan-
tado, e unde lido e o seu
depoimento, cishando-o
conforme assigna com
o juiz e justiciant. Eu
Mariano Innocencio de
Camargo, escrevao inti-
mo e creveni. Moreira
de Barros. Lucio Ribeiro
da Silva. Bornabi Ferni-
ra de Abreu e Costa. Vao
ao alto facha, quatro in-
clusivo a seguinte em
branco e de uma centado.
Tambati vint e quatro
de Novembro de mil oi-
tocentos e sessenta e qua-

137
e sessenta e quatro. Camargo.
Numero um, quinhentos e
reis, pagar e quinhentos
reis de sellos. Tambati vint
e quatro de Novembro de
mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Femandes de
macedo. Nos vint e qua-
tro dias do mez de Novem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro meo e
cada de Tambati em um
scriptorio facho eito ante
concheos do juiz Abun-
cipal o Doutor Antonio
Moreira de Barros. Eu
Mariano Innocencio de
Camargo, escrevao inti-
mo e creveni. Julho concheos
por autencia a presen-
ta justificação para
que produza os seus
effeitos juridicos, vis-
to estar provado o item de
petição de facha duas.
Entregue-se a parte pa-
ra fazer o uso que the
convier, pagar os custos
pelo mesmo. Tambati
vint e cinco de Novem-
bro de mil oitocentos e
sessenta e quatro. Auto-
rio Moreira de Barros.

De Barros. Aos vinte e cinco
es dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos e
sessenta e quatro res-
ta cidade de Taubate em
meu escriptorio forão
me entregues estes au-
tos eam a seguinte me-
ta e supra. Eu Manoel
el Thmo. de Camargo,
go, escripto interior
que o escripto. Certifico
que pessoalmente pelo
conteudo da seguinte me-
ta e supra, do que ficou
seient. O seguinte e ver-
dade, do que foi fi. Pau-
bate vinte e cinco de
Novembro de mil oi-
tocentos e sessenta e
quatro. Manoel Thmo.
de Camargo.
Vai ao contador do Juizo
Taubate vinte e cinco
de Novembro de mil
oitocentos e sessen-
ta e quatro. Camargo.
Juiz. Dez. tres, mil e de-
tos reis, centenas mil
reis. Escrição. Autos, tre-
centos reis, Dez. tres mil
reis, set. quatro mil reis,
set. oitocentos reis, oito

118
ito mil reis, justifica-
ção. set. de folhas seis-
tos reis. Uma Dez mil
e oitocentos reis. B. Th-
mo. Thmo. de Camargo e Re-
verendissimo Thmo. Li-
gario D. Parochias. Dez. tres
centos e oitocentos Reis.
get. que e bem. De seus
discretos necessito que
vossa Thmo. Thmo. Thmo.
se por certidão: verbo ad
verbis: e interior Th-
mo. De acerto do escripto
do sagro delle suppli-
cantes. Thmo. Thmo.
mil. João. Thmo. de
Thmo. Thmo. Thmo.
Thmo. Thmo. Thmo.
do Thmo. Thmo. Thmo.
pelo deferimento e co-
pese receber mere-
Certifico que com um
dos livros que me foi Pa-
rachia servio para
o lançamento dos en-
mentos de pecunia li-
vros, e folhas Quarenta
e sessenta, mais o ac-
erto do Thmo. Thmo.
Thmo. Thmo. Thmo.
João. Thmo. Thmo.
Thmo. Thmo. Thmo.

Castano De Amaral a
margem = Dos Duas
de Agosto De mil oito
centos e vinte e quatro no
cite do mesmo contin
hido pelas duas hons. Da
tada com uma porta
ria ou carta do Revi
rendo Vigario Delegado
Amaral De Costa. Pto. fo
lo mesmo dispensado
em qualquer grau de con
vanguinidade em que
ligados, podendo estar
seus que fossem pro
clamados, em minha
presença e das testemun
has abaixo assigna
das se receberão em un
trunaria por palavras
de present o present. Co
mnet João Monteiros do
Amaral. Dora. Mari
anna Castano. Ant
nal, aguelle pello legiti
mo de elle Amaral. Al
tiro De Cortello e De An
tonio Cardoso De Amaral,
baptizado neste villa, es
ta de José Castano Rangel
e D. Joazeiro Policiano
do Amaral, baptizado
em Taubati, ambos fre

121
ambos fregueses do Ta
nohian. Recebido e
bureau municipal. Olli
gario Francisco De Oliveira
Carvalho. Antonio De O
viseo Cozar, Joazeiro
Joze De Oliveira. E ad
mais em dito accerto
que bem e fulment
agui fica copiado e
a exjo original me re
porto, Pto. e referido e
verdade. Rndamem
gabe vinte e tres De No
vembro de mil oito
centos e quatro. O
Coadjutor Tobias De Cos
ta Rezende. Surriso
nove, de mil e seis, pa
ra de mil e seis. Pau
bati vinte e quatro de No
vembro de mil oito
centos e quatro. O
maseo. Illustrissimo L.
nhos Excmos de Judi
ciat. Dix Fernando De Al
on Rangel que o bem e
seu discto preizo que
Nossa Senhora The. cer
tifique verbo ad verbum
o inteiro thes de escrip
tura pto. great Dora
Joazeiro Policiano Dora.

Phelipe De Amaral mes-
sagem seu filho. Comigo
João Apolinário de S. A.
is Salgado. Assim fidei
desseimurto. Espora re-
ceber mesee. Candido
Alencar de S. A. de S. A. de S. A.
vintarias vitalicio de of-
ficio de escriptura de escriptura
de S. A. de S. A. de S. A. de S. A.
nhangaba por S. A. de S. A.
gestade Imperador que
certifico que avendo em meu
cartorio os autos de in-
vestigatorio que se fez pelo
fallimento de Commen-
dador Padre Antonio da Cu-
rta Salgado Liba, na
memoria e folhas escripto
e ouzo se acha o traslado
de uma escriptura de
escriptura theor seguinte. Manoel
Inocencio de Camargo,
primeiro tabelliao do
publico judicial e notas
intimamente iusta
cidade de Taubate em au-
tuno na forma da
lei, et cetera. Certifico
que avendo em meu car-
torio os livros de notas que
servio no anno de mil

de mil oitocentos e sessenta
e seis e mil oitocentos e
sessenta e tres, milles de
folhas vinte e tres versos, e
folha vinte e quatro versos,
e achado a escriptura
de theor, forma, e manei-
ra seguinte. Escriptura de
medeohuimurto e filia-
cao que ha em Taubate
Lucio Ribeiro da Silva e
sua mulher Dora Joa-
quina Poliana de S. A.
ral, como abaixo se decla-
ra. Sabao quantos este
publico instrumento de
escriptura de medeohuimen-
to e filiacao visum que
no anno de noventa e
dois de mil oitocentos e ses-
senta e seis no quatorze
de novembro do dito anno
neste cidade de Taubate em
casa de morada do Tenente
Lucio Ribeiro da Silva em
de eu tabelliao, no dia do
mado, foi vindo ahy e
achado presentemente
outorgant o dito Tenente
Lucio Ribeiro da Silva e
sua mulher Dora Joa-
quina Poliana de S. A.

da Foussee Salgado, filha legi-
tima do Reverendissimo
Dom Joao Nogueira e
De Alsis Salgado e Dona Ro-
sine Olinda da Foussee,
já fallecida, natural e pre-
gura desta Parochia, com
prata e de presente se re-
ceberão em matrimonio
em presença de mim o
Excellentissimo Senhor
Bispo e do Monsenhor Jo-
ão Mascarenhas de Oliveira
Cabras, do Excellentissimo
Barão de Pinclanconhan-
gaba e de José Augusto Mar-
condes de Moura e Costa.
Também receberão as ben-
çãos nupciaes e pare con-
tar e lerrado o presente.
O Coadjutor Tobias da Costa
Resende. e toda a mais em
dito accerto que bem e
fielmente aqui fize
copiando e o cujo original
me reporto. Tudo referido
é verdade. Pinclanconhan-
gaba out. de Novembro
de mil oitocentos e oco-
senta e quatro. O Coadju-
tor Tobias da Costa Re-
sende. Numero oito, duan-
tos reis, pagou duzentos,

duzentos reis de sellos. Também
te viro e quatro de noven-
tro de mil oitocentos e oco-
senta e quatro. Passados.
A Fernando de Moura Ram. de 6.
jul, e hum de um Direito e
justiça se faz por meio que
o Senhor Escrivão de Officio
the passe por certidão
quem e o juiz que esta
pauceccionando no in-
stante que se esta pro-
cedendo por fallecimento
do Commendador Antonio
da Cunha Salgado, e quem
é a sua representação e o
procurador de inventa-
riante e herdeiros Co-
nego João Nogueira e
De Alsis Salgado. Pinclan-
conhangaba out. de Novembro
de mil oitocentos e noven-
ta e quatro. Capta merei.
Fernando de Moura Ramet.
Candido Mascarenhas de Souza
Prad. Inventario notalicio
do Officio de Escrivão de
Officio por L. L. de 1.º de
Guarida et extra. Certifico
que nomdo o autor de in-
ventario que se procede
pelo fallecimento do Com-
mendador Padre Antonio

Antonio De Cunha Salgado
Silva, o qual já se achava tendo;
dos mesmos ouvidores fize-
ciando como fize de mes-
mo inventario o Contor
Antonio Pedro Teixeira
dos mesmos autos como
ta ter o inventario e
Cunha João Sepomme-
no de Assis Salgado pas-
sado uma procuração
apud acto o Luis Teixeira
de Barros, então constando
da circumstancia antes ter o
dito procurador assistido
como tal a qualquer acto
do dito inventario, ten-
do representado em todo
ato fiscal anteriores e
do Couto inventario-
to. O referido inventario, e
o, autos, do original e
reposto em meu poder
e cartorio. Friburgo-
nhaingaba oito de
Novembro de mil vi-
toentos e noventa e
quatro. Eu Candido
Silva e Mendes de Almeida
escrivao que o escrevi
e assigno. Candido
Silva e Mendes de Almeida
cello o mesmo acto, duzentos

duzentos reis, praxe de duzen-
tos reis de sellos. Friburgo
e quatro de Novembro de
mil e tocentos e noventa
e quatro. Domicios. D. tri-
nitas e noventa reis de
ordem. Illustrissimo Senhor
Secretario de Camara Albu-
nicipal. A Friburgo de Hau-
ra Rangil se faz presente que
Vossa Excellencia passa por
certidão, e o Reverendo So-
berbo de Corte Real ter
assistido a todas as ses-
sões da Camara Albu-
nicipal, e no caso de ne-
cessidade que se o motivo
porque não tem fui-
to. Friburgo e
be acto de Novembro de
mil e tocentos e no-
venta e quatro. Copia
recher meci. Fribur-
go de Albu- Rangil.
Sobrinho de Corte Per-
ra, Secretario de Cam-
ra Albu- nicipal de
Cidade de Friburgo-
nhaingaba no por-
ma de li. et edita.
Certifico que me-
santa municipal ordina-
ria da qual já tem

que se proceda por fal-
lecimento do pai e sogro
delles o Coronel João Mon-
teiro de Azevedo a pro-
curação junta a' di-
reção do Advogado eaus-
tituição para regerem
no dito inventario. Re-
querem portanto a pre-
sença de Vossa Senhoria
e digna defesa e reger-
mto. Copia de actas min-
ci. O Procurador e Advogado
Antonio Faustino Gazar.
Supplico Distribuidos. Pindamon-
hangaba vinte e seis
de Novembro de mil
oitocentos e sessenta
e quatro. O Doutor Fran-
cisco. Numero dois, com
reio, pagou em reio.
Pindamonhangaba vin-
te e seis de Novembro de
mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Azevedo
Gurgel. O Doutor Antonio
Pereira Tuxima, Officiante
da Superintendencia da
Rosa, et cetera. Pelo pre-
sente procuração por
nos fidei e comente
por mim escripta
constituimos nosso bac-

136
nosso bastante procurador
ao Bacharel Antonio Faustino
Gazar para que por nos per-
sa representas no inven-
tario e partilhas que se está
procedendo por fallecimen-
to do nosso pai e sogro o
Coronel João Monteiro
de Azevedo, pedindo e nos-
so referido procurador
requerer e allegar tudo
quanto for a' bem do nos-
so direito em dito inven-
tario e partilhas, assignar
tudo os artigos, agravos e ap-
ellar, digos, todos os artigos
e allegatos, offerecer embar-
gos, agravos e apellar Das
depaços e sentenças que
admittas esse recurso, dar
de suspensão aos Juizes que
nos forem suspensos. Pin-
damonhangaba nove de No-
vembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. O
Doutor Antonio Pedro Tri-
viro. Mariaanna Mon-
teiro Tuxima. Numero
seis, digos um, duzentos
reis, pagou duzentos re-
is. Pindamonhangaba
vinte e seis de Novembro
de mil oitocentos e ses-

Conclusão

oitocentos e sessenta e
quatro. Amarat Gurgel.
Dos vinte e seis D. de Novembro
de mil oitocentos e
sessenta e quatro em
meu cartorio **faço** estes
autos conclusos ao mes-
sitiissimo Juiz de Orphãos
Supplent. D. Manoel de
Campos Municipial.
Doutor Jose Albano de Cos-
ta Franco. Eu Candido
Alencar de Andrada, es-
crevi o Orphão, o escrevi.
Como em vigor de direito os
presentes embargos não
podem correr pelos proprios
autos, Puisse e Luge. Livro
seis, note mil e vinte
e nove, mandando que os
embargos de folhas cento
e vinte e quatro corra o
meu auto separado por tras-
lado. Pinelamonhangaba
vinte e nove de Novem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Doutor Jose
Albano de Costa Franco.
Na mesma data do despacho
supra me foi entregue
estes autos de que lavrei
o presente termo. Eu Candi-
do Alencar de Andrada.

Conclusão

Data

de Andrada, escrevi o que
escrevi. Certifico quanto
neste despacho notio me
tutor Fernando de Alvares
Rangel, de que ficou sci-
ent. O supranome e o nome de
e do fi. Pinelamonhangaba
de vinte de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro. Candido Alen-
car de Andrada, Justade.
Dos nove de Dezembro de mil
oitocentos e sessenta e
quatro, em meu cartorio
fiz juntar a estes autos
uma petição de Fernan-
do de Alvares Rangel, a qual
e a que ao diante segue, de
que lavrei este termo. Eu
Candido Alencar de
Andrada, escrevi o que
escrevi. Ilustissimo Senhor
Juiz de Orphãos Supplent. D.
Fernando de Alvares Ran-
gel, como tutor de meus
filhos orphãos interesei-
dos no inventario do avo
do meu avô, por em bas-
tante provedor, que em
de offerecido relevantes em-
bargos a sentença que
julgar no partilhamento
meu inventario do dito

dezo. De dito fornado não é
de anno testellado, o Coroad
João Alcantarino Do Amari-
ral, houve Vossa Senhoria
por bem ordenar por
seus Despachos que os em-
bargos corrao em separa-
do fundando se para is-
so em Poreira e Louço pro-
missões, lousas, sobre pro-
cessos Civis, morte mult
e vinte milreis. Ora como
isso impõe augmento
de despesa aos offycaes, e
além disso não seja essa
a pratica do foro em to-
da esta Camara, sendo
aconselhado pelo citade
Poreira e Louço, no li-
gar referido por Vossa
Senhoria em seu despa-
cho, repellida por muitos
propositos, ao passo que
apenas é seguida pelo pau-
cos propositos por elle men-
cionados nessa mesma
nota. Um por isso segue-
r a Vossa Senhoria que
reconsiderando seus des-
pachos, haja de determi-
nar que os embargos of-
fercidos sigam nos pro-
prios autos do inventario

De inventario, fazejando as-
sim Vossa Senhoria uma
Despesa inutil aos offycaes,
cuja sorte se acha confiada
a sollicitude de Vossa Senhoria
sem que por isso se faça a
menor offensa aos Di-
tos dos interessados no dito
inventario. Nestes termos
segue e pede a Vossa Senho-
ria deferimento no por-
tural requerido, mandan-
do que corrao os embargos
nos proprios autos do
inventario. Expense re-
ciber milree. O Alvarado
de Sebastião Lyra de Silva
Antes Escriba. Pindamon: Despesa
nhargaba nove de Deyem-
bro de mil oitocentos e es-
sente e quatro. O Doutor
Francisco. Numero um,
cem reis. Pague cem reis.
Pindamon nhargaba no-
ve de Deyembro de mil oitoc-
entos e sessenta e quatro
de. O Doutor. Custas do Juiz Custas
Luz Tupia, estado. Diligen-
cia vinte mil. Reis caminha-
cinos mil reis, condução, oi-
to mil reis, juramento ao
inventario mil reis,
juramentos, dois mil e duzentos

Dois mil e duzentos, senten-
co, dez mil reis, somma que-
rante e oita mil e Duzentos
reis. Juiz Pedro Pires, estade-
e d'Albuquerque, vinte mil reis,
Caminho, cinco mil reis, con-
dução, oito mil reis, jura-
mento ao inventariante
mil reis, sentença dez mil
reis, somma q' n'este
e seis mil reis. Ao Escrivão,
autuação trezentos reis, esta-
das, tres dezoito mil reis, Ca-
minho, cinco mil reis, con-
dução, seis mil reis, trezentos
dois, mil reis, juramentos
ouros, seis mil e seiscentos
reis, com o herdeiro e Dadas ouros,
dois mil e duzentos reis, Cer-
tidão e Diligência cento e ses-
senta e cinco mil reis, Passa-
des mil e quinhentos reis,
vallas, quarenta e oita mil
e trezentos reis. Somma
duzentos e setenta e seis
mil e novecentos reis. De
Official De Justiça Ruyes, cer-
tidão de fofthas ouros e no-
venta e seis, quarenta mil
reis. Aos avaliadores Francisco
Mariano de Monteiros, ve-
nto e dois mil seiscentos
e sessenta reis, ao Ava-

1539
ao avaliador Leguinao fozar
oitenta e dois mil seiscentos
e sessenta reis. Particulares, a
cada um trinta mil reis.
Cunhados, tres mil reis. Con-
tados, tres mil reis. Somma
seiscentos e oito mil novecen-
tos e vinte reis; tres a cada
herdeiro pagar oitenta e
seis mil novecentos e oiten-
ta e oito reis. Ha a que con-
ta em oite inventario que
aqui firmemente foi extra-
rido dos copia do original
e esta conforme por ter es-
rido e conferido com o dito
original ao qual me repor-
to em meu poder e custodio.
Eu Candido Marcandies de
Andrade, Escrivao de Offthas
que o subscreevi conferi e as-
signei. Candido Marcandies
de Andrade. Numero ouros sette
vinte e quatro mil e quatro-
centos reis. Pagar vinte e qua-
tro mil e quatrocentos reis,
por não haver estampa.
Pindamonhangaba doze de
Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e nove. Anna
ral Gurgel. Depois do que se
vio e se fez o termo de au-
diencias de then seguinte.

Audiência seguinte. De Audiência.
Das trinta e oito de mil
oitocentos e sessenta e cinco
nesta cidade de Pindamonhangaba em audi-
ência pública que as par-
tes fazem o Juiz de Officio, e
quando suppleto o Capitão
Antonio Marques Vilhena, na
cassa da Câmara Municipi-
pal, onde vim eu escrevendo
de seu cargo ao dia do mo-
nicio, ali ás horas do cos-
tume foi aberta a audien-
cia e apremiado. Digo, foi a-
berta a audiência pelo tabelião
campaninha e apremiado
pelo porteiro Antonio Rei-
mos da Silva. Na mesma pe-
lo sollicitador João Engrazi-
de Toledo, procurador de Ter-
nando de Moraes Rangel,
na causa de embargos a
interrec que julgar as
partes no inventario
do finado Corrent João Mon-
teiro do e Surarant, foi dito
que accusava a citacao qui-
ta a Manoel Monteiro de
Castilho e sua mulher
para, nesta audiência
verem instaurar-se a in-
stancia na referida causa.

referida causa a fim de me-
me seguir seus devidos ter-
mos, e que por tanto ingue-
ria que, de haize de praezo de
supplicas e de mais instancas
sadas, cujas citacoes ja foram
acueendos, houverem e mere-
tecerem a instancias instau-
rada ordenando a conclusao
dos autos para mandas e
que for de Direito. O que sem
do ouvido pelo Juiz mandou
dar apremiao e oportuno den-
sue si de ter apremiando os
interuendos Doutor Antonio
Rosa Teixeira e sua mu-
lher, João Antonio Marcon-
des Monteiro e sua mu-
lher, Antonio Monteiro Sal-
gado Silva e sua mulher,
Alexandre e Manoel de Mon-
teiro e sua mulher, Ma-
nuel Monteiro de Castilho
e sua mulher, Corni-
go Vira. De Cunha Sal-
gado, como tutor de seus
filhos orphaos e interu-
vados. Mandando-se digo e a-
char-se presentemente comente
o Doutor Antonio Rosa
Teixeira e sua mulher,
representados por seu pro-
curador o Doutor João Ribeiro

João Ribeiro Marcondes abo-
gado, e por este foi dito que, es-
tando instaurada a instan-
cia, requiries que se lhe des-
se vista dos autos para a alli-
gar seu direito. O que, sen-
do ouvido pelo juiz, deferio.
Nada mais havendo a tra-
tar foi fechada a audien-
cia, e lavou o promotor termo
em que assigna o juiz e pro-
tiro. Eu Candido Marcon-
des de Andrada, escrevo de
Orphaes que o escrevi. = Mar-
ques = Antonio Nunes De Sil-
va = Nada mais se constitua
em dito requerimento de
audiencia e em deferimen-
to, que aqui fielmente extrai-
hi do protocollo de audien-
cia onde se temem por lem-
brança e no qual me re-
posto em meu poder e
cartorio. Eu Candido Mar-
condes de Andrada, escrevo de
Orphaes que o escrevi e
assignei. Candido Marcon-
des De Andrada. Depois do que
se viu e se tem a peticao do
thor seguinte: Illustrissimo
Senhor Juiz de Orphaes Sup-
plente. Viz Fernando de Alva-
re Navegantes, tutor nato de

tuos nato de seus filhos, me-
nos, Bruno, Benedicto, Mar-
riannes, João, Maria, Josephi-
na, herdeiros de finado Co-
ronel João Monteiros De Aze-
vedo que tendo, no dia cinco
de corrente, requerido a Vossa
Senhoria vista para deduzir
o Direito de seus filhos
e tutelados no inventario que
por este Juizo se esta pro-
cedendo, do espolio de meus
finado. Vossa Senhoria de-
terminar que junto aos autos
a peticao, em tempo sem
deferir. Por o supple-
ante vem providor a Vossa
Senhoria que, segundo Per-
ro De Carvalho, Primicias
lendas orphanelagicas po-
sagrapheo novata, sem
thor visto jamais em
denegado, e o Despacho De Vossa
Senhoria imposto em
lenda denegado, proquan-
to ja esta denegado e dia em
que se tem de proceder ao par-
tilhas, e assim nada apro-
prio a vista depois de feito
o. Osupplente pois asu-
no que Vossa Senhoria, me-
thor punendo, respondera
na sua no pitavel Despacho.

278
Propachos, mesmo porque se
nao confirmarem as suas
petitas de parcialidade que
mita o Supplicante de Vos-
sa Senhoria quando, no es-
crues do inventario, aver-
basi Vossa Senhoria de suspi-
to. E em este o concessão de
vista perdida pelo Supplicante
o facto de se ter comparado os
differentes actos do inventario
o Supplicante, e pelo contrá-
rio e essa consideração um
motivo mais ponderoso
para lhe ser concedida a vis-
ta. Caso poram, o que não
é de inferir da retidão de Vos-
sa Senhoria, mas seja conce-
dida a vista perdida pelo
Supplicante, este não se por-
tate contra a nullidade de
tudo o processado, e seguir a
Vossa Senhoria que mande
tomar o protosto por termo,
juntando-se tudo aos autos
do inventario. Nestes termos,
pedi a Vossa Senhoria dis-
poremto. Espere receber mes-
ei. Fernando de Moura Rangel.
Depachos Nos autos venhão conclusões.
Pindamonhangaba dez De. exom-
bro De mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Padre Rezende

162
Padre Rezende. Teixeira de Bar-
ros. Numero um = Cem reis. sette
Pague cem reis. Pindamon-
hangaba dez De. Novem-
bro De mil oitocentos e
sessenta e quatro. Amarel
Gurgel. Vieira Passos. e São. Conclusão
onse de Novembro De mil oit-
centos e sessenta e quatro em
um cartorio face estes autos
conclusos aos abintissimos
Juiz de Gophagos Supplicante
os Vendedores De Camara Mu-
nicipal Afonso Luis Teixei-
ra De Barros e em Adjunto o
Reverendo Tobias De Costa Re-
zende. Eu Candido Moura
conde De Andrade, escrivão
que o escrevi. = O escrivão tem concluso
por termo o protosto do Sup-
plicante. Pindamonhang-
aba onse De Novembro de
mil oitocentos e sessenta
e quatro. Padre Rezende. Tei-
xeira De Barros. Dos onse de
de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro em
um cartorio me dei in-
triga estes autos como o do
flacho supra. Eu Candido
de Moura de Andrade, es-
crivão que o escrevi. Depo-
do que se viu a se li a em

certidão

e de lha a certidão do ttuo. re-
quiere: = Justifico que inter-
vini a certidão de folhas
seueto e tues 4. usque folhas
seueto e quatorze nos herdei-
ros, inventarian te Doutor
Antonio Pedro Teixeira e
sua mulher, Alexandre
Marcondes Monteiro e sua
mulher, João Antonio Mar-
condes Monteiro e sua mu-
lher, Luis Justino, digo, Ma-
nuel Monteiro de Castello,
Antonio Monteiro Salga-
do Silva e sua mulher ne-
pessoa do sessionario Dou-
tor Antonio Pedro Teixeira, au-
tutor dos orphãos, filhos do fi-
nado herdeiro Dona Ma-
ria Monteiro, e pai dos
meus Domingos, Maria
da Cunha Salgado, e ao Cu-
rador dos orphãos, Doutor
João Mangens de Oliveira
Thoby e Curador Genl. A sup-
plico e veracidade e Dou. fi. Por-
dauenhanga de de de de
vinte e dois oitocentos
e seis e quatro. Camêdo
Marcondes de Andrade.
Certidão de de mil e no-
venta e sete. Dos ouz de Novem-
bro de mil oitocentos e no-

centado

oitocentos e sessenta e quatro em
nos e cartorio for justica
a estes autos e publicações, que
no dia de de de, do Doutor
Antonio Pedro Teixeira
herdeiro e inventarian-
te do finado Coronel João
Monteiro de Amaral. Eu
Camêdo Marcondes de
Andrade, escrevo que
o escrevi. Illustrissimo Sr. Juiz
relatos Juiz de Orphãos, Sup-
plicante e Apellido. De o Doutor
Antonio Pedro Teixeira, na
qualidade de inventarian-
te e herdeiro do finado Cor-
nel João Monteiro de Ama-
ral, que havendo Vossa
Senhoria sentenciado
o respectivo inventario no
qual se adjudicou ao Sup-
plicante os bens destinados
para pagamento dos cre-
ditos, por seus dividendos o sup-
plicante se obriga, neces-
sariamente, para produzir na
prose legitima Dos ditos
bens, que Vossa Senho-
ria mandam fazer
ao supplicante a respec-
ta parte de adjudicação con-
tidas as solemnidades de
ex. Pelo que, fudo a Vossa

274
Vossa Superioridade deferimur
to. Exposto receber mereci.
O Contador Antonio Pedro Tei-
xeyra. Como requer. Pin-
damanhangaba onse de
Novembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Pacho
Recorde. Tripiro de Barros.
Nunero dois, com seis. Pa-
ga com seis. Pindaman-
hangaba onse de Novem-
bro de mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Amaral
Fergel. Vixina Paus. Depois
do que se viu e se li a certi-
ficado do tutor seguinte: Cer-
tifico que internei a ventu-
ra de folhas cento e trize
e usque folhas cento e
quatorze ao tutor dos or-
phãos, seus filhos, herdei-
ros netos do finado in-
ventariante Coronel João
Monteiro de Amaral, o
Tenente Fernando de Albo-
ra Rangel, aos herdeiros Luis
Justino Pinheiro de Campos
e sua mulher, as orphãs Do-
na Maria Delfina, Bene-
dicta Monteiro, e Marianna
internei pessoalmente e por
carta, que entreguei ao dito
tutor, internei aos orphãos

275
aos orphãos João Fernando, Jo-
sefine e Maria Delfina. O
referido e outada em si do
que passei e present. Pin-
damanhangaba quinze de
Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. O
Escrivão de Orphãos. Condi-
do Alvarandes de Andrade.
Camintio inco mil reis.
Costa seis mil reis. Cu-
tidio oito mil reis; somma
dezenove mil reis. Andrade.
Dos vinte e tres de Novembro juntado
de mil oitocentos e sessenta
e quatro, em meu Cartorio
se juntar o isto antes
uma petição do Doutor
Sebastião Lyra de Silva
acompanhada de uma
procuração, como tudo
ao diante segue; De que
haverá o termo. Eu Car-
dido Alvarandes de Andra-
de, escrivão que o escrevi.
Muitíssimo Vobos Juiz petição
de Orphãos Supplente. De
o advogado Sebastião Lyra de
Silva que achando-se con-
stituido procurador do Te-
nente Fernando de Albo-
ra Rangel, como tutor de seus
filhos menores, Anna, Be-

Anna, Benedicta, Marianna, Joana,
Maria. Gasparino, no inventario
que se procede por este meio por
fallecimento do Coronel João Abon-
tino de Amaral, avô dos ditos or-
phãos, no qual tudo se de intima-
de as supplicantes a sustentar que
julgam as partilhas do dito in-
ventario no dia quingenta e dois
mês, como mostra pela inti-
mação junta, que haver
visto os mesmos para deduzir
embargos a mesma intima-
ção, e por isso seguem a parte e
Vossa Senhoria haja de con-
ceder-lhe a referida vista pelo
maio legal. Copara receber sum-
a. O Advogado Sebastião Lyra de
despacho Silva. Distribuidor. Pindamon-
hangaba vinte e tres de No-
vembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. O Doutor
Francisco. Numero tres, cur-
reis. Paguei com seis. Pindamonhangaba vinte e
tres de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e qua-
renta. Amarat George. Illustris-
simo Senhor. Pelo presente
intimo a Vossa Senhoria
como antes na to de meus
filhos orphãos João Fernan-
do, Gonçalo Anna Delfino

245
Delfino, Maria Delfino, Ma-
rianna D. Abon, Gasparino,
e Benedicta Abontino, e has
assim aos ditos orphãos a
sustentar. Do Illustrissimo
Juiz de Orphãos Supplente, e
Mecados da Camara Abon-
cipal, Alferes Luis Trigueira
de Barros e seu Adjunto o Va-
reado Padre Polino de Costa
Ribeira, profere os au-
tor de inventario do finado
Coronel João Abontino de
Amaral, do qual são herdei-
ros netos os ditos orphãos,
cuja sentença Vossa Se-
nhoria abaixo virá trans-
cripta por copias fiel. Des-
guado a Vossa Senhoria.
Pindamonhangaba quin-
ze de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e qua-
tro. Illustrissimo Senhor
Fernando de Abon Ror-
gel. O Escrivão de Orphãos.
Candido Mascarenhas de An-
drade. Copia da sentença. Copia
julgamos por sentença as
presentes partilhas a fim
de que produzão todos os seus
effeitos legais, salvo o dispo-
sto das partes e pruzinas de
terceiro, para o que intimo

interpretamos nossa autho-
ridade Judicial; pagas as
custas, pro rata, pelos mes-
mos interessados. Indifi-
rimos as sentenças de folhas
cento e quatorze e cento e
quingenta. Os interessados Fer-
nando De Moura Rangel,
na parte em que pede vis-
ta dos autos para allegar seu
direito, porquanto deve-
do ser o inventario no Ju-
izo Esphanolagico feito su-
marissimamente, come-
çando dentro de vinte dias
e terminando dentro de
dois mezes, como prescri-
ve a Ordenação Livro pri-
meiro, titulo citante e
oitto paragrapho qua-
rto, Fereira de Carvalho, Di-
go, Pinheiro e Souza, nota-
rit e vint e cinco, ac-
coutece que em vinte e seis
de outubro proximo pas-
sado foi o supplicante in-
tornado para responder aos
autos dando-se-lhe velle vis-
ta, e em vinte e nove de se-
ptembro mez foi marcado
o prazo de vinte e quatro ho-
ras para cada herdeiro
e interessado responder

440
responder no cartorio, intor-
nando-se o dia quatro de No-
vembro e supplicante nada
respondeo e nem seguiu;
respondendo todos os mais
herdeiros, Diogo, interessados
e curadores dos Esphanos fillos
do supplicante, conforman-
do-se todos com a marcha
do inventario. Por tanto se
o supplicante não usou de
seu direito, dentro do espa-
co de oito dias, foi proqui-
rante quiz, e o inventario
não debia de ser retar-
dado pela negligencia do
supplicante, em sob qua-
lques porteyto, Ordenação
citada, Livro quarto, titulo
noventa e seis, unde o
supplicante intornando pa-
ra todos os termos do mes-
mo, como consta dos au-
tos. Havemos esta prospi-
cienda em meio de escri-
ção. Pindamonhangaba
de 2. de Novembro de mil o-
tacentos e sessenta e quatro.
Luiz Pinheiro De Barros.
Pedro Tobias de Costa Reson-
de. Hei o que consta em dita
sentença, que aqui firmam-
te copiei. Pindamonhangaba

Pindamonhangaba quinze
de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. O
Escrivão D. Osvaldo. Candido
Moraes Mendes de Almeida. Su-
mario quatro, quatrocentos
e seis. Paguei quatrocentos
e seis. Pindamonhangaba
vinte e dois de Novembro
de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Suraral Gus-
taf. Procurador bastante
que faz o Livro de Preen-
chimento de Moraes Ran-
gel, por si e como tutor
de seus filhos. Laibaos quan-
tos este publico instrumento
de procuração bastante
virem que no anno do
assimimento de Nossa Li-
nhos Juiz Leão, de mil
oitocentos e sessenta e qua-
tro aos Deuses de Novembro.
mota cidade de Paulista,
em meu cartorio, pesan-
te minei Patelline, com pa-
reço como autorante o Pa-
mento Fernando de Moraes
Rangel, por si e como tutor
de seus filhos Aurora, Ben-
dicto, Maximiano, João, Ma-
ria e Josephina, moradores
da cidade de Pindamonhangaba

117
Pindamonhangaba, e reconhecido
pelo proprio, que deu fi-
e das duas testemunhas abai-
xo assignadas, pesante os
quatro por elle foi dito que
por este publico instrumen-
to nome e constituição seus
bastante procuradores aos
Advogados Sebastião Lyra de
Vila e Francisco de Paula
Tedes para embargar o in-
ventario que se está proce-
dendo no Juiz de Pindamon-
hangaba nos bens dei-
xados pelo finado sogro,
digo, pelo seu finado sogro
João Monteiro de Azei-
ral, com poderes de averbas
de suspiros Juizes e apu-
lar de qualquer Juiz pro-
prio a Relação do Distrito, bem
assim para tudo quanto
for a bem de seus interesses
e de seus filhos tutelados, con-
cedendo para isso todos os
poderes precisos e os re-
quiritos: concedendo todos os
seus poderes em similitudo
permittidos, para quem
nome delle autorante, co-
mo se puser e lazar, por
são seu Juiz e foro delle, re-
querer, allegar, e defender todo

Refundir todo o seu direito
e justiça em quaisquer
causas, ou demandas civi-
is e criminaes, mórvidas e por
mover, em que elle outor-
gante for autor ou réo em
um ou outro fóro, faze-
do citar, offerecer accões, li-
bellas, excepções, embargos,
suspensões e outros ghes-
tos artífices; contrarias,
produzir, inquirir e su-
perguntar testemunhas,
dar de surpresa a quem elle
for; jurar Decisorie e su-
peltoriamente em almu-
delli outorgante, e fazer
das tais juras juramento a
quem camvier; assistir
aos termos de inventario
e partilhas, com as cita-
ções, para ellas, assignar
autores, requerimentos, pro-
tostos, contra protostos e ter-
mos ainda os de confissão,
negação, laudo, Decisorie
die; appellar, agravar ou em-
bargar qualquer sentença
ou despacho, e seguir estes
recursos até ao final alca-
do, fazer retrahir senten-
ças, seguir a execução
dellas, requerimentos; assistir

148
assistir aos actos de conciliação
para as causas elles conceder
poderes illimitados; per-
dir pencações, tomar pen-
se, vir com embargos de ter-
ceiro, dize, trezeiro sentença e
procedimentos, juntar docu-
mentos e tomar-las a me-
reder, variar de accões e
intentos outros de novo, fa-
zendo substabelecer auto em
um ou mais procedimentos
reos, e os substabelecer em
outros, ficando elle ou seus
meos poderes em vigor
for, e revogando os já em vigor;
seguir de suas cartas de
orden e avisas particu-
lares, que sendo puaes, ou
se não considerados como
parte desta, e tudo quanto
assim for feito pelos ditos
seus procuradores comen-
tabellecidos, promettere ha-
ver por valioso e firme
e para sua puação man-
dar toda nova citação, de-
clarar e dizer, do que deu fe,
em todo este instrumen-
to que elle li, accitam e de-
clarar com os testemunhos
presentes, lidos desta, ou
conhecidos de muito fora

João Lobato De Toledo, seguen-
do. Tutellias que a medição e
assignação dos publicos e va-
se. Em testemunho de ver-
dade estova o signet publi-
co. João Lobato De Toledo. Fer-
nando De Moura Rangel.
Francisco Fernandes De Al. A.
alho Luiz Lobato De Toledo. Minu-
as nove, duzentos reis. Por-
gon duzentos reis de alho. Tan-
tali quatorze de julho de mil
oitocentos e sessenta e qua-
rante. Fernandes. Amaro. Ser-
vinte e tres de novembro de mil
oitocentos e sessenta e qua-
tos um mil cartões. João
estes autos com vista ao Dou-
tor Sebastião Lyra De Silva,
procurador De Tenente Fer-
nando De Moura Rangel,
De quem laorei este termo. Em
Candido Mascareides De An-
drade, escrevão que o exerce-
vi. Vão os artigos, em espand
e por esta sua carta litta. O
Advogado Sebastião Lyra De Sil-
va. Por embargo de sentença
de folhas cento e dezessete, que
julga as partilhas de fo-
lhas noventa e sete e folhas
cento e treze, diz, como em-
bargante, Fernando De Moura

109
De Moura Rangel, como tutor
De seus filhos, puberos, An-
tonio, Benedicto, Marciano,
João, Maria e Pasfina. Con-
tra os embargados doutor An-
tonio Pedro Trizinho De sua
mulher, Antonio Monturo
Luzado Silva e sua mulher,
Alexandre Mascareides Aben-
turo e sua mulher, Manoel
Monturo De Castilho, Domini-
gas Trizinho De Cunha Luz-
gado, como tutor de seus fi-
lhos orphãos, João Antonio
Mascareides Monturo e sua
mulher. C. P. A. Primario.
Provaes que a emenda
sentença embargada e mul-
ta, e como tal não pode pas-
sar em julgado, na forma
do ordenamento do Livro trezi-
no, titulo setenta e cinco pri-
mo, porquanto: Segundo. P.
que embargado doutor An-
tonio Pedro Trizinho não
pode ser nomeado inven-
tariante, não só por não
estor no poder dos bens de ca-
sal e nem viver em compa-
rhuia De inventariante. Co-
mo João Monturo De Anaral,
como ali por se achar acci-
do da intimidade dos negócios

dos maiores daquella finada ao pon-
to de ter sido ella um dos que
regenerou curados os me-
nos inventariados, e entretanto.
Terceiro. P. que havia um her-
deiro, Manuel Monteiro de
Castilho, que e o filho mais
velho do inventariado, e que
vivia em sua companhia
ao tempo de sua fallecimen-
to, e a elle compete a execu-
cao de inventaria-los, vi-
gendo assim. Primeiro de
Carvalho, Linhas Ephraeta-
gicio. Paragaphos vinte e qua-
tro, nota uncinada e nove. Bem
assim. Segundo. P. conste
das certidões de fofhas vinte
e quatro e, e fofhas citadas e
uma que não foram citados
presentemente os filhos pube-
res do embargante, tanto pa-
ra os terrenos da avaliação, co-
mo para os das partilhas, em-
po apenas citados, e tutor em-
bargante e o curador a lide, con-
ta e disposto na ordenação do
Livro terceiro. Titulo quarenta
e um, paragaphos citados, e o
que encerra Primeiro de Car-
valho, obra citada, nota duzentas
e vinte e seis. Ainda mais.
Quinto. P. que não houve ex-

150
houve exacta. Descriptores dos
bens de reportio, visto que
não foram inventariados,
avaliados, e partilhados os re-
cravos - legados, heranças,
heranças, hum cavallo so-
cillo, dos carneiros, além
dos avaliados e Descriptos, in-
te porcos grandes e pequenos
pequenos, também alim-
dos avaliados, humo cabri-
ro grande de fazer carneiros,
duas cabrisas de cabos, mais
pequenos, hum alambic-
que grande com capelle de
cobro, humo tanque grande
de cobro da terras favelas,
toda o apparellho de moin-
vidros, e apparellhos de adri-
vho, como se vi. Da ante-
cedente e que primeiro e ci-
tado Primeiro de Carvalho pa-
ragaphos circunstantes e circun-
stantes e mais, tanto que. Sexto.
P. que o coherdeiro João Antonio
Mascarenhas Monteiro reger-
no que o Curador legado fosse.
Descriptores avaliados, por se
furthermente os mesmos de
reportio, e ali achamos de suppo-
thendo a Primeiro e Victoriano
e Companhia, como prova
com o documento a fofha trinta

a folha trinta e seis, e pro-
teto pelo Desfulque que a di-
reção de artilheria havia
no monte, como tudo se vi
a folha sessenta e duas, desta
autores usou a folha sessen-
ta e tres. Autenticado. Estima-
do. Que os escriptores Antonio
Monteiro Salgado Filho e seu
mestre João ter sido ci-
tados pessoalmente para
toda a acta do presente in-
stante, e a falta dessa for-
malidade importa a nul-
lidade de todo o processo. Po-
derão do Livro terceiro. Este
setenta e cinco. Porquanto. Di-
tado. Que nullo foi a venda
e que se refere a scriptura de
folha tres, usou a folha cin-
co, e consequentemente não po-
de o Tutor Antonio Pedro ter
quero figurar como co-
nadi. Recusando a nul-
lidade da venda de ter disposto de
seu abrandado a algo para os
pagos. Depois de legalidade e
habilitação, como se achou antes
urinado por ordem do Juiz
no de cinco de almeida de mil
oitocentos e cinquenta e um,
e Repetir por Livro de Pagmen-
to de cinco, quando a folha com

à folha em. Os autos e os pa-
péis separados para se-
gurança d'aus. modicos, par-
te dos casos da cidade no im-
portancia de seis exten-
tos e noventa e tres mil e
noventa e seis; por isso
Quod já se gressammos que
seja pueris inventiva
eja ovidio e Collectos do
Renda Nacional, Dote eida
de para promover tudo quan-
to for o bem do interesse
do Fagenda Publica, que a est
hioa eumpre golas. E mais
Rome. E quando tal a adju-
dicacao sequisio. e mais
Quod por sempre do pacho a
folha ehorta e mais e he elle
intimamente e mulla vis-
to que Quia em concedida
por um tempo assignado
por todos os hereditarios
que desmitta ovinio de si e
dominio que tentam elles a
casos bem adjudicando, como
mais se gressammos
de Livro Primario. Tudo vi-
tuto e est, para se gressammos
t, numero de gressammos e quan-
to e dou, e estado, e mais
e gressammos, para se gressammos
e gressammos, e gressammos

cento e trinta e oito. Almo. De qua.
Quimo. P. que nas adjudicações
de bens para pagamento de
dívidas passivas, havendo or
phãos, só se pae de esgotar
de todos os bens vivos
e sem onerosidade que se ad-
judicam de bens de raiz, man-
tendo-se disto os mais pro-
prietários aos esphãos. Ordena-
do do Livro primeiro, título
trinta e oito, parágrafo vin-
te e seis, e Luchas, e Barrolo-
gias citados, in fine, cento e
trinta e nove, a que não se
observou no presente inven-
tário. Bem assim. Thome.
cimo. P. que houve guerra de
Quão nas avalidações dos bens
de esphãos, tanto que no inven-
tário feito pelo fallecimento do
da sogra do embargante, a suc-
cção do inventarante, hoje
inventariado, montam no
somma de cento e cincoen-
ta e dois contos setenta e
trinta e cinco mil quatro-
centos e quarenta, digo, e
cincoenta e quatro mil.
Rio. Cento e cincoenta e dois
contos setenta e trinta e
cinco mil quatrocentos e cin-
centa e quatro mil, inveni-

152
inventário este feito a menor
De quatro annos, ao passo que
no presente inventário não
menor bens mortuos que:
nos a quantia de seis centos
e cinco contos setenta e cinco
mil e trezentos, por onde se
vê haver a consideravel redução
de seis centos e tres contos
seiscentos e cincoenta mil
centos e cincoenta e quatro
mil, como se prova pelo docu-
mento que ora offerecemos
sob o numero um. Almo.
De qua. Duodecimo. P. que nas
judaicas e lig. Piquira. De Barros
funcionarios no presente in-
ventário pelo parentesco
com quarto grau, que o lig
aos filhos do inventariado, e
nos exprova pelos documen-
tos juntos sob os numeros
dois, tres, quatro e cinco, con-
tinuando-as assim o preci-
to do ordenamento do Livro ter-
ceiro. Título vinte e quatro por, e sem
obstante ter sido averbado de sus-
pito no julgado de follar
quatorze. Bem como. Quei-
mo. Treziesmo. P. que de deu-
cento e cinquenta e seis que o
inventario lig. Piquira. De Barros
no suspenso no presente in-

certifico que vendo em suas
cartas e o resto de inven-
tario em que e inventa-
riado o Tercio Coronel
João Martim de Almeida
e inventario da Tercia Ma-
xima Carteira de Arma-
das, nelle e folhas quom-
to este se viu e achou e
pagamento feito ao inven-
tariante cabido de casar
feito thesor mudo, fôrme
e manua seguinte.

Thesor Pagamento feito ao inven-
tariante, Cabido de Casar,
Coronel João Martim de
Almeida de um mil e meio
de quantia de conto e qua-
ranta e sete contos e oit-
ocentos e cinco mil nove-
centos e quarenta e seis, co-
mo sah, conto e quarenta
e sete contos e oitocentos,
e cinco mil novecentos
e quarenta e seis. Thesor e

3
 Havini's mesmos inventari-
 onte os livros seguintes. =
 João Alentejo por dois conto.
 De vir, como a margem
 sah, dois conto e dois.
 Havini' Gecair, muitos do
 mesmo, por um conto e
 inventariar mit vir, co-
 mo a margem sah, um
 conto e inventariar por mit vir.
 Havini' João Alentejo por dois
 conto e dois, como sah, dois
 conto De vir. Havini' Albano
 Lourenço por um conto e
 quinhentos mit vir, como
 sah, um conto e quinhen-
 tos mit vir. Havini' Bot-
 tim por setecentos mit vir,
 como sah, setecentos mit
 vir. Havini' Tobias por um
 conto e seiscentos mit vir,
 como a margem sah, um
 conto e seiscentos mit vir. Ha-
 vini' Lourenço por um conto
 e setecentos mit vir, como
 a margem sah, um conto
 e setecentos mit vir. Havini'
 Tobias por um conto e seiscentos
 mit vir, como a margem
 sah, um conto e seiscentos
 mit vir. Havini' Antonio
 Gomes por setecentos mit vir,
 como a margem sah, setem-

oitocentos mil reis. Havendo
ra' Paula, malthur de mus-
mo, por um conto de reis,
como sah, um conto de
reis. Havendo Américo por
um conto e setecentos mil
reis, como a margem sah,
um conto e setecentos mil
reis. Havendo Adriano por
um conto e oitocentos mil
reis, como a margem sa-
hi, um conto e oitocentos
mil reis. Havendo Feliciano
por um conto e setecentos
mil reis, como a margem
sah, um conto e setecentos
mil reis. Havendo Feliciano, malthur
de musmo, por um con-
to e setecentos mil reis,
como sah, um conto e
setecentos mil reis. Havendo
ra' Joze Feliciano por um
conto e quatrocentos mil
reis, como a margem
sah, um conto e quatrocen-
tos mil reis. Havendo Aba-
quiao por trezentos mil
reis, como sah, trezentos
mil reis. Havendo Lucio
por um conto e oitocentos
mil reis, como a margem
sah, um conto e oitocentos

175
e oitocentos mil reis. Havendo Pe-
renaldo por um conto e quinhentos
mil reis, como sah
um conto e quinhentos mil
reis. Havendo Thomaz, malthur
de Lucio, por um conto e setecentos
mil reis, como a margem sah,
um conto e setecentos mil reis.
Havendo Catharina, malthur de Joze
Pereira, por um conto e seiscentos
mil reis, como a margem
sah, um conto e seiscentos
mil reis. Havendo Fortunato por
um conto e setecentos mil reis,
como a margem sah, um conto
e setecentos mil reis. Havendo Aba-
quiao por um conto e seiscentos
mil reis, como a margem sah, um
conto e seiscentos mil reis. Ha-
vendo Francisco Chipity por um con-
to e oitocentos mil reis, como sa-
hi, um conto e oitocentos mil
reis. Havendo Cyano por um
conto e setecentos mil reis, co-
mo a margem sah, um conto
e setecentos mil reis. Havendo
Antônio Pedro por um conto
e novecentos mil reis, como
a margem sah, um conto
e novecentos mil reis. Havendo
ra' Simão por um conto e setecentos
mil reis, como a margem sah,
um conto e setecentos mil reis

e setecientos mil reis. Havira
David por um conto e oitocentos
mil reis, como a margem
vale, um conto e oitocentos
mil reis. Havira Gaspar
por um conto de reis, como
a margem vale, um conto
de reis. Havira Romario
muller Douceno, por um
conto e setecientos mil reis, co-
mo a margem vale, um con-
to e setecientos mil reis. Ha-
vira Joao Romario filho por qua-
trecentos mil reis, como vale,
quatrocentos mil reis. Ha-
vira Joao Gaspar filho por qui-
nhentos e cincento mil reis,
como a margem vale, qui-
nhentos e cincento mil reis.
Havira Maria Gervasio por
trezentos mil reis, como a
margem vale, trezentos mil
reis. Havira Maria por cin-
cento mil reis, como a mar-
gem vale, cincento mil reis.
Havira Clemente por um con-
to de reis, como vale, um conto
de reis. Havira Bento por um
conto e quatrocentos mil reis,
como a margem vale, um conto
e quatrocentos mil reis. Ha-
vira Rogue por um conto e
seiscentos mil reis, como

188
como a margem vale, um conto e
seiscentos mil reis. Havira
Lefirino por um conto e oitoc-
entos mil reis, como a mar-
gem vale, um conto e oitocen-
tos mil reis. Havira Joao de
saes por um conto e seis-
centos mil reis, como a mar-
gem vale, um conto e seis-
centos mil reis. Havira Ju-
lito por um conto e trezentos
mil reis, como a margem
vale, um conto e trezentos mil
reis. Havira David por um
conto e quinhentos mil reis,
como a margem vale, um
conto e quinhentos mil reis.
Havira Ignacio Caputo por
duzentos mil reis, como a
margem vale, duzentos mil
reis. Havira Abrão por um
conto e quinhentos mil reis,
como a margem vale, um
conto e quinhentos mil
reis. Havira Clandiano por
um conto de reis, como a
margem vale, um conto de
reis. Havira Rosa por cinco-
cento mil reis, como vale, cin-
cento mil reis. Havira Can-
dido por um conto e oitocentos
mil reis, como a margem
vale, um conto e oitocentos

e oitocentos mil reis. Havera
Antonio Gaioso por um conto
e seiscentos mil reis, como
a margem vahi, um conto
e seiscentos mil reis. Havera
va Gypriano por quinhentos
mil reis, como vahi, qui-
nhentos mil reis. Havera
Leao por oitocentos mil
reis, como vahi, oitocentos
mil reis. Havera Manoel
Carvalho por cento e cinco cen-
ta mil reis, como vahi, cen-
to e cincoenta mil reis. Ha-
vera J. J. Dora por um conto de
reis, como a margem vahi,
um conto de reis. Havera
um sogro por trinta mil
reis, como vahi, trinta mil
reis. Havera Joao Appareci-
da por trinta e dois mil reis,
como a margem vahi, trin-
ta e dois mil reis. Havera
Duas camaras por cincoenta
mil reis, como a margem
vahi, cincoenta mil reis.
Havera uma taxa por trinta
mil reis, como a margem va-
hi, trinta mil reis. Havera
vinte e sete bestas arradas pa-
dois cantos noventa e oito
mil reis, como a margem
vahi, dois cantos noventa e

noventa e oito mil reis.
Havera cinco bestas arradas
por quarenta e cinco cen-
ta mil reis, como a margem
vahi, quarenta e cincoenta
mil reis. Havera Duas oca-
cas camareira por cem mil
reis, como vahi, cem mil reis.
Havera tres bois por cento e cin-
coenta mil reis, como a mar-
gem vahi, cento e cincoenta
mil reis. Havera mais tres
bois por cento e cincoenta
mil reis, como a margem
vahi, cento e cincoenta mil
reis. Havera uma junta de
bois por oitenta mil reis,
como a margem vahi, oiten-
ta mil reis. Havera mais
dois bois por oitenta mil
reis, como a margem vahi,
oitenta mil reis. Havera
quinze egas por trinta
mil reis, como a margem
vahi, trinta mil reis. Ha-
vera Duas poltronas por um
mil reis, como a margem
vahi, um mil reis. Havera
um cavallo pastor por cin-
coenta mil reis, como a mar-
gem vahi, cincoenta mil
reis. Havera um macho por
trinta mil reis, como va-

comos sake, trinta mil reis. Ha-
verá cincoenta e quatro porcos
De mais seis por seiscentos
e quatrocentos e oito mil reis.
Comos a margem sake, seiscentos
e quatrocentos e oito mil reis.
Haverá seis capadós e quatro
por cento e vinte mil reis.
Comos a margem sake, cento
e vinte mil reis. Haverá
cincoenta porcos De campos
por Duzentos e cincoenta
mil reis, comos a margem
sake, duzentos e cincoenta
mil reis. Haverá no pre-
to um obra setecentas e cin-
coenta mil reis, comos a
margem sake setecentos
e cincoenta mil reis. Ha-
verá nas terras que foram
de Francisco Alves a quan-
tia De um conto e quinhen-
tos mil reis, comos a margem
sake um conto e quinhentos
mil reis. Haverá nas terras
que foram De Maria Duena
a quantia De um conto
setecentos mil reis, comos
a margem sake um conto
e setecentos mil reis. Ha-
verá nas Casas e benfite-
ria De Pagenda onze contos
De reis, comos a margem sake

comos a margem sake onze con-
tos De reis. Haverá em Santa Rosa
casas e terras De cidaes a quan-
tia De cinco contos e quinhen-
tos mil reis, comos a mar-
gem sake, cinco contos e qui-
nhentos mil reis. Haverá
seis capi e cidaes a quantia De
seis contos quatrocentos e
vinte mil setecentos e seten-
ta e doze reis, comos a mar-
gem sake, seis contos quatro-
centos e vinte mil setecen-
tos e setenta e Doze reis. Ha-
verá em Capellas a quantia
De vinte e cinco contos cin-
coenta e um mil oitocen-
tos e sessenta e Doze reis.
Comos sake, vinte e cinco con-
tos cincoenta e um mil oi-
tocentos e sessenta e doze
reis. Haverá nas terras De
Ferreira a quantia De quinze
contos novecentos e trinta
e oito mil trezentos e vinte
reis, comos a margem sa-
ke, quinze contos novecen-
tos e trinta e oito mil tre-
zentos e vinte reis. Haverá
na no annos Dat. compen-
sulas hereditarias a quantia
De quatorze contos trezentos
e setenta e Doze mil e qui-

e quinhentos reis, como sabe
quatorze contos trezentos e
setenta e duas mil e quinhen-
tos reis. Summa este pagamento
feito ao inventariante e Ca-
llão De casa a quantia De
cento e cincoenta e duas con-
tos setecentos e trinta e seis
mil quatrocentos e cin-
coenta e quatro reis, como
o margem sabe, cento e cin-
coenta e duas contos sete-
centos e trinta e seis mil
quatrocentos e cincoenta
e quatro reis. Reforço o mes-
mo inventariante que
levo De mais de seu paga-
mento para suprir a quantia
De Dividas a quantia de qua-
tro contos trezentos e dezoito
mil cento e vinte reis, co-
mo sabe, quatro contos tre-
zentos e dezoito mil cento
e vinte reis. Reforço mais pa-
ra pagamento de Dividendo de
três a quantia de seiscentos
e cincoenta mil reis, como
o margem sabe, seiscentos
e cincoenta mil reis. E por
esta forma houverão Dito
juiz e partidões este pagamen-
to por feito e concluido, firmes
e validos, De que para con-

459
constar mandamos o Dito juiz
lavar e prometer humo em
que assigne com os par-
tidões e seu Candido Mar-
condes De Almeida, escriva
que o recebi. Amarat Gu-
y. = Antonio Marcondes,
De Amarat. Juiz Bibiano
De Oliveira. Prothe. = Certifi-
co mais que nos mesmos
autos de inventario a folha
cincoenta e duas se vê e se
ache o pagamento feito ao
coherdoso doutor Antonio
Pires Turquia de theor, mo-
do, forma e maneiro re-
quint. = Pagamento feito theor
ao coherdoso doutor Antonio
Pires Turquia De sua legiti-
ma matrona De quan-
tia de quatorze contos setenta
e seis mil setecentos e cin-
coenta e seis reis, como o
margem sabe, quatorze
contos setenta e seis mil
setecentos e cincoenta e
seis reis. Reforço o mes-
mo coherdoso para seu
pagamento no mais do
que recebe e em si tem a
quantia De tres contos de
reis, como o margem sa-
be, tres contos de reis. Hav-

Havran e serrao Taunins por
um conto de rio, como a mar-
gem sabe, um conto de rio.
Havran e serrao Alcanes The-
ma por um conto e quinhun-
tos mil rio, como a mar-
gem sabe, um conto e qui-
nhentos mil rio. Havran
e serrao Alcanes Chatham
por um conto de rio, como
a margem sabe, um con-
to de rio. Havran e serrao de
vicio por um conto e oi-
toentos mil rio, como
a margem sabe, um conto
e oitocentos mil rio. Ha-
vran e serrao Justino por
um conto e novecentos mil
rio, como a margem sabe,
um conto e novecentos
mil rio. Havran e serrao
Synacio Padre-euro por no-
vecentos mil rio, como
a margem sabe, novecen-
tos mil rio. Havran e co-
rrao Domingos por um
conto e quatrocentos mil
rio, como a margem
sabe, um conto e quatro-
centos mil rio. Havran
no capi collido e gerante
de trezentos e noventa
e cinco mil trezentos

trezentos e vinte e dois mil,
como a margem sabe, tre-
zentos e noventa e cinco
mil trezentos e vinte e dois
mil. Havran um parte dos
superiores e quantidade de se-
iscientos e oitenta e um
mil quatrocentos, trin-
ta e quatro mil, como a
margem sabe, seiscen-
tos e oitenta e um mil
quatrocentos e trinta e
quatro mil. Havran nas
terras de Pagenda e quan-
tia de quinhentos mil
rio, como a margem
sabe, quinhentos mil
rio. Logo em esta paga-
mento feito ao coheredero
doutor Antonio Pedro Tri-
vira e quantidade de qua-
troze contos e oitenta e seis
mil e oitocentos e cinco-
enta e seis mil, como
a margem sabe, quatro-
ze contos e oitenta e seis
mil e oitocentos e cinco-
enta e seis mil. E por esta
forma havran e dito fei-
to e partido e esta pagamen-
to por feito e concluido, fin-
me e ratifico, de que posso
conectar meando e dito

mandado do dito Juiz lavrar
este termo em que assigne
com os partidores. Eu Can-
dido Marcão de Andrade,
escrevão que o escrevi. Am-
sal fuzes. Antonio Marcão
Des. do Terras, José Bibiano
de Oliveira Pinho. = Seguinte
assim se continha em
ditos pagamentos que aqui
bem e fidedelmente se extrahir
por certidão dos proprios
actos de inventario em
que se inventariar e o
tenente Coronel João Mo-
toso do Amaral, inven-
tariada Dona Marianna
Catarina de Amaral, e ao seu
original me reposto em
meu poder e cartorio me-
te cidade de Parahybanha
gab. aos oito dias do mes
de Novembro do anno
de Nassimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Eu Candido
Marcão de Andrade, es-
crevão de ophãos que o sub-
escrevi, conferi e assignei.
Candido Marcão de An-
drade. Conferido. Andrade.
A quatro mil e setecentos

setecentos. B. tres mil reis.
Reis, este mil e setecentos, dez
Dracs. Numero quatro, mil e
quatrocentos. Pagos mil
e quatrocentos reis. D.cells.
Parahybanha vinte e quatro de
Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Ma-
rço. Mil oitocentos e sessenta e
quatro. Juiz Mo-
toso do Amaral. Des. do Terras.
Bernabé Pereira
de Abreu e Costa. Justificante. O
escrevão interino Camar-
go. Anno do Nassimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e sessenta
e quatro, aos vinte e tres dias do
mez de Novembro do dito anno
nesta cidade de Parahybanha em meu
escriptorio autenti e publico
ao diante, a fim de processar
e nos seus devidos termos.
Eu Manoel Innocencio de
Camarão, escrevão interino
e escripto. Illustrissimo Senhor Juiz
Municipal. D. e L. do
Terras. Bernabé Pereira de
Abreu e Costa que, a bem de
seu direito, queo justificar
nesta guisa o seguinte facto.
Item, que a fidei. Marianna
Catarina de Amaral, mulher

mentes de João Meantins de
Amaral em Bona-fide por
consequência de. De João
Tequima Poliana de Auri-
val, mentes de Tudente Lucio
Ribeiros de Silva. Assim pois,
pelo a' l'vsa em honra que, au-
tore e Distribuidor etc, designa
do, lugar e hora para exami-
nar e interrogar os testemunhos
e margens. Depois de interme-
do, interrogando-se ao respo-
spondente a presente justifi-
cação depois de julgada. Co-
pieda e rubricada. Por
mahi Ferreira de Abreu e
Costa. Testemunhas. Reveren-
dissimo Francisco Alencar
de de Amaral. Sr. Reverendo
João Leite de Freitas. Tudente
Lucio Ribeiros de Silva. Au-
mento tres, em seis. Pagos em
reis de millo. Taubate vinte e
tres de Novembro de mil oit-
ocentos e sessenta e quatro.
Mamasse. Distribuido ao escri-
vao Camargo. Taubate vinte
e tres de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e qua-
tro. Al. Ferreira. Sim, amarchan
de dez horas em ministe e em
fictos ao prezado interme-
do. Taubate vinte e tres de Novembro

102
Nomes de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Alencar de Ba-
ros. Testes em escrivão inter-
no que por esta interme-
do testemunhas. O Remador, de Jo-
seph Francisco Alencar
de de Amaral. Sr. Reverendo
João Leite de Freitas. Lucio Ri-
beiros de Silva, pelo conteúdo da
petição e Despacho etc. O in-
terme-
do e verda-
de de João de
Taubate vinte e tres de Novem-
bro de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Alencar de Ba-
ros. Testes em escrivão inter-
no de Camargo. Dos vinte e qua-
tro dias de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e
quatro annos. Neste eide de
de Taubate em casa de na-
tural de João de Almeida
e doutor Antonio Alencar
de Barros, vido em escrivão in-
terno de seu cargo e em
de interrogar os testemunhos
na presente justificação, a
qual não interrogar na
forma e estylo de lei e o que
se segue. Camargo. Testes
de Camargo, escrivão inter-
no e menor. Testemunhas. Sr. Teste
primeira. O Remador de Jo-
seph Alencar de de Amaral
e Sr. idade e sessenta e seis annos

anões, natural e morador des-
ta cidade. De costume disse no
juramento, em grão amonto, do
Testemunho. Testemunha juran-
do aos santos evangelhos, em
um livro dellas, em que põe
sua mão direita, e promete-
to dizer a verdade, que se lhe
se perguntado lhe fosse. Per-
guntado pelo antigo da ju-
rista justificacão? respon-
deu que sabe que a finada mi-
ther De Corral João Alcantara
e prima irmã, por consan-
guinidade, de dona Joazeira
Poliana de Amaral, muther
do Tenente Lucio Ribeiro de
Silva, visto que são irmãs
ambas as mães. Quando
maior disse, e mais lhe
foi perguntado. Quando
lido o seu depoimento, acham-
do-o conforme assigna com
o Juiz. Em Manoel Innocen-
cio de Camargo, escripto in-
terno acatado. Monina
de Barros. Padre Francisco
Alcancandis de Amaral e Sr.
Bernabé Ferreira de Abreu e
Costa. Testemunha segunda.
O Reverendo João Leite de Freitas,
ida de natural e morador desta

Test. 2.

173
Esta cidade. De costume disse
jurando. Testemunha juran-
do aos santos evangelhos, em
um livro dellas, em que põe
sua mão direita, e promete-
to dizer a verdade, que se lhe
se perguntado lhe fosse. E
perguntado pelo antigo da
justificacão? Respon-
deu que sabe que a fina-
da Alcantara. Cantara
do Amaral em prima irmã
por consanguinidade, Sriza,
que a finada Alcantara
Cantara do Amaral, mi-
ther de João Alcantara do A-
maral, em prima irmã,
por consanguinidade, de do-
na Joazeira Poliana de
Amaral, muther do Tenen-
te Lucio, por isso que as mães
são e outras são irmãs.
Quando maior disse e mais
lhe foi perguntado. Quando
lido o seu depoimento, acham-
do-o conforme assigna com
o Juiz e justificacão. Em Ma-
noel Innocencio de Camar-
go, escripto interno e con-
vi. Monina de Barros. O Pa-
dre João Leite de Freitas. Ber-
nabé Ferreira de Abreu e Cos-
ta. Testemunha terceira. La. Test. 3.

Testemunha testemunha. Lucio
Ribiero De Silva, Estado solteiro
e setenta annos, natural do Rio de
Janeiro, e morador nesta
cidade, que vive de empren-
gos publicos, digo, desta cidade,
empregado publico. Ao costu-
me dizer nada. Testemunha
jurado aos Santos evange-
lhos em uns livros Dileto, em
que por sua mao direita,
e prometto dizer a verdade,
que conheço e pergunto de
tho. fosse. E pergunto de, digo,
perguntado pelo contendo de
Rescripto justificacao? Res-
pondeo que a final da Ma-
rianna Carteira de Arma-
es, mether de Juizo de Con-
tudo do Armaral, e Priso-
naes, por consanguinidade
Qado, de D. Joao Jacquino Po-
lheiro do Armaral, actua-
mentes delle testemunhas,
por serem as mae, e com-
e outras, irmoas. Quando
meu dia, e meo ths
foi perguntado. E meo
livro e seu depoimento, a-
chando-o conforme assigna-
com o fim e justificante. Eu
Alvaro de Innocencia de
Camargo, escripto interior

144
escripto interior o escripto.
Alvaro de Barros. Lucio
Ribiero De Silva. Birnabe
Ferreira de Abreu e Costa. Vao
no selo folhas quatro inclu-
sive a seguinte em branco,
e de uma custodia. Paubati
vinte e quatro de Novembro
de mil oitocentos e sessenta
e quatro. Camargo. Num. selo
no dez. quinhentos reis. Paga
quinhentos reis de selo. Pau-
bati vinte e quatro de Novem-
bro de mil oitocentos e sessen-
ta e quatro. Fernandes. Damasco
dos vinte e quatro dias de concha
mez de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e quatro
annos nesta cidade de Pau-
bati em meu escriptorio
faço este auto conclusao
ao Juiz Municipal e Santos
Antonio Alvaro de Barros.
Eu Alvaro de Innocencia de
Camargo, escripto interior
no o escripto. Juiz por senten-
ca e piamte justificacao, por
que produziu os seus offeitos
juridicos, visto estes formados
estem de piteiro de folhas duas.
Entregue-se a parte para pa-
gar o uao que ths convier, pa-
gar os custos pela mao

pelo mesmo. Tambem vinte
e cinco De Novembro De mil
oitocentos e sessenta e qua-
tro. Antonio Moura de
Barros. Aos vinte e cinco di-
as Do mes De Novembro De mil
oitocentos e sessenta e quatro
annos, nesta Cidade de Pau-
bati em meu escriptorio
forneci um cartegao este
autas com a sentença
supra, digo, retro e supra.
Eu Manoel Innocencio
de Camargo, escriptario in-
certido tenho e escrevi. Certifico
que pessoalmente intimai
as justificantes pelo conteúdo
da sentença retro e supra,
do que ficou sciencia. Orefi-
cido e verdade, do que dou fi.
Tambem vinte e cinco de No-
vembro de mil oitocentos
e sessenta e quatro. Mano-
el Innocencio De Camargo.
Vae ao contador Do Juizo. Pau-
bati vinte e cinco de No-
vembro de mil oitocen-
tos e sessenta e quatro. Co-
Eustor. margo. Juiz. Inquirições tres
mil e dughentos reis; intimação
mil reis; seis mil e dughentos
reis. Escrevendo. Antonio, trans-
tos reis, intimação quatro, que:

184
quatro mil reis; inquirições
tres, tres mil reis; intima-
ções mil. Pito mil reis. Justifi-
cantes - sellos De folhas, seisem-
tos reis. Honorario de mil e oito-
centos reis. B. Fonseca. Depois Orem³.
Do que se viu e se viu a petição
do Theor seguinte. Illustrissimo: Juiz
viro. Reverendissimo Senhor
Vigario De Parochia. Dig. Fernando
De Moura Rangel que, a ten. de seu
direito, necessito que Vossa Li-
cheria M^{ra} passe por esta da-
verbo ad verbum - e intimação
do assento de casamento De sog-
delle suplicante e Tenente Co-
ronel João Monteiros De Amaral
com Dona Mariaanna
Castanea De Amaral. Heito
termos, ped. deferimento. Es-
creva machos meus. Certifico estas
que em um dos livros que sur-
te parochia servio para o lau-
camento Dos casamentos De per-
soas livro a folha vinte e seis
verso exist. o assento Do Theor
seguinte. Tenente Coronel
João Monteiros De Amaral, e
Dona Mariaanna Castanea
De Amaral, a maragem. Aos de-
zenove de Agosto De mil oito-
centos e trinta e quatro na Cidade
do mesmo contrahido pelas

pelas cinco horas da tarde com
um co. Botaria, ou carta do Re-
verendo Vigario Delegado Manoel
de Costa Pinto, pelo mesmo
dispensados em qualquer grão
de consanguinidade, em que
ligados padeciam estas, sem
que fossem proclamados, em
minha presença e dos tes-
temunhos abaixo assignados,
se recebem em matrimonio
rio por palavras de premen-
te o Reverendo Coronel João Maria
tino de Amaral e Dona Ma-
rianna Monteiros, Digo, Cai-
tano de Amaral, o qual é filho
legítimo de Manoel Monteiros
de Castilho e de Antonia Car-
dos de Amaral, baptizado mes-
ta villa; este, de João Caitano
Rangel e de Joaquina Policiana
de Amaral, baptizado em
Tambati, ambos fuzese o do-
to parochio. Recebemos as ben-
ções nupcias. O Vigario Fran-
cisco de Oliveira Carvalheiro. An-
tonio de Oliveira Cyar. Joaquin
João de Oliveira. Tudo mais
em Dito assento que tem e fi-
lament aqui fica copiado, e
o cujo original me reforto. To-
do o referido e notado. Ponda-
mouhangaba vinte e tres

185
e tres de Novembro de mil o-
centos e sessenta e quatro.
O Coadjutor Titulo de Costa Ri-
quardo. Summa nos, summa sellos
nos. Paga. Duem to. mis de
sellos. Tambati vinte e quatro
de Novembro de mil o-
centos e sessenta e quatro. Aman-
co. Em seguida a acta o par. Docum^{to} 4.
tinha da forma seguinte:
Illustrissimo Senhor Escrivão
do Juizial. Sir Fernando de
Moura Rangel que, a beza
de sua directo, porciço que
Vossa Senhoria me certifique
verbo ad verbum, o inteiro
thor da scriptura, pelo qual
Dona Joaquina Policiana
de Amaral reconhece seu
filho e conuge João Rangel
mouro de D. José Salgado.
Assim pode deferimento.
Espero receber mais
Candido Manoel dos de Am. certidão
do do officio de escrivão de
cophavo Dista Cida de de Pin-
damouhangaba por sua
Majestade Imperial, que
seos Guard. certifique que
novo em mais cartorio
ou actas de inventario que
se fiz pelo publicimato do

pathecimento do Comendado
dos Padres Antonio De Lou-
renço Salgado Silva, no nú-
mero e folhas vinte e onze,
e athen o traslado de uma
escritura De teor seguinte.
= Manoel Figueiredo de
Carvalho Camargo, feximiro Tabellão
Do Publico, Juizal e Notas, in-
terminante nesta cidade
de Paribati e em termo na
forma Da lei, et cetera. = Cer-
tifico que vendo em meu
cartorio os Livros de Notas que
meio no anno de mil oitoe-
centos, digo, em meu Dille que
meio no anno de mil oitoe-
centos e sessenta e dois
e mil oitocentos e seis ven-
te e tres, nelle e folhas vinte
tres verso, e folhas vinte e
quatro verso, se acha lan-
cada a escritura De teor
seguinte. = Escritura De re-
conhecimento e filiação
que fazem o Tenente Lucio
Ribeiro De Silva e sua
mulher Dora Yaguina Poliana
Do Amaral, como
abaixo se declara. Faiba
quartos este publico instrumen-
to de escritura de

104
Escritura De reconhecimento
e filiação em que os au-
nos do Nascimento de Manoel
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e dois,
aos quatorze de Novembro do dito
anno, nesta cidade de Paribati,
em casa de morada do Tenen-
te Lucio Ribeiro De Silva, em
um Tabellão, no dia e nome
ado, foi vindo, ali se acha-
ram presentes como outor-
gantes e Dito Tenente Lucio
Ribeiro De Silva e sua mu-
lher Dora Yaguina Poliana
Do Amaral, moradores desta
e reconhecidos de mim pe-
los proprios, De que deu fe e das
testemunhas ao Diante me-
necadas e assignadas, perante
as quaes por elles outorgantes
seu foi dito que reconheciam
e legitimavam a suas filhas
Luzia, casada com Jose Soares
De Carvalho e Aquino, Maria
Do Carmo, casada com Jose
Monteiro De Carmo, cujos
haviam elles outorgantes, digo,
haviam antes d'elles outor-
gantes se achavam em meu
tribunio em face da ley, e
em consequencia os habita-
vamos pela forma Da lei e de

a succeder-lhes em suas hon-
raras e accões, e pelo outor
gareto dito Sr. João Trigueiro
Almeida. De summa e foi dito
outro sem que também le-
gitimasse e reconhecia co-
mo seus filhos ao Benigno
João Nepomuceno de Assis
Salgado e Manoel Innocencio
de Mattos, que, por frague-
za humanna, em soltas
honras, e também os habili-
tara a succeder-lhes conjuncta-
mente com seus filhos di-
tos e cunha legitimados, con-
firmando a doação em duas
passadas em vinte e seis
de Agosto de mil oitocentos e
cincoenta e quatro, e que con-
te nos Livros de notas, e me
foi apresentada o sello seguin-
te numero nove, Dignos Reis.
Pagos de cento e seis de sello. Tan-
tali quatorze de Novembro
de mil oitocentos e cincoen-
ta e dois. Firmados. Camar-
co. = E de como assim o dissemos
e outorgamos, me judicamos lhos
lavouras este scriptura que
lendo-lhes, accitamos e assi-
gnamos, fazendo a ruyão de se-
gunda outorgamos, por não
saber escrever, e doutor Anto-

105
e doutor Antonio José de Vi-
ga Cabral, com as testemunhas
pessoas Lourenço Manoel
de Almeida e Manoel Antonio de
Almeida e Manoel Caldas de
Almeida, todos de data, reconhe-
cerem e de assim Antonio Ju-
lião Ferreira, Tatallio, que o as-
crevi. = Luis Ribeiro D. João
Antonio José de Viça Cabral.
Antonio Manoel de Almeida
Ribeiro. Lourenço Manoel
de Almeida e Manoel de Almeida
e. = Ainda mais se conti-
nha em duas folhas em
dito scriptura. E filiação
de onde vem a filiação
extrahe a presente certifi-
cado que vai sendo, com que se
recebem duas folhas pe-
lo Sr. correio, e comparei com
a scriptura original, a qual
me reposto. Tantali vinte de
de Agosto de mil oitocen-
tos e cincoenta e quatro. Eis
Manoel Innocencio de Ca-
marão, escrevo intimo
a todos, comparei e assigno
Manoel Innocencio de Ca-
marão. Comparei Camarão.
Nada mais se continha em
dito certidão que se achava
competentemente vedada

Amuro este, Dignos mis. Pagan
dignos mis. De ello. Tautate
vint e quatro de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e
sete. ⁶⁷ Damao. Depois
em a pte. seguinte.
Mestresimmo Luchor Lientani
de Camara Municipal. A
Fernando De Moura Rangit
e faz pte. que o Voz de
votaria pte. por certidão
e o Reverendo Tobias de Cos
ta Recendo tem assistido
a todas as sessões da Com
muna Municipal, e no
caso de negativa, quer é
o motivo por que não tem
feito. Pindamonhangaba
este de Novembro de mil oit
ocentos e sessenta e qua
tro. Copia mui. Fernando
De Moura Rangit. Adriano
De Costa Pereira, Lientani
de Camara Municipal
desta cidade de Pindamon
hangaba me fornece
de hi. et est. - Cu. tip.
e que me pte. mui. ordinario,
de qual je. tem
havido cinco sessões, o Re
verendo Luchor Tobias de Cos
ta Recendo, como Lientani
de Camara municipal tem con-

141
nao tem comparecido e
reuniao della, pelo
motivo de suas occupa
ções na Montez Deste lida
de, pelo que a Camara e tem
dispensado. Resposta e
verdade. De que Dou. je. Pin
damonhangaba est. Deste
vint e mil oitocentos
e sessenta e quatro. E
Adriano De Costa Pereira
Lientani e que a sessões
assig. e Adriano De Cos
ta Pereira. Pte. Dignos
vint e mil oitocentos e sessenta e
quatro mis. Pagan de
quatro mis. De ello. Tautate
vint e quatro de Novembro
de mil oitocentos e sessen
ta e quatro. Damao. - Dos lida
vint e cinco de Novembro
de mil oitocentos e sessen
ta e quatro mis. mui. Cas
tois em pte. mui. em
esta aula em os artigos
de mui. e por offerecidos sub
mbarant. Fernando De Moura
Rangit, por um pte.
voto e Luchor Lientani
Lyza De Luchor com a
documentos, de que Luchor
est. tem. Em candidato
Mauricio De Souza

De Audencia e viciaria De Orphina
Junta de que e viciaria. - Dos vint e
seis de novembro de mil e
oitocentos e sessenta e qua-
tro um um custorio fiz
juntas e estas autas una
putica do doutor Antonio
Pereira Trigueiras, acompanhada
do do mesmo procurador, e que
tudo se diu ante aquesa de que
laqui esta termino. Que laudi-
do de Moraes e do Dr. Audencia, co-
putica e viciaria que e viciaria. - Illus-
trissimo Senhor Doutor
João da Cunha e Silva Substituto.
Ligou o doutor Antonio Pereira
Trigueiras e um muller,
que elles supplicantes
que o seu fazer juntas as
autas e inventario que
se procede por falleci-
mento do pai e sogro e das
supplicantes, e Coroner
João da Cunha e Silva de An-
tal, o procurador junta
a fim de que o advogado con-
tuido possa seguir no
dito inventario. Regre-
ram por tanto e pedem
a Vossa Honra se dignem
repor e regerido. Espe-
ram receber mais. O Pro-
curador e advogado Antonio

Antonio Trigueiras legou. Que elle
moro do, e um mior. Pagar
um mior. Prolamou ha-
gaba vint e seis de no-
vembro de mil e oitocentos
e sessenta e quatro. Que
ral fuzget. Superior. Prola-
mou ha gaba vint e seis
de novembro de mil e oitocen-
tos e sessenta e quatro.
O doutor Trigueiras. O doutor procurador
Antonio Pereira Trigueiras, Officiant
de Superior e Ordem de An-
tal e de. - Pila present pro-
curador por uma feita e
seu mior por um mior
pila, constituiu no mior
basta de procurador no Ba-
chant doutor Antonio Trui-
tiros legou para que por
nos possa representar no
inventario e partilha que
se esta procedendo por fale-
cimento do mior pai
e sogro e Coroner João da
Cunha e Silva de An-
tal, produzindo
o mior referido procura-
dor seguir e allegar tudo
quanto for a bem do mior
do Direito em dita inven-
tario e partilha. e assignar
todas as artigos e allegações
offender mior ha gaba, aggre-

4
 Subm. Mostreissimos Senhores Juizes de Or-
 phãos, Supplente e Jiz. Fuzzaes
 De D. Moyses Rangel, como
 testos de meus filhos orphãos
 interveio do no inventario
 do finado avô dos meus avós,
 por um bastante procura-
 dor, que tendo offendido volun-
 tar e arbitrar a natureza que
 julga as partilhas de meu
 avô inventario de mesmo
 finado avô e de meus tuteados, Co-
 ronei João Abontino de A-
 maral, heve Vossa Senha-
 ria por bem e deves por
 um despacho que os seus
 lances corra em sepa-
 rado, fundando se para
 isso em Paria e Luiz, e Li-
 mias Linhas, e de se pro-
 cessos Civis, e de mil e cento
 e sessenta e seis e mais e mais
 importante augmento do
 Despesas dos orphãos e alen-
 disto não seja mais a pra-
 tica constante do fôr me-
 tudo este Camareiro, sendo
 acconcellado pelo citados Pi-
 rino e Souza, no lugar e fi-
 cado no Despacho de Vossa
 Senhoria, e publicados para au-
 tores propistas, as passas que a-
 seguir se seguiu pelo

fulos poucos magistrados por
dele reconhecidos, mais um
me votei; não por isso reque-
rir a Vossa Suthoria que recon-
siderando em Dignação haja de
determinar que os embargos
offereidos, sejam nos próprios
autos de inventario, por não
se assim a Vossa Suthoria co-
me Dignação inutil aos or-
phãos, e se assim se acham
confiados a sollicitude de
Juiz, e sem que por isso se
façam os mesmos offereços ao
divisor dos outros interesses
do inventario. Notei
também que a Vossa
Suthoria expõe ante a
força requerida, man-
dando como os embargos nos
próprios autos de inventa-
rio. Expõe também mais.
O Sr. Juiz de S. Sebastião Lyra da
Silva. - Humis um, com mil e setecentas e sessenta e sete
lavr. e sessenta e sete. Pindamonhangaba
gaba sete e Dignação de mil
e trezentos e sessenta e sete.
O Sr. Juiz de S. Sebastião Lyra da
Silva. - Humis um, com mil e setecentas e sessenta e sete
lavr. e sessenta e sete. Pindamonhangaba
gaba sete e Dignação de mil
e trezentos e sessenta e sete.
O Sr. Juiz de S. Sebastião Lyra da
Silva. - Humis um, com mil e setecentas e sessenta e sete
lavr. e sessenta e sete. Pindamonhangaba
gaba sete e Dignação de mil
e trezentos e sessenta e sete.

Diligencia, vinte e seis mil reis;
Amistha, cinco mil reis; Conde-
cho, oito mil reis; juramento
de inventariação, mil reis;
juramentos, dois mil e cem
reais; sentença, dez mil reis.
Somma quantos e sete mil
e quinhentos reis. = Juiz Pedro Tabi-
as. = Extra. diligencia, vinte e
seis mil reis; Caminhamento, cinco
mil reis; condução, oito mil
reis; juramentos, dois mil
reis; sentença, dez mil reis.
Somma, quantos e sete
mil reis. = Exercicio. = Auto-
res, transtos, seis; cotados, dez
doito mil reis; Caminhamento,
cinco mil reis; condução,
seis mil reis; transtos, quatro
dois mil reis; juramentos
oito, seis mil e seiscentos
reis; condução e datada, cinco
centos e seis, onze mil e
duzentos reis; Partidos e dili-
gencia, cento e sessenta e cin-
co mil reis; pagas, dez mil
e quinhentos reis; setto-
quarenta e sete mil e tran-
tos reis. Somma Dezentos e se-
tenta e cinco mil e novecen-
tos reis. Officiis De Justiça e
Cartório De folhas, onze e ma-
nobra e seis, quatorze mil

175
mil reis, quatorze mil reis.
Somma, oito mil e quinhen-
tos. = Exercicio. = Francisco
de Mascarenhas Alentejo, se-
tenta e dois mil e seiscentos,
e sessenta e quatro. Joaquim Braga
oitenta e dois mil e seiscentos
e sessenta reis. Partido-
res, a cada um, trinta mil
reis; sessenta mil reis.
Camador, três mil reis. Car-
tório, cento e trinta, três mil
reis. Somma seis e sessenta
e oito mil e novecentos e cin-
tuzeiros. = Extra. = cada herdoso
oitenta e seis mil e novecen-
tos e oitenta e oito reis. O
Cartório Pinto Perry. Votos
em comissão. Vidado De Pin-
tão e Mangabeira, vinte e
oito De Perry e De mil vi-
tozeiros e sessenta e cin-
co. Somma Martires. Por duas Justas
de Jullas de mil oitocentos e
sessenta e nove e os onze
Cartório fis juntos e estes
autos em petição de Per-
nando de Alentejo. Cam-
get com um processo.
como tudo ao direito e gree.
Per Candido Mascarenhas, do-
drad, sessenta e ophais e os
seis. Multissimo Justas petição

[illegible][illegible]

Embarques de ventura que fôr
que as partilhas se invier
taido a que se proceda pelo
fallecimento do dito Coronel
João Monteiros de Almeida,
cujos embarques fôrão nome
intestados por Francisco
de Almeida Rangel, como tu
tor de seus filhos e phtos, ne
tos, herdeiros no dito inven
taido. O que assim em
por sob o nome de morte.
Pudamouhanga que vive
se de fôrão de mil oitocen
tos e noventa e nove. Cu
bandido Albano de Almeida
Andrade, ecentos de ophos,
e ecentos. Marques. Certidão.
Certidão que em virtude de
mandado de to, foi a Tagu
da do Santos Antonio Pedro
Trigueiras e sua mulher, in
tenui Domingos Vieira de
Cunha Salgado, intenui todos
em suas propriedades, que as
de que ficaram bem scientes
de todo o conteúdo do esam
bado de to. Cu tempo de
alago que não intenui Al
mont Monteiros de Castilho
e sua mulher, não intenui
Orefe de Andrade, de que não
foi. Pudamouhanga vinte

189
vinte e um de Julho de mil
oitocentos e noventa e nove.
O official de Justiça. Antonio
Monteiros de Almeida. Certidão e
intenui, quatro mil seis
estado, seis mil seis conde
ento. Ois mil seis. Pome
doze mil seis. Montes. Mon
no dois, duzentos seis. Pome
duzentos seis. Pudamouhan
ga vinte e um de Julho
de mil oitocentos e noventa
e nove. Soares Rangel.
Outra certidão. Certidão que em
virtude de mandado de
to foi ao bairro do Pome
onde se encontra o Antonio
Monteiros Salgado Silva e
sua mulher, intenui
Alexandre Monteiros. Mon
teiros e sua mulher, in to.
em todos os seus pro
prios, que as de que se
casas bem scientes de todo
o conteúdo do mandado de
to. Orefe de Andrade, de que
foi. Pudamouhanga
vinte e dois de Julho de
mil oitocentos e noventa
e nove. O official de Jus
tiça. Antonio Monteiros de
Almeida. Certidão e intenui
quatro mil seis, estado

estado, seis mil reis; condão
eão, dois mil reis. Somma
doze mil reis. Nomes. Kin-
tidade de certidão. Certifico que
em virtude do mandado re-
tiro fui aduado sei em nome
João Antonio Alencar de Alen-
car e sua mulher, intemoi-
tado, em seus próprios
preços, do que ficou o bom
seu e de todos o conteúdo
do mandado retiro. Presen-
te e verdade, do que dan-
fi. Pindamonhangaba
vinte e três de Junho de mil
oitocentos e sessenta e no-
ve. O official D. Justica. Au-
torio Juiz de Vitor. Cer-
tidão, dois mil reis; estado
quatro mil reis; condão
eão, dois mil reis. Nomes.

sello Numero quatro, duzentos, re-
is. Pagar Duzentos reis. Pin-
damonhangaba vinte e qua-
tro de Junho de mil oitocen-
tos e sessenta e nove. Ama-
ral Gurgel. Em seguida se
vê a de lá o termo de audi-
ência do Juiz, forma como
audiência seia seguinte. De vinte
e quatro de Junho de mil oi-
tocentos e sessenta e nove,
neste dia de, O Pindamon-

180
Pindamonhangaba, em
audiência pública que
se portar e seus proveitos
dois passos e Juiz de Vitor
segundo supposto e se exorci-
sio e Capitão de Antonio Alen-
car. Vitor, seu caso de Ca-
mara Municipal; aki os
honor. Do costume abito e
muito audiência pelo
tutor de Campanha e pro-
gão de portos Antonio Alen-
car de Vitor. Na mesma ju-
la doctor João Ribeiro Alen-
car de Vitor, e certo pro-
curador de Antonio Alen-
car de Vitor. De sua sup-
lente, segundo a procuração
que offerece, foi dito que ten-
do sido citado para mes-
ta audiência, não compare-
taram com a audiência, em
embargo offertes por Pindamon-
hangaba de Vitor. Rongel, no que
lidado de tutor de seus filhos
públicos, supposto que em
de audiência tutor e Juiz de
do, não compareceram, pois
a audiência julgada em nome
de Vitor, sendo e de tutor
e de Vitor, não compareceram
com a audiência. De Vitor
pelo de Vitor e intutor

interitos a acção, sem a per-
suntar a imperitancia.
Desse modo, sem Juiz, e sem
ouvido pelo Juiz mandando
apreciar o Dito tutor, e o pro-
tulo do seu fe de achamento
e nome penando, de per-
suntado fido sem se recusa-
dos, e sollicitados. João Enfo-
rio De Toledo. Por este foi dito
que não tinha lugar o
lançamento requerido por
achamento presente o pro-
curador para accusar os
citados, e tendo chegado no
momento em que no re-
logio publico acabava de so-
ar a hora marcada para
a audiência, a Juizando-
se portanto que se fizesse
um aquecimento mais
em o acto da hora mar-
cada para a audiência,
lançando-se uma parte
presente a hora designa-
da. O que, sendo ouvido pelo
Juiz de feio. E a mesma
pelo dito tutor Francisco
Enthouze Ruyet, digo, na
maioria pelo dito Francisco
de Bartholomeu Ruyet, pro-
curador, em quantos
lados da tutoria de seus filhos

fihos, herdeiros. Do fimado do
 وند فوہو Monteiro de Sa-
 rat, foi dito que accusava
 as citações feitas ao Doutor
 Antonio Pires Trigueiros e
 seus irmãos, Alexandre
 Manoel e o Centeno e
 seus irmãos, José Anto-
 nio Manoel e o Centeno
 e seus irmãos Antonio An-
 tônio Salazar. E depois de se
 ler, Camargo Vieira da
 Cunha Salazar, um testem-
 de seus filhos orphãos, tendo lu-
 idos. De dito fimado Manoel
 Fois Monteiro de Sa-
 rat, para, de qualidades de
 embargados, nos embargos
 e o disposto, pelo supple-
 cante a instância que julga
 as partes, no instantâneo
 que se proceda pelo falle-
 cimento do dito Tenente
 Coronel, para visto audi-
 encia venha instaurar-
 se a instância, a fim de se
 guirem os embargos seus
 devidos termos. Por isso
 requeria que debrasse de pu-
 gar homages o mais possível
 que as citações feitas que
 accusava, ficando a instau-
 ração esperada para a pri-

para a primeira audien-
cia, depois da intermediação
do desembargador Alvarado Alente-
guino de Castilho e de mais
membros que se dispõem de
suas intermediações e con-
sequencia de ter o addido
à causa de embargante, pas-
sando ahi a procuração perante
o escrivão Oliveira de Alar-
con de Oliveira, cuja pro-
curação não foi hoje apre-
sentada aos Juizes por quem
a mesma dirigio e a mesma
carta, por intermediação
do Advogado Antonio Alente-
guino de Castilho para fazer en-
tregar da dita procuração ao
escrivão Ferraz, o qual tendo
avido pelo Juiz, sendo o
apresentado pelo porteiro, e es-
ta deo o escrivão de achar-se pre-
sente o doutor Antonio Pau-
lo Trigueira e um escrivão,
representados por um pro-
curador o doutor João Pebe-
ro Alarcon de Oliveira de
Alarcon de Oliveira, e o
pelo qual foi dito que re-
queria que a procuração
fosse apresentada ao Juiz
aos autos no prazo, para
em tempo oportuno re-
querer os supplicantes cuider.

182
ouvidos. Com a vista como a pro-
curação de todos embargantes de
que se trata comprou-se que não
accusava a citação de Manoel
Abreu de Castilho e seu mu-
lher, ficando a mesma para a
primeira audiença, por-
tao addido ao primeiro e a
causa de embargante e pro-
tutor, e ahi depois de parou-
da a procuração, dirigio-se
ao procurador, nella nome-
ando exigindo a entrega de
procuração, por meio de um
carta, os supplicantes, visto
a confiança de procurador que
confirma a vista que offe-
recem, e quando que seja
a mesma também junto
aos autos e ficam concordando
a facto que esta a mesma
procuração invalidada
por estarem a vista não
estor a mesma offerecida
um Juiz e um junto aos
autos. Pelo procurador
de embargante foi dito que
era visto de sua declara-
ção e a vista a procura-
ção de Manoel Alente-
guino de Castilho, jamais u-
zaria de sua procuração,
por isso Polina de Oliveira

Devidendo de Morgado contra-
rio. O que tudo ouvido pelo
juiz, foi pelo mesmo de-
ferido. Nada mais ha-
vendo a tratar mandou
o juiz fechar a audiencia,
e o que houve este termo em
que assigna o juiz e por-
tiro. Em Candido Alcarcon-
des de Andradá, escripto
de ophão, e escripto. Nada
mais se continha con-
dito termo de audiencia
que se achava assignado
pelo juiz e portiro, segun-
do assim se vê no porto-
esto de audiencias, onde re-
tornou por limitações, e
as quaes me reporto. Em Can-
dido Alcarcondes de Andradá,
escripto de ophão, que o es-
crivi e assigna. Candido
Alcarcondes de Andradá. Aos
vinte e oito do melle de mil
oitocentos e noventa e no-
ve, nesta cidade de Rio de
Janeiro, mandou o juiz, em
cartorio por jurem a estes
autores, e a petição de Fernan-
do de Moura Rangel, a quem
e aqui se deu o seguinte.
Em Candido Alcarcondes
de Andradá, escripto que

183
que o escripto. Illustrissimo senhor
Senhor Doutor Juiz de ophão.
De Fernando de Moura Ran-
gel, na qualidade de tutor
de seus filhos ophãos, por
seu procurador, que sendo
acusado de citações dos em-
bargados no inventario que
se procedeu por falleimen-
to do Coronel João Monte-
iro de Amaral para serem
instaurados a instancia,
e excepção do embargo
Alcarcondes de Cas-
tilho e seu melle, que
dispondo de seu intima-
dos pelos notarios. Declara-
dos em audiencia, por in-
se seguir a Vossa Senhoria
que se digna mandar pas-
sar mandado para serem
os mesmos intimados
para se comparecerem au-
diencia serem instaurados
se a instancia em oit-
o embargo, e fim do mes-
mo assigna seus Dividos
termos. Assim, fide a Vossa
Senhoria deprimos. Copie-
se e reciba o recibo. O Pro-
curador João Eufrazio de
Tolado. Juizando com suspenção de
to. Indamouhangaba vinte

cidade de Pindamonhangaba
gaba no presente da lei
e exte. Quando a qualquer
official de justiça, dos que
nesta cidade vivem, que
sendo elle está a presen-
ta do inventario e do inventario
Monteiro de Castilhos e
seu mestre para a
presença do juiz de
paço e a seguinte fôrça, a
do nome de monteiro de
Castilhos, com a
seu nome por si para, di-
go, por si ou por seus suc-
cedores, para verem, in-
staurar e a instaurar, e
seguir a causa de emban-
go opposita por Francisco
de Moraes Rangel, com in-
tento de seus filhos herdei-
ros do finado Coronel João
Monteiro de Moraes, a em-
tenda que julgar ao par-
ticular no inventario. Pague
a finado, e que assim cum-
pra sob pena de multa.
Pindamonhangaba vinte
e oito do fôrça de mil vi-
toeiras e sessenta e nove
ou cento e noventa e cinco
do fôrça de mil e noventa e

181
e sessenta de espelhos que
seem. Moraes. Rangel. e
seus, duzentos mil. Pague
duzentos mil. Pindamon-
hangaba vinte e oito
do fôrça de mil e tocentos
e sessenta e nove. Amador
Gurgel. Vinte e cinco. Castilhos
e seus, vinte e oito do man-
do de outro foi a nome de
um nome. Monteiro. Montei-
ro de Castilhos e seu nome
seus, intente todos os
seus proprios peccados,
e que fôrça de seu nome
entre de todos e continue de
segurança de outro. Pague
de e de outro, e que fôrça de
Pindamonhangaba
vinte e nove do fôrça de
mil e tocentos e sessenta
e nove. Official de Jus-
tiça. Antonio Moraes de
Castilhos. Castilhos e intente
seus, de mil e mil, e de
que de mil e mil, e de
que de mil e mil. Moraes
e tocentos mil, e de
mil e mil, duzentos mil.
Pague duzentos mil. Pindamonhangaba
vinte e oito do fôrça de mil e tocentos
e sessenta e nove. Moraes

Amara Gurgel, viúva de
mundo. O Capitão Antonio Albuquerque
Vilhelms, juiz de orphãos, de
quando suppletivo do
Cidade de Pindamonhangaba
gaba-se no nome de bi-
tato. O Alcaide de qua-
lidade official de Justiça,
que antes se chamava
seu, que sendo o he-
re a apresentação por min-
asignado, intente a illo-
cution do Alcaide de Castilho
e em muitas parças que
primaria a audiência
deste Juizo que não se
regenda feio, no des-
hora da manhã na
Cade da Carneira. O Al-
caide, como se chama
na mesma parça e fin-
de verem, e instaurando
a instância na causa
de Albuquerque, as partes
interpostas, por Demand
de Alcaide Ribeiro, como
notor de um filho, orphão
público, herdeiro de finado
Coronel João Alcantara
de Amaral, e remanquiu
a causa com o nome de
ação de cumprimento e de
monhangaba vinte

178
vinte e oito de Agosto de mil
oitocentos e noventa e no-
ve. Eu Candido Marcondes
de Albuquerque, escrivão
de orphãos e menores. Alca-
ide. Numero seis, Duas-
tos reis. Paguei duas mil
Pindamonhangaba vin-
te e oito de Agosto de mil
oitocentos e noventa e
noventa. Sinceramente Gurgel.
Certifico que nos vinte e
doze de novembro de mil
e oitocentos e noventa e
noventa, intentei todos
os seus próprios, presen-
tes, de que se trata
entre do conteúdo do man-
dato. O referido e con-
dado, do que deu fi. Pind-
amonhangaba vinte
e oito de Agosto de mil
oitocentos e noventa e
noventa. O official de Justiça
Antonio Vaz de Vil-
la Rica, de is mil reis,
estado, quatro mil reis,
conduto, e is mil reis.
Homem de is mil reis. O Al-
caide. Numero seis, duas-
tos reis. Paguei duas mil
Pindamonhangaba vinte

tuente de Agosto de mil
oitocentos e noventa
e nove. Seram George.
Cem seguida se acham
o termo de audiencias
de then, por onde se vian
audiencia seguinte. Por vinte
de Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e nove, na
ta Cidade de Pindamonhan-
gaba em audiencie pu-
blica que as partes fozia
e Juiz de Officio, segundo sup-
pelente e Capitao Antonio
Margarita Vilhena em casa
da Camara Municipal,
onde viveu em excessiva
dura carga, ali, as horas
marcadas, pelos editais,
foi aberta a audiencie
pelo Juiz de Campanha
e Juiz de Officio Antonio
Ramos de Silva. Na mes-
ma pelo solicito da Juiz
Cupiano de Toledo, proce-
dendo de Tomando de llaou
e George, em causa de em-
bargo a ventura que ju-
ga as partes no in-
ventario de finca de Pindamonhan-
gaba. Foi o Juiz de Officio de
Seram. Foi o Juiz de Officio de
vane a citacao feita as her-

187
as herdeiros Manoel Mon-
teiro de Castilho e sua mu-
lher para, neste audien-
cia, virem instaurar as
instancias no referido
causa, e' fim da mesma
seguir aos devidos honros,
portanto requirio que
debaixos de pragaos do re-
pellido, e de mais inte-
ressados, cujas citacoes ja
foram accusadas, houves-
se o meritissimo Juiz a
instancias por instaura-
da, ordenando e conclu-
indo os autos para man-
dar o Juiz de Officio. Segue,
sendo ouvido pelo Juiz,
mandam a pragaos do
portanto do Juiz de Officio
apagando os interessandos
doutos. Antonio Raimundo de
vian e sua mulher, Joao
Antonio Marcando Monteiro
e sua mulher, Anto-
nio Monteiro de llaou Silva
e sua mulher, Alvarado
Marcando Monteiro e
sua mulher, Manoel
Monteiro de Castilho e
sua mulher, Domingos
Viana de Cunha de llaou
como tutores de seus filhos

Substabeleim⁵ Subpoenat substabeleim
me pencia do Senhor Juiz
tario Vivio de Brito e pro-
dico que me pencia comp-
rido, pelo Senhor Tenente
Coronado D. Alvaro Rangel,
e quantidades de luto de
meus filhos menores, e a
discreção dos senhores offi-
ciais para o fim de
acumular as inventarias
e partilhas feitas nos lous
de finado Tenente Coronel
João Monteiro de Amaral.
(dizem a invenção do Valle-
cidade João Eugenio de So-
lido) meando para min-
os meus prados. Tais
hate este de Tenente Coronel
viteiros e alente. Odet-
vague. Francisco D. Paul-
Pardo. Estava com pten-
tenente allada. Com
seguido se achava a ter-
mo de audiência do Tho-
or, pencia e invenção

Admisi seguit: os quatro
Jo. D. Francisco D. mil or-
tadores e alente. me-
cidade. D. Pindamonhan-
gato em audiência do
juiz D. Capitan. seguido
supplent o Capitan Antonio

171
Capitan Antonio Alvariz, Vis-
lito, em caso D. Carne-
alho as horas meando pa-
las editas foi abito am-
me pelo luto de meus pr-
idos e pencia do postero
Antonio Rangel D. So-
dero meando pelo Tenente
Coronado D. Alvaro Rangel,
tutor de meus filhos e pten-
tados de finado Tenente Co-
ronel João Monteiro de A-
maral, por me pencia
de e editadas Joas luto
me Vivio de Brito e pro-
dito que me pencia offereido me-
hago, no partilhas de fi-
nado me seguido, dito Te-
nente Coronel João Monte-
iro de Amaral, e quant-
coram meando e pencia
de, seguido que debaixo de
pencia ficam assignando
aos embargados, meo termo
para inventarias e co-
tuidades e impugnação
meo meo termo assigna-
do a todos em a cada um de
por si, e as suplicas, e
meo meo pencia, e o p-
meo de lanceamento, e p-
meo meo pencia pelo juiz
meando e pencia meo

apresentar os embargados Lou-
tor Antonio Pedro Teixeira
e sua mulher, Antonio
Martins Salgado Silva e
sua mulher, João An-
tonio Marcando Martires
e sua mulher, Alexandre Mar-
condes Martires e sua mu-
lher, Domingos Vitor de Cu-
rta Salgado, tutor de seu fi-
lho esphaco mto, e Manoel
Martins De Castilho e sua
mulher, e gu. quite pelo por-
tão de sua fi. de uma si-
achação, presentis, pelo
João, e similar de mudas, e
por dequido marcando o por-
to de seus audiencias, para
apresentar suas cor-
respondentes. Vide mais ha-
vendo e tratar as por ficha-
de audiencias, e que la-
vros e presentis tenem en-
que assignar o por e por-
tões. Os Candidatos Marcando
Pedro Antonio, e similar de
esphaco e similar. João Ro-
mão Antonio, viz, e
Candidato Marcando de. e similar
de, e similar de esphaco, que e co-
mum. Marcando Antonio Jo-
quino de. e similar. Por e similar
tudo em. Dito negociam-

192
negociamento de audiencias
e sua Diferimento que
estahi de protocolo de audiencias,
onde se tomara por
hambraço, e de quantos
repartes em sua por e
cartorio. Os Candidatos Mar-
condes de. e similar, e similar
de esphaco, e similar e assignar.
Candidato Marcando de. e similar
Loudes. Por de. e similar de. e similar
viro de mil e trezentos e
setenta em sua cartorio
fazer estes actos, como visto
no Doutor João Ribeiro Mar-
condes Marcando, procurador
dos embargados, Doutor
Antonio Pedro Teixeira
e sua mulher. Os Candid-
to Marcando de. e similar,
e similar que e similar. -
a impugnação manifeste em
esphaco em seus por e
de por e similar. -
marcando visto e que
tro de. e similar de mil e
actos e similar. -
João Ribeiro Marcando Marcando
de. e similar por parte dos
embargados, Doutor Antonio
Pedro Teixeira e sua mu-
lher. e similar de. e similar que
assisti aos seus constituintes

constituição de um povoamento
querido e confiado na in-
parcialidade do mais sábio
Julgador Delibegim a presentir in-
fingimento sem alargar um
inutilmente. Lue o embar-
go de fôrça, e unto a morte e
tuo não contentes ematuros
alguem attendivel para multi-
tudo de antena de partituras
em seus articulados, dois e três
e ter sido nomeado inventa-
riante o herdeiro doutor An-
tonio Pedro Piquinã, ora em-
bargado com participação de seu
filho mais velho do
fallecido Coronel João Albor-
tino de Almeida Albornoz Albor-
tino D. Castilho, que se achava
nada mais em comparação
de seu pai ao tempo da mor-
te d'isto, quando o unto que o im-
pleto facto da idade e da maior-
cia não importa para o juiz
a obrigação de nomear inven-
tariante de modo que o herdeiro
seu seja proprio a inco-
pacidade de um herdeiro, e tanto
mais que esta nomeação se
comunicada por hi tem por
fundamento a presumpção
de que o herdeiro mais velho
que reside com seu pai pro-

193
seu pai proceda assim pa-
ra conduzi-lo, e tunc plebe
conhecimentos de seus de-
sidos e das vantagens e estado de
sacos, e que não se verificava
no caso presentir um que o
herdeiro castilho, como é publi-
co e notorio, nada mais em com-
paração de seu pai não tinha
a menor intervenção no ge-
ramento do caso, nem tinha
a menor intervenção
do estado d'elle, apenas conhecia
os seus conhecimentos e se ve-
rificava no herdeiro nomeado
com quem se encontrava e de
mais seguitos. Demais a
divida causou o embargo
nomeação de um barão para
inventariante, por d'isto susci-
ta-lo por occasião da nomea-
ção para que o juiz tornasse d'elle
conhecimentos, como mencio-
na de Carvalho, Lobo, Lophan-
logia, e de mais e de mais e
tudo poderiam barganhar. E o juiz
da desembargante, como se trata
de multitudine de seus artigos qua-
to a fallar de estagão pueril. E
seus filhos pueris, tanta pro-
priedade de avaliação como pa-
res das partituras est estem. En-
tanto vias de antes e fôrça

a folha De e Dos verso que foram
tudo, elle (assim como o tutor
embarqueiro e curador á lide)
citado pessoalmente para a seu-
rança de nomeação de avalia-
dores, e dos autos á folha De verso
e folha onze consta a audiência
de nomeação de avaliadores
assistido pelo embarqueiro
e curador á lide, a maioria dos
juizes, que nessa constituição
são procurados. Dada a revista
dos juizes uniu-se e seguiu-se
o do inventario e a maioria
univeral, dando por bem, assen-
tir á todos os actos e quando á lide,
e foi justamente o que se deu
no presente inventario. Por
tanto não veio á propósito
a citação da Ordnação Livra-
mento Titulo quarenta e um
Paraphrasis octavo, e De ultima
di Carrasco, note Quarta,
e vinte e seis, que refere-se
á esta ordnação. Foi nomeado
curador á lide, ainda antes da
citação pessoal dos juizes,
e este assistio á revolta de um
cidadella dor, á lide, os notes do
inventario, O Ordenado citou
para segregar ao caso. Depois
ainda mais que se disse
essa falta de citação (o que não

(segunda e exacto) ella é uma
provalheira, segundo o prego de
julgar attentado por Pires e
outros, nota vitoriosa e victori-
ta, onde diz: Da fátia De permissão
na citada, prante que a guerra
a praxe de julgar, sobre alle-
gado com a nullidade, eis a
e seus fomento de justiça nos
re attende corroborando sua
opinião com a de divina pro-
pietaria que sita. Digo ainda
acabamento com seus artima-
lados Pires e seus como orato-
ria De nullidade incomple-
to Descrição Dos bens, visto que
não foram inventariados, ena-
liados e partilhados os mesmos
estados. Pires De Carreira, etc.
ainda conta de quem Descrevem
dos bens em inventario e o con-
tamento exacto do tudo segun-
do que é deferido porem no tem-
po de sua morte muitos opiniões
é delgada De Carreira, Lioz
Pires, etc., título vitorioso eicto,
Paragaphos, quarto, que Pires e Carreira
que fatissem alguns que tute-
fisso ou fisses universais De
visto e cinco annos, e que
los expensas tute cuidada e se
que inventarios em todos os
bens e movéis e De mais que

qui per morte do Defuncto fi-
 camos os bens e causas, Livros,
 eirs, etc. emite vint e annos,
 porem a morte e eis Dig. e no
 inventario Devem descrever
 e todos os bens existentes em
 poder do Defuncto, e cite a es-
 cretação regim. Este orde-
 nação, no paragrapho como
 diz-se o pa. os bens, e o que
 queir vint e porem e eis,
 por mandado do Justico,
 fizes inventario e nelle co-
 reger e anothar algum ou
 coisa, assim invent com
 de vint, que fosse do Defuncto
 no tempo de sua publicação,
 porem, por o mesmo res-
 do aqullo que souber. Cuias
 haera parte a Tercera (na
 tior) e o que exceder, e mais
 no pagara o cotado, e o tanto
 tior, porem e o que e inven-
 tario de Deo. Das d' Descripção
 todos, os bens que anothar
 no poder do Defuncto no tempo
 de sua morte, e o embaçamento
 nas provas que os bens que
 allega e cotado no poder do
 Defuncto, no tempo de sua
 morte, e o que, que se ha
 occultado de bens, e o
 herdeiros e o direito de nam do

[illegible]

optimo e citaro, para
embargante e chamar em
seu favor, para apressar
com o meo de attendivel
para meo das partilhas
inventario, a venda feita pe-
lo herdeiro Antonio Martim
Valente Vitor e sua mulher de
sua parte da heranca acen-
bando, et extra. A heranca
de direito hereditario por
ser vendido, e como bens in-
gertos e avaliados e partilhas
nao pagas. Dito, e de
depois das partilhas, e pela
qualidade dos bens partilhados.
Comparados, pela escriptura
de compra e venda, fice m-
bargado nos ditos e obriga-
ções da venda. Corria Teller
dizete Postumum. Dito terceiro, de
voto hereditario, e vendido e her-
editario outro. Disposições de lei
a respeito do direito, e meo de
e quanto a lei de venda de
dono de um e outro, e em
quanto a lei, Dito, que a cobrança
de um imposto de fisco por oca-
são da entrega dos bens de
das partilhas, e não de pagar m-
lidade alguma de imposto, e
de um tempo de um e outro
pagos a cobrança no caso

198
no caso dos bens de um e
outro. Portanto, meo de
to tem os articulados, fisco, M.
dego ainda o embargante e
mullidade da adjudicação
(articulados novos) e a meo
no inconveniente porger
foi feita (articulados Decimo).
Para destruir estes allegações
basta citar o mesmo Livro
de Carretas, Paraphrase utu-
ta e cinco, nota cento e vinte
e oito citados, mas segundo
citados, e cinco, meo de
simos, meo de no adição
cinco e noventa e noventa e
to diz no fim da pagina utu-
ta e cinco. « os herdeiros meo-
sarios, e os subscos de casaco
podem unir as dividas, e
as adjudicações feitas para
pagamento d'ellas são con-
tas de imposto de fisco, e con-
to que a reunião tem he-
lugar entre os bens parti-
lhados de fisco e meo de
qualquer e especiaes contra
a heranca. Dito meo de
duzentos e vinte e oito de 18. digo,
de direito de extinção de um
e outro, e cinco e noventa e
numero de um de vinte
e cinco de janeiro de um

De mil oitocentos e cinco-
enta e quatro, numero
quatrocentos e quatro de
desaños De Setembro de, digo,
e quatrocentos e cinco de
desaños de meados de mil
oitocentos e sessenta e um.
Os meados tiveram em pa-
gamento de sua legitima
parte bens de raiz e parte no
que trouxe a collação e em-
bargante; e que bem determini-
clata foi a partilha, com
a regularidade De qual made-
ra se prova, basta ver o que diz
Pereira De Carvalho sobre este
empenho e um; tanto mais
is alicda que é De direito que
em primeiros lugares sejam con-
templados as Dividas com os
empenhos bens. e allega alic-
da e embargante a diferença
entre as avaliações De espólio,
comprovando-se esta, entre
si; isto é, as feitas por occa-
são de inventario De simlha
de Coromel João Moniz, e as
feitas por occasião de inven-
tario Viato. No publico, e foi no-
torio e estado de abandono de
lucro De pécado Coromel
nos ultimos annos de sua
vida, e o depreciamen to

199
e o depreciamen to Dos bens
e o compromissos que tomou
já em avançando idade. Tinha
o simples bem suas respos-
de notando as variações de va-
lor De bens de pouco preço
para outros, annos, e
com pequeno intervallo.
Finalmente e embargante
em seus articulados de ac-
tuação procura mostrar
a nullidade De sentença
pela incompetencia de
Juiz Titular De Barros, que
funcionou no inventario,
e de seu adjunto por par-
tes. E quella Juiz de direito de
quanto grã com o fisco
de inventariade, e por depre-
ciação de meados para com
o inventariante que funci-
onou como Juiz no inven-
tario do avô de meados De
viato De Barros, e qual
teu o de procurador de um
negro. Outros motivos, foram
allegados, e não provados no
publico que se vi a folha de
ze verso e folha tres. Quan-
do já foi considerado motivo
de incompetencia e de seu o de um
individuo de procurador para
te um Juiz, e de deprovar de funci-

[illegible]

ou fóra d'elles, requerer, allegar e de-
fender tudo o que for direito e justo
e, em qualquer caso, ou
demandas civis, criminaes, mo-
vidas, e para mover, e que
elles ou terceiros forem
autores, ou coautores, ou con-
tra o outro fóro, fazendo ci-
tas, oppozer acções, libellos,
exceptões, embargos, e in-
terposições, e outros, e qualquer
antigos, contrarias, e de du-
giz, e quaesquer e de urgencia
testemunhas, e de de-
pósito a quem elle fór, e jurar
deissas, e suppletorias, e de
outra d'elles, ou terceiros,
e fazer em tais juramentos e
jurar, e cojuar, e assentir aos
termos de inventario parti-
dão, e de citação, para
elles, e assentir auctos, e re-
sponsões, e protellas, e contra-
protellas, e termos ainda os
de confissão, negação, lauda-
ção, e de interdictos, e appellações, e para
ou embargos, e qualquer
tutela, e de apelação, e de
esta e de outros atilidades de
cada, e fazer e de interdictos, e de
e requerer a execução d'elles,
e executar, e assentir aos actos
de conciliação, para e de

em papel separados. A Adversaria
do Jure Montano illustrada de
expugnação. Impugnação. Dico infi-
ty sine a sociedade, bem mi-
nuant o fôro onde se encon-
trando invetido o fôro podesse
justicar livremente o fôro de
cada intente a toda sorte
de obicção inventada pa-
ra perturbar as partes in-
teressadas no mixto de ac-
ção, e tiva, lra, de acção de
expugnação habituais. E ligmen-
to na nova sociedade e nas
sociedades regularmente constitu-
idas, encontramos na lei
da doutrina e do jurista con-
tra uma correção contra aque-
las que são fundamentos
e são fôros descobertos, tendo
em vista os tribunais para de-
monstrar aquillo que visi-
velmente não lhes pertence.
Entre estes e julgações heante
a barreira da estabilidade do
direito e honra sua e por-
to de honra da justiça, onde
só devem entrar as partes
que com fundamento re-
clamam a supressão de um
direito offerecido, a reconstruc-
ção do direito lesado. E digo,
Luz ou embargo de fôros não

202
nas fôros em metidos, ja-
se exuberantemente demen-
trando fôros em illustrado est.
liga, que assignam a impugna-
ção de fôros tanto existente,
por tanto sem menando no
locum seu na supressão
daquelle que já está compen-
tamente destruido: eis hinc
to diviso. Quis julgar
em supressão de fôros
dico. E realismo de ac-
ções de embargos e de fôros
existente e tiva e tiva e lra
do = as os documentos, que
existem, meos autors, vi-
qua os artigos, os se basam
em falsos fundamentos,
ou são inconsistentes, ou
mentirosos, fôros e sem pro-
cedencia judicial, ou
hypothese que os os ce-
po. Contra a pertinencia de
embargos, ali está a ord-
nação do livro quarto, título
noventa e seis paragrafo
duarito e o quanto a parte
for de todo fôros e acabando
entre os irmãos ou herde-
iros não se podem jamais
a parte de fôros posto
que alguns das partes con-
tradizem. Poron e dias que

Utile pagina quatuordecima e
tanta e tua. Queriamo bene
seguido l'ero tenuto in
cui e esente e gratuito.
Admiratione, de l'ero tenuto
stilo quatuordecima e una para-
grapha oitavo, e itade pte
esadueres se referi a fante
De itade e in causa civilis
civilis. Nos prope Descrip-
tas duas hypothecas inuito
distinctiones: una causa e o pro-
prio de inventario e partilha,
processo super, sane, em
que opus tanta de divider entre
os herdeiros e o pto inventa-
riado, e contra inuito diversa
e o processo em que individuos
de interesse oppositos disputao
o mesmo objecto. Vaguetta
hypotheca ali a primicia ei-
tade e de pte e a fante
Visto eao e attendivel se a
parte eao provar o ge-
neral a d'iger Describante o
fome citade; ao passo que
muito, como se trata de divi-
tos inconvencidos, tuos e nullo
quando ha fante de citade.
A. B. (obra e citade, pte
no quatuordecima e oitavo e
duas) tratando dos herdeiros
auxentes, diz que e convenien-

204
conveniente a no mero
de nos eando. Visto e pte
no herdeiros auxentes, referi-
cuntado por eando nome-
ado, e unico diviso que the
auxente e o beneficio de no-
tituicao para ande gis par-
tes em partilhas; por
quanto eao validas. Tade
o actor de inventario e par-
tilha justificando, na auxen-
cia. A. matenente do artigo
cinco e seis produzindo as-
vis de l'herdeiros acaes
de eandos, e eao gis e au-
tidade de partilha. E tade de
rueos sobre estes artigos (cin-
co e seis) propriamente com-
batidos ne impugnando
de fante. O artigo seguinte
esta prejudicando pela eao
das de fante. O artigo eao
e bem de notoria e fante
de materiais para a con-
strucao de castella. Describante
gante. Nos artigos nove e de-
cimo oppositos e pte pte
auxente. Pte de l'herdeiros
nos paragraphos e mto
citados na impugnando
de fante eao e citade e mto.
O artigo decimo primario
e embargando eao eao

[illegible][illegible]

da mutação em bargante, e a con-
sequente mudança da partilha, con-
forme a disposição do ordina-
ção Livro terceiro folhas vinte
quatro por título e quarenta e um
Parágraphos citados e folhas vinte
e cinco por cidade pelo em-
bargante, e a commissão e
placeto dos Praxistas orphane-
logicas, por quanto está prova-
do nos autos com a assigna-
ção de possumos deus, que os her-
deiros Antonio e Benedito
Salgado, filhos e netos de Benedito
e Benedito deus, herdeiros pa-
trinaes, e os herdeiros
da outra herança, no esboço
do doutor Antonio Pedro de
Alencar o quem por comarca-
to ficou computando o dimi-
to de figuras no inventario
por si, e como escripto no
dileto. Com a certidão de fo-
lhas dez e mais treze dos
autos, que os herdeiros me-
nos e outros filhos do em-
bargante foram todos citados
para o principio do inven-
tario e partilha, com suas
proposições pias e suas
de sua fidei, e o curador Guat,
e que estes, a respeito de seus
parçello, intervieram em todos

211
em todos os actos e pias
dentro da assistência d'elles.
e com os documentos de
folhas cento e dez e quinze
reproduzidos e folhas
cento e quarenta e tres e
seguintes, que o juiz de
inventario Luiz Pereira
de Barros e assim de todos
os herdeiros, com a pias
na differença, de se achas
nos autos grã contado por
direito canonico, com rela-
ção aos filhos do embargan-
te, e em quinto grã relati-
vamente nos autos herde-
iros; temos em que elle
procedo justo e notamen-
te, não se reconhecendo
suspeito tomando por ad-
juante o menor da barra-
ra o quem computo o re-
veio d'esse cargo pelo orna-
do notario, e como de fora a
ordenação Livro quarto titu-
lo noventa e cinco Paragra-
pho vinte e cinco e Lei de
trez de Lyubros de mil oito-
centos e quarenta e um Ar-
tigo de noventa e de de de
os de de de vinte e quatro
de Lyubros de mil oito-centos
e trinta e cinco e de quatro de

Deputado de Setembro de mil
oitocentos e cinquenta e
nove. Não subsiste pois
os princípios fundamen-
tos da nullidade arguida
e consistentes, né allega-
da falta da citação de al-
guns herdeiros, e a pre-
tendida incorpulação
do juiz do inventario e su-
seguito, e como a no tanta
materia dos embargos não
releu, ainda que seja pro-
vado, seguita os ius hereditariis.
Cumpra-se por tanto a sen-
tença embargada, e pague
o embargante as custas acor-
dadas. Foi esta por publi-
cada em termo do escrivão.
Pondamouha ergaba dez
de Setembro de mil oitocen-
tos e cinquenta. Antonio Mar-
ques Villette. Data e Publi-
cação. Aos dez de Setembro
de mil oitocentos e cinquenta
em meu cartorio onde foi
entregue estes autos com
a sentença a retiro e supra
do juiz de Ophias segundor Sup-
plente o Capitão Antonio
Albuquerque Villette, a qual foi
publicada em assignação
das partes interessadas

269
interessados, e para cons-
tar lares, e presentes tes-
tes. Eu Candido Albar-
cades de Almeida, escrivão
de Ophias o escrevi.
= Candido = Vertipico que
intendi a sentença re-
tiro, ao embargante Fernan-
do de Almeida Mangal, na
pessoa de seu procurador
e sollicitador João Campes
de Figueira, e seu embarga-
do Alexandre Alcantara
Monteiro e sua mulher,
Doutor Antonio Feres Di-
vino e sua mulher,
na pessoa de seu Procu-
rador Doutor Antonio Pau-
lino Lyra, de quem ficaram
seiscentos. Conferido e en-
dado em fe de que passou
a presente. Pondamouha
gaba quatorze de Setembro
de mil oitocentos e quin-
ta. O Escrivão de Ophias, Can-
did. Alcantara de Almeida.
De. Akava se o computar te-
rillo. Aos dez de Setembro de mil
oitocentos e cinquenta em
cartorio por presentes de
seus presentes de Almeida
de Almeida Mangal e de Almeida
de Almeida Mangal e de Almeida

[illegible]

